



Bruxelas, 3 de setembro de 2025
(OR. en)

12441/25
ADD 13

**Dossiê interinstitucional:
2025/0192 (NLE)**

**COLAC 128
POLCOM 212
SERVICES 48
FDI 43**

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 3 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 357 annex

Assunto: ANEXO
da
proposta de decisão do Conselho
relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de
Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um
lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República
Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do
Uruguai, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 357 annex.

Anexo: COM(2025) 357 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.9.2025
COM(2025) 357 final

ANNEX 8

ANEXO

da

proposta de decisão do Conselho

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

ANEXO 20-A

ENTIDADES DA UNIÃO EUROPEIA ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA
DE CONTRATOS PÚBLICOS

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Sob reserva das notas ao presente apêndice e das notas gerais no apêndice 20-A-7, o capítulo 20 é aplicável às entidades adjudicantes da União Europeia e aos seus Estados-Membros indicados no presente apêndice se o valor for igual ou superior a:

- a) 130 000 direitos de saque especiais (DSE) para os bens especificados no apêndice 20-A-4 e os serviços especificados no apêndice 20-A-5; ou
- b) 5 000 000 DSE para os serviços de construção e as concessões de obras especificados no Apêndice 20-A-6.

1. ENTIDADES DA UNIÃO EUROPEIA

- a) O Conselho da União Europeia;
- b) A Comissão Europeia;
- c) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE).

2. ENTIDADES ADJUDICANTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

BÉLGICA

A. Federale Overheidsdiensten (FOD) — Services publics fédéraux (SPF) (Ministérios):

1. FOD Kanselarij van de Eerste Minister — SPF Chancellerie du Premier Ministre (Gabinete do Primeiro-Ministro);
2. FOD Kanselarij Personeel en Organisatie — SPF Personnel et Organisation (Ministério do Pessoal e da Organização);
3. FOD Budget en Beheerscontrole — SPF Budget et Contrôle de la Gestion (Ministério do Orçamento e do Controlo da Gestão);
4. FOD Informatie- en Communicatietechnologie (Fedict) — SPF Technologie de l'Information et de la Communication (Fedict) (Ministério das Tecnologias da Informação e da Comunicação);
5. FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking — SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement (Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e da Cooperação para o Desenvolvimento);
6. FOD Binnenlandse Zaken — SPF Intérieur (Ministério do Interior);
7. FOD Financiën — SPF Finances (Ministério das Finanças);
8. FOD Mobiliteit en Vervoer — SPF Mobilité et Transports (Ministério da Mobilidade e dos Transportes);

9. FOD Werkgelegenheid, Arbeid en sociaal overleg — SPF Emploi, Travail et Concertation sociale (Ministério do Emprego, do Trabalho e da Concertação Social);
10. FOD Sociale Zekerheid en Openbare Instellingen van sociale Zekerheid — SPF Sécurité Sociale et Institutions publiques de Sécurité Sociale (Ministério da Segurança Social e organismos públicos da segurança social);
11. FOD Volksgezondheid, Veiligheid van de Voedselketen en Leefmilieu — SPF Santé publique, Sécurité de la Chaîne alimentaire et Environnement (Ministério da Saúde Pública, da Segurança da Cadeia Alimentar e do Ambiente);
12. FOD Justitie — SPF Justice (Ministério da Justiça);
13. FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie — SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie (Ministério da Economia, das PME, das Classes Médias e da Energia);
14. Ministerie van Landsverdediging — Ministère de la Défense (Ministério da Defesa);
15. Programmatorische Overheidsdienst Maatschappelijke Integratie, Armoedsbestrijding en sociale Economie — Service public de Programmation Intégration sociale, Lutte contre la pauvreté et Economie sociale (Serviço Público para a Integração Social, a Luta contra a Pobreza e a Economia Social);
16. Programmatorische federale Overheidsdienst Duurzame Ontwikkeling — SPF Programmation Développement durable (Serviço Público Federal para o Desenvolvimento Sustentável); e
17. Programmatorische federale Overheidsdienst Wetenschapsbeleid — Service public fédéral de Programmation Politique scientifique (Serviço Público Federal para a Programação da Política Científica).

B. Regie der Gebouwen — Régie des Bâtiments (Administração dos Edifícios):

1. Rijksdienst voor sociale Zekerheid — Office national de Sécurité sociale (Serviço Nacional de Segurança Social);
2. Rijksinstituut voor de sociale Verzekeringen der Zelfstandigen — Institut national d'Assurance sociales pour travailleurs indépendants (Instituto Nacional de Segurança Social para os Trabalhadores Independentes);
3. Rijksinstituut voor Ziekte- en Invaliditeitsverzekering — Institut national d'Assurance Maladie-Invalidité (Instituto Nacional de Seguro de Doença e Invalidez);
4. Rijksdienst voor Pensioenen/Office national des Pensions (Serviço Nacional de Pensões);
5. Hulpkas voor Ziekte-en Invaliditeitsverzekering — Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie-Invalidité (Caixa Auxiliar de Seguro de Doença e de Invalidez);
6. Fonds voor Beroepsziekten — Fond des Maladies professionnelles (Fundo das Doenças Profissionais);
7. Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening — Office national de l'Emploi (Centro Nacional de Emprego); e
8. De Post - La Poste (Correios)¹.

BULGÁRIA

1. Администрация на Народното събрание (Administração da Assembleia Nacional);

¹ Atividades postais de acordo com a lei de 24 de dezembro de 1993.

2. Администрация на Президента (Administração da Presidência);
3. Администрация на Министерския съвет (Administração do Conselho de Ministros);
4. Конституционен съд (Tribunal Constitucional);
5. Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária);
6. Министерство на външните работи (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
7. Министерство на вътрешните работи (Ministério da Administração Interna);
8. Министерство на извънредните ситуации (Ministério da Proteção Civil);
9. Министерство на държавната администрация и административната реформа (Ministério da Administração Pública e da Reforma Administrativa);
10. Министерство на земеделието и храните (Ministério da Agricultura e da Alimentação);
11. Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde);
12. Министерство на икономиката и енергетиката (Ministério da Economia e da Energia);
13. Министерство на културата (Ministério da Cultura);
14. Министерство на образованието и науката (Ministério da Educação e Ciência);

15. Министерство на околната среда и водите (Ministério do Ambiente e dos Recursos Hídricos);
16. Министерство на от branата (Ministério da Defesa);
17. Министерство на правосъдието (Ministério da Justiça);
18. Министерство на регионалното развитие и благоустройството (Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas);
19. Министерство на транспорта (Ministério dos Transportes);
20. Министерство на труда и социалната политика (Ministério do Trabalho e da Política Social);
21. Министерство на финансите (Ministério das Finanças);
22. държавни агенции, държавни комисии, изпълнителни агенции и други държавни институции, създадени със закон или с постановление на Министерския съвет, които имат функции във връзка с осъществяването на изпълнителната власт (Organismos públicos, comissões do Estado, agências executivas e outras entidades públicas estabelecidas por lei ou por diploma do Conselho de Ministros, que desempenhem uma função ligada ao exercício do poder executivo);
23. Агенция за ядрено регулиране (Agência reguladora no domínio nuclear);
24. Държавна комисия за енергийно и водно регулиране (Comissão reguladora em matéria de energia e água);

25. Държавна комисия по сигурността на информацията (Comissão nacional de segurança das informações);
26. Комисия за защита на конкуренцията (Comissão para a proteção da concorrência);
27. Комисия за защита на личните данни (Comissão para a proteção dos dados pessoais);
28. Комисия за защита от дискриминация (Comissão para a proteção contra a discriminação);
29. Комисия за регулиране на съобщенията (Comissão reguladora no domínio das comunicações);
30. Комисия за финансов надзор (Comissão de supervisão financeira);
31. Патентно ведомство на Република България (Instituto das patentes);
32. Сметна палата на Република България (Serviço nacional de auditoria);
33. Агенция за приватизация (Agência para a privatização);
34. Агенция за следприватационен контрол (Organismo responsável pelo controlo pós-privatização);
35. Български институт за стандартизация (Instituto de Metrologia);
36. Държавна агенция “Архиви” (Agência nacional «Arquivos»);

37. Държавна агенция “Държавен резерв и военновременни запаси” (Agência nacional «Reservas do Estado e reservas estratégicas»);
38. Държавна агенция за бежанците (Agência nacional para os refugiados);
39. Държавна агенция за българите в чужбина (Agência nacional para os cidadãos búlgaros no estrangeiro);
40. Държавна агенция за закрила на детето (Agência nacional para a proteção da infância);
41. Държавна агенция за информационни технологии и съобщения (Agência nacional das tecnologias da informação e das comunicações);
42. Държавна агенция за метрологичен и технически надзор (Agência nacional de vigilância metrológica e técnica);
43. Държавна агенция за младежта и спорта (Agência nacional da juventude e do desporto);
44. Държавна агенция по туризма (Agência nacional do turismo);
45. Държавна комисия по стоковите борси и тържища (Comissão nacional para os mercados e as bolsas de matérias-primas);
46. Институт по публична администрация и европейска интеграция (Instituto da administração pública e da integração europeia);

47. Национален статистически институт (Instituto nacional de estatística);
48. Агенция "Митници" (Agência das alfândegas);
49. Агенция за държавна и финансова инспекция (Inspeção das finanças públicas);
50. Агенция за държавни вземания (Agência de cobrança dos créditos do Estado);
51. Агенция за социално подпомагане (Agência de Assistência Social);
52. Държавна агенция "национална сигурност" (Agência nacional «Segurança Nacional»);
53. Агенция за хората с увреждания (Agência para as pessoas com deficiência);
54. Агенция по вписванията (Agência dos registos);
55. Агенция по енергийна ефективност (Agência para a eficiência energética);
56. Агенция по заетостта (Agência do emprego);
57. Агенция по геодезия, картография И кадастръп (Agência de geodesia, cartografia e cadastro);
58. Агенция по обществени поръчки (Agência para a contratação pública);

59. Българска агенция за инвестиции (Agência de investimento);
60. Главна дирекция "Гражданска въздухоплавателна администрация" (Direção–Geral «Administração da Aviação Civil»);
61. Дирекция за национален строителен контрол (Direção de supervisão nacional da construção);
62. Държавна комисия по хазарта (Comissão nacional de jogos de azar);
63. Изпълнителна агенция "Автомобилна администрация" (Agência executiva «Administração automóvel»);
64. Изпълнителна агенция "Борба с градушките" (Agência executiva «Luta contra o granizo»);
65. Изпълнителна агенция "Българска служба за акредитация" (Agência executiva «Serviço de acreditação»);
66. Изпълнителна агенция "Главна инспекция по труда" (Agência executiva «Inspeção–geral do trabalho»);
67. Изпълнителна агенция "Железопътна администрация" (Agência executiva «Administração ferroviária»);

68. Изпълнителна агенция "Морска администрация" (Agência executiva «Administração marítima»);
69. Изпълнителна агенция "Национален филмов център" (Agência executiva «Centro nacional de cinema»);
70. Изпълнителна агенция "Пристанищна администрация" (Agência executiva «Administração portuária»);
71. Изпълнителна агенция "Проучване и поддържане на река Дунав" (Agência executiva «Exploração e preservação do rio Danúbio»);
72. Фонд "републиканска пътна инфраструктура" (Fundo «Infraestruturas rodoviárias nacionais»);
73. Изпълнителна агенция за икономически анализи и прогнози (Agência executiva para análise e previsão económicas);
74. Изпълнителна агенция за насърчаване на малките и средни предприятия (Agência executiva para a promoção das pequenas e médias empresas);
75. Изпълнителна агенция по лекарствата (Agência executiva dos medicamentos);
76. Изпълнителна агенция по лозата и виното (Agência executiva do vinho e viticultura);
77. Изпълнителна агенция по околната среда (Agência executiva do ambiente);

78. Изпълнителна агенция по почвените ресурси (Agência executiva dos recursos do solo);
79. Изпълнителна агенция по рибарство и аквакултури (Agência executiva das pescas e aquicultura);
80. Изпълнителна агенция по селекция и репродукция в животновъдството (Agência executiva da seleção e reprodução animal);
81. Изпълнителна агенция по сортотестване, апробация и семеконтрол (Agência executiva dos ensaios de variedades vegetais, inspeção no terreno e controlo das sementes);
82. Изпълнителна агенция по трансплантация (Agência executiva da transplantação);
83. Изпълнителна агенция по хидромелиорации (Agência executiva da irrigação);
84. Комисията за защита на потребителите (Comissão para a proteção dos consumidores);
85. Контролно–техническата инспекция (Inspeção de controlo técnico);
86. Национална агенция за приходите (Agência nacional das receitas públicas);
87. Национална ветеринарномедицинска служба (Serviço veterinário nacional);
88. Национална служба за растителна защита (Serviço nacional para a proteção das plantas);

89. Национална служба по зърното и фуражите (Serviço nacional dos cereais e alimentos para animais); e
90. Държавна агенция по горите (Agência nacional das florestas).

CHÉQUIA

1. Ministerstvo dopravy (Ministério dos Transportes);
2. Ministerstvo financí (Ministério das Finanças);
3. Ministerstvo kultury (Ministério da Cultura);
4. Ministerstvo obrany (Ministério da Defesa);
5. Ministerstvo pro místní rozvoj (Ministério do Desenvolvimento Regional);
6. Ministerstvo práce a sociálních věcí (Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais);
7. Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministério da Indústria e Comércio);
8. Ministerstvo spravedlnosti (Ministério da Justiça);
9. Ministerstvo školství, mládeže a tělovýchovy (Ministério da Educação, Juventude e Desporto);
10. Ministerstvo vnitra (Ministério da Administração Interna);

11. Ministerstvo zahraničních věcí (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
12. Ministerstvo zdravotnictví (Ministério da Saúde);
13. Ministerstvo zemědělství (Ministério da Agricultura);
14. Ministerstvo životního prostředí (Ministério do Ambiente);
15. Poslanecká sněmovna PČR (Câmara de Deputados do Parlamento da República Checa);
16. Senát PČR (Senado do Parlamento da República Checa);
17. Kancelář prezidenta (Gabinete do Presidente);
18. Český statistický úřad (Serviço de Estatística);
19. Český úřad zeměměřický a katastrální (Serviço para o levantamento topográfico, cartografia e cadastro);
20. Úřad průmyslového vlastnictví (Serviço da Propriedade Industrial);
21. Úřad pro ochranu osobních údajů (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais);
22. Bezpečnostní informační služba (Serviço de informação e segurança);
23. Národní bezpečnostní úřad (Autoridade da segurança nacional);

24. Česká akademie věd (Academia das Ciências);
25. Vězeňská služba (Serviços prisionais);
26. Český báňský úřad (Autoridade das Minas);
27. Úřad pro ochranu hospodářské soutěže (Serviço para a Proteção da Concorrência);
28. Správa státních hmotných rezerv (Administração das Reservas Materiais do Estado);
29. Státní úřad pro jadernou bezpečnost (Serviço Nacional para a Segurança Nuclear);
30. Energetický regulační úřad (Serviço da Regulação Energética);
31. Úřad vlády České republiky (Gabinete do Governo da República Checa);
32. Ústavní soud (Tribunal Constitucional);
33. Nejvyšší soud (Supremo Tribunal de Justiça);
34. Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo);
35. Nejvyšší státní zastupitelství (Procuradoria–Geral da República);
36. Nejvyšší kontrolní úřad (Supremo Tribunal de Contas);

37. Kancelář Veřejného ochránce práv (Provedoria de Justiça);
38. Grantová agentura České republiky (Agência de Subvenções);
39. Státní úřad inspekce práce (Inspeção do Trabalho); e
40. Český telekomunikační úřad (Serviço das Telecomunicações).

DINAMARCA

1. Folketinget (Parlamento da Dinamarca);
2. Rigsrevisionen (Tribunal de Contas);
3. Statsministeriet (Gabinete do Primeiro–Ministro);
4. Udenrigsministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
5. Beskæftigelsesministeriet 5 styrelser og institutioner (Ministério do Emprego — 5 organismos e instituições);
6. Domstolsstyrelsen (Conselho da Magistratura);
7. Finansministeriet 5 styrelser og institutioner — (Ministério das Finanças — 5 organismos e instituições);

8. Forsvarsministeriet 5 styrelser og institutioner — (Ministério da Defesa — 5 organismos e instituições);
9. Ministeriet for Sundhed og Forebyggelse Adskillige styrelser og institutioner, herunder Statens Serum Institut — (Ministério do Interior e da Saúde — Várias agências e instituições, incluindo o Statens Serum Institut);
10. Justitsministeriet Rigs politichefen, anklagemyndigheden samt 1 direktorat og et antal styrelser — (Ministério da Justiça — Comandante-chefe da polícia nacional, uma direção e vários organismos);
11. Kirkeministeriet 10 stiftsøvrigheder — (Ministério dos Cultos — 10 autoridades diocesanas);
12. Kulturministeriet 4 styrelser samt et antal statsinstitutioner (Ministério da Cultura — 4 organismos e várias instituições);
13. Miljøministeriet 5 styrelser (Ministério do Ambiente — 5 organismos);
14. Ministeriet for Flygtninge, Invandrere og Integration 1 styrelse (Ministério dos Refugiados, Imigração e Integração — 1 organismo);
15. Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri 4 direktorater og institutioner — (Ministério da Alimentação, Agricultura e Pescas — 4 direções e instituições);

16. Ministeriet for Videnskab, Teknologi og herunder Udvikling Adskillige styrelser og institutioner, Forskningscenter Risø og Statens uddannelsesbygninger (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação — Várias agências e instituições, incluindo o Laboratório Nacional Risø e os estabelecimentos nacionais de investigação e formação);
17. Skatteministeriet 1 styrelse og institutioner — (Ministério dos Assuntos Fiscais) — 1 organismo e várias instituições);
18. Velfærdsministeriet 3 styrelse og institutioner (Ministério dos Assuntos Sociais — 3 organismos e várias instituições);
19. Transportministeriet 7 styrelser og institutioner, herunder Øresundsbrokonsortiet (Ministério dos Transportes — 7 organismos e instituições, incluindo Øresundsbrokonsortiet);
20. Undervisningsministeriet — 3 styrelser, 4 undervisningsinstitutioner og 5 andre institutioner (Ministério da Educação — 3 agências, 4 estabelecimentos de ensino, 5 outras instituições)
21. Økonomi– og Erhvervsministeriet Adskillige styrelser og institutioner (Ministério dos Assuntos Económicos e Empresariais — Vários organismos e instituições); e
22. Klima– og Energiministeriet 3 styrelser og institutioner (Ministério do Clima e Energia - 3 organismos e instituições).

ALEMANHA

1. Auswärtiges Amt (Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros);
2. Bundeskanzleramt (Chancelaria Federal);
3. Bundesministerium für Arbeit und Soziales (Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais);
4. Bundesministerium für Bildung und Forschung (Ministério Federal da Educação e Investigações);
5. Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz (Ministério Federal da Alimentação, da Agricultura e da Defesa do Consumidor);
6. Bundesministerium der Finanzen (Ministério Federal das Finanças);
7. Bundesministerium des Innern (Ministério da Administração Interna — unicamente bens não militares);
8. Bundesministerium für Gesundheit (Ministério Federal da Saúde);
9. Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend (Ministério Federal da Família, Terceira Idade, Mulheres e Juventude);
10. Bundesministerium der Justiz (Ministério Federal da Justiça);

11. Bundesministerium für Verkehr, Bau und Stadtentwicklung (Ministério Federal dos Transportes, Construção e Assuntos Urbanos);
12. Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie (Ministério Federal dos Transportes, da Inovação e da Tecnologia);
13. Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung (Ministério Federal da Cooperação Económica e do Desenvolvimento);
14. Bundesministerium der Verteidigung (Ministério Federal da Defesa); e
15. Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit (Ministério Federal do Ambiente, da Conservação da Natureza e da Segurança Nuclear);

ESTÓNIA

1. Vabariigi Presidendi Kantselei (Gabinete do Presidente da República da Estónia);
2. Eesti Vabariigi Riigikogu (Parlamento da República da Estónia);
3. Eesti Vabariigi Riigikohus (Supremo Tribunal);
4. Riigikontroll (Tribunal de Contas);
5. Œiguskantsler (Chanceler da Justiça);

6. Riigikantselei (Chancelaria do Estado);
7. Rahvusarhiiv (Arquivo Nacional);
8. Haridus– ja Teadusministeerium (Ministério da Educação e Investigações);
9. Justiitsministeerium (Ministério da Justiça);
10. Kaitseministeerium (Ministério da Defesa);
11. Keskkonnaministeerium (Ministério do Ambiente);
12. Kultuuriministeerium (Ministério da Cultura);
13. Majandus– ja Kommunikatsiooniministeerium (Ministério da Economia e das Comunicações);
14. Põllumajandusministeerium (Ministério da Agricultura);
15. Rahandusministeerium (Ministério das Finanças);
16. Siseministeerium (Ministério da Administração Interna);
17. Sotsiaalministeerium (Ministério dos Assuntos Sociais);
18. Välisministeerium (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

19. Keeleinspektsioon (Inspeção da Língua);
20. Riigiprokuratuur (Procuradoria–Geral);
21. Teabeamet (Conselho de Informação);
22. Maa–amet (Serviço de Administração dos Terrenos Agrícolas);
23. Keskkonnainspektsioon (Inspeção Ambiental);
24. Metsakaitse– ja Metsauuenduskeskus (Centro de Proteção da Floresta e Silvicultura);
25. Muinsuskaitseamet (Autoridade do Património);
26. Patendiamet (Serviço das Patentes);
27. Tehnilise Järelevalve Amet (Autoridade de Fiscalização Técnica);
28. Tarbijakaitseamet (Autoridade de Proteção do Consumidor);
29. Riigihanete Amet (Serviço de Contratos Públicos);
30. Taimetoodangu Inspektsioon (Inspeção da Produção Vegetal);
31. Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet (Serviço de Registros e Informações Agrícolas);

32. Veterinaar– ja Toiduamet (Autoridade Alimentar e Veterinária);
33. Konkurentsiamet (Autoridade da Concorrência);
34. Maksu– ja Tolliamet (Autoridade Tributária e Aduaneira);
35. Statistikaamet (Instituto Nacional de Estatística);
36. Kaitsepolitseiamet (Autoridade da Polícia de Segurança);
37. Kodakondsus– ja Migratsiooniamet (Autoridade da Cidadania e Migração);
38. Piirivalveamet (Autoridade Nacional da Guarda de Fronteira);
39. Politseiamet (Autoridade Nacional da Polícia);
40. Eesti kohtuekspertiisi Instituut (Instituto de Serviços Forenses);
41. Keskkriminaalpolitsei [Polícia Judiciária (Serviços Centrais)];
42. Päästeamet (Autoridade de Socorro);
43. Andmekaitse Inspeksioon (Inspeção de Proteção dos Dados);
44. Ravimiamet (Agência Nacional do Medicamento);

45. Sotsiaalkindlustusamet (Comissão do seguro social);
46. Tööturuamet (Conselho do Mercado de Trabalho);
47. Tervishoiuamet (Conselho Nacional de Saúde);
48. Tervisekaitseinspeksiōn (Serviço de Inspeção da Proteção da Saúde);
49. Tööinspeksiōn (Inspeção do Trabalho);
50. Lennuamet (Administração da Aviação Civil);
51. Maanteeamet (Administração das Estradas);
52. Veeteede Amet (Administração Marítima);
53. Julgestuspolitsei (Polícia de Segurança Pública);
54. Kaitseressursside Amet (Autoridade dos Recursos de Defesa); e
55. Kaitseväe logistikakeskus (Centro de Logística das Forças de Defesa).

IRLANDA

1. President's Establishment (Gabinete do Presidente);

2. Houses of the Oireachtas (Parlamento);
3. Department of the Taoiseach [Prime Minister] (Gabinete do Primeiro–Ministro);
4. Central Statistics Office (Instituto Central de Estatísticas);
5. Department of Finance (Ministério das Finanças);
6. Office of the Comptroller and Auditor General (Gabinete do Controlador e Presidente do Tribunal de Contas);
7. Office of the Revenue Commissioners (Gabinete das Finanças);
8. Office of Public Works (Gabinete das Obras Públicas);
9. State Laboratory (Laboratório Estatal);
10. Office of the Attorney General (Procuradoria–Geral);
11. Office of the Director of Public Prosecutions (Gabinete do Diretor do Ministério Público);
12. Valuation Office (Gabinete de Avaliação);
13. Commission for Public Service Appointments (Comissão de Nomeações do Serviço Público);
14. Office of the Ombudsman (Provedoria de Justiça);

15. Chief State Solicitor's Office (Gabinete do Solicitador-Geral do Estado);
16. Department of Justice, Equality and Law Reform (Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa);
17. Courts Service (Tribunais);
18. Prisons Service (Serviços Prisionais);
19. Office of the Commissioners of Charitable Donations and Bequests (Gabinete dos Comissários das Doações e Legados);
20. Department of the Environment and Local Government (Ministério do Ambiente e das Autarquias);
21. Department of Education and Science (Ministério da Educação e da Ciência);
22. Department of Communications, Marine and Natural Resources (Ministério das Comunicações, da Marinha e dos Recursos Naturais);
23. Departement of Agriculture, Fisheries and Forestry (Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação);
24. Department of Transport (Ministério dos Transportes);
25. Department of Health and Children (Ministério da Saúde e da Infância);
26. Department of Enterprise, Trade and Employment (Ministério da Empresa, do Comércio e do Emprego);
27. Department of Arts, Sports and Tourism (Ministério da Cultura, Desporto e Turismo);

28. Department of Defence (Ministério da Defesa);
29. Department of Foreign Affairs (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
30. Department of Social and Family Affairs (Ministério dos Assuntos Sociais e da Família);
31. Department of Community, Rural and Gaeltacht (Gaelic-speaking regions) Affairs (Ministério dos Assuntos Comunitários, Rurais e da Região de Expressão Gaélica);
32. Arts Council (Conselho das Artes); e
33. National Gallery

GRÉCIA

1. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna);
2. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
3. Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών (Ministério da Economia e Finanças);
4. Υπουργείο Ανάπτυξης (Ministério do Desenvolvimento);
5. Υπουργείο Δικαιοσύνης (Ministério da Justiça);
6. Υπουργείο Εθνικής Παιδείας και Θρησκευμάτων (Ministério da Educação e dos Cultos);

7. Υπουργείο Πολιτισμού (Ministério da Cultura);
8. Υπουργείο Υγείας και Κοινωνικής Αλληλεγγύης (Ministério da Saúde e da Solidariedade Social);
9. Υπουργείο Περιβάλλοντος, Χωροταξίας και Δημοσίων Έργων (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas);
10. Υπουργείο Απασχόλησης και Κοινωνικής Προστασίας (Ministério do Emprego e da Proteção Social);
11. Υπουργείο Μεταφορών και Επικοινωνιών (Ministério dos Transportes e Comunicações);
12. Υπουργείο Αγροτικής Ανάπτυξης και Τροφίμων (Ministério do Desenvolvimento Rural e da Alimentação);
13. Υπουργείο Εμπορικής Ναυτιλίας, Αιγαίου και Νησιωτικής Πολιτικής (Ministério da Marinha Mercante, Mar Egeu e Política Insular);
14. Υπουργείο Μακεδονίας–Θράκης (Ministério da Macedónia e da Trácia);
15. Γενική Γραμματεία Επικοινωνίας (Secretariado–Geral da Comunicação);
16. Γενική Γραμματεία Ενημέρωσης (Secretariado–Geral da Informação);
17. Γενική Γραμματεία Νέας Γενιάς (Secretariado–Geral para a Juventude);
18. Γενική Γραμματεία Ισότητας (Secretariado–Geral da Igualdade);

19. Γενική Γραμματεία Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Secretariado–Geral para a Segurança Social);
20. Γενική Γραμματεία Απόδημου Ελληνισμού (Secretariado–Geral para as Comunidades Gregas no Estrangeiro);
21. Γενική Γραμματεία Βιομηχανίας (Secretariado–Geral para a Indústria);
22. Γενική Γραμματεία Έρευνας και Τεχνολογίας (Secretariado–Geral para a Investigação e a Tecnologia);
23. Γενική Γραμματεία Αθλητισμού (Secretariado–Geral para os Desportos);
24. Γενική Γραμματεία Δημοσίων Έργων (Secretariado–Geral para as Obras Públicas);
25. Γενική Γραμματεία Εθνικής Στατιστικής Υπηρεσίας Ελλά–δος (Serviço Nacional de Estatística);
26. Εθνικό Συμβούλιο Κοινωνικής Φροντίδας (Conselho Nacional para a Proteção Social);
27. Οργανισμός Εργατικής Κατοικίας (Organização da Habitação Social);
28. Εθνικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional);
29. Γενικό Χημείο του Κράτους (Laboratório Geral do Estado);
30. Ταμείο Εθνικής Οδοπούας (Fundo Grego das Vias Rodoviárias);
31. Εθνικό Καποδιστριακό Πανεπιστήμιο Αθηνών (Universidade de Atenas);

32. Αριστοτέλειο Πανεπιστήμιο Θεσσαλονίκης (Universidade de Salónica);
33. Δημοκρίτειο Πανεπιστήμιο Θράκης (Universidade da Trácia);
34. Πανεπιστήμιο Αιγαίου (Universidade do Egeu);
35. Πανεπιστήμιο Ιωαννίνων (Universidade de Joanina);
36. Πανεπιστήμιο Πατρών (Universidade de Patras);
37. Πανεπιστήμιο Μακεδονίας (Universidade da Macedónia);
38. Πολυτεχνείο Κρήτης (Escola Politécnica de Creta);
39. Σιβιτανίδειος Δημόσια Σχολή Τεχνών και Επαγγελμάτων (Escola Técnica Sivitanídios);
40. Αιγινήτειο Νοσοκομείο (Hospital Eginítio);
41. Αρεταίειο Νοσοκομείο (Hospital Areteio);
42. Εθνικό Κέντρο Δημόσιας Διοίκησης (Centro Nacional da Administração Pública);
43. Οργανισμός Διαχείρισης Δημοσίου Υλικού (Organismo de Gestão do Património Estatal);
44. Οργανισμός Γεωργικών Ασφαλίσεων (Organismo de Seguro Agrícola);

45. Οργανισμός Σχολικών Κτιρίων (Organismo da Construção Escolar);
46. Γενικό Επιτελείο Στρατού (Estado–Maior do Exército);
47. Γενικό Επιτελείο Ναυτικού (Estado–Maior da Armada);
48. Γενικό Επιτελείο Αεροπορίας (Estado–Maior da Força Aérea);
49. Ελληνική Επιτροπή Ατομικής Ενέργειας (Comissão da Energia Atómica);
50. Γενική Γραμματεία Εκπαίδευσης Ενηλίκων (Secretariado–Geral da Educação de Adultos);
51. Γενική Γραμματεία Εμπορίου (Secretariado-Geral do Comércio); e
52. Ελληνικά Ταχυδρομεία (Correios da Grécia — EL. TA).

ESPAÑA

1. Presidencia de Gobierno (Gabinete do Primeiro–Ministro);
2. Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación (Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação);
3. Ministerio de Justicia (Ministério da Justiça);
4. Ministerio de Defensa;
5. Ministerio de Economía y Hacienda (Ministério da Economia);

6. Ministerio del Interior (Ministério da Administração Interna);
7. Ministerio de Fomento (Ministério das Obras Públicas);
8. Ministerio de Educación y Ciencia (Ministério da Educação e da Ciência);
9. Ministerio de Industria, Turismo y Comercio (Ministério da Indústria, do Turismo e do Comércio);
10. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales (Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais);
11. Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentación (Ministério da Agricultura, das Pescas e da Alimentação);
12. Ministerio de la Presidencia (Ministério da Presidência);
13. Ministerio de Administraciones Públicas (Ministério da Função Pública);
14. Ministerio de Cultura (Ministério da Cultura);
15. Ministério de Sanidad y Consumo (Ministério da Saúde e dos Consumidores);
16. Ministerio de Medio Ambiente (Ministério do Ambiente); e
17. Ministerio de Vivienda (Ministério da Habitação);

FRANÇA

A. Ministères (Ministérios):

1. Services du Premier Ministre;
2. Ministère chargé de la santé, de la jeunesse et des sports;
3. Ministère chargé de l'intérieur, de l'outre-mer et des collectivités territoriales;
4. Ministère chargé de la justice;
5. Ministère chargé de la défense;
6. Ministère chargé des affaires étrangères et européennes;
7. Ministère chargé de l'éducation nationale;
8. Ministère chargé de l'économie, des finances et de l'emploi;
9. Secrétariat d'État aux transports;
10. Secrétariat d'État aux entreprises et au commerce extérieur;
11. Ministère chargé du travail, des relations sociales et de la solidarité;
12. Ministère chargé de la culture et de la communication;

13. Ministère chargé du budget, des comptes publics et de la fonction publique;
14. Ministère chargé de l'agriculture et de la pêche;
15. Ministère chargé de l'enseignement supérieur et de la recherche;
16. Ministère chargé de l'écologie, du développement et de l'aménagement durables;
17. Secrétariat d'État à la fonction publique;
18. Ministère chargé du logement et de la ville;
19. Secrétariat d'État à la coopération et à la francophonie;
20. Secrétariat d'État à l'outre-mer;
21. Secrétariat d'État à la jeunesse et aux sports et de la vie associative;
22. Secrétariat d'État aux anciens combattants;
23. Ministère chargé de l'immigration, de l'intégration, de l'identité nationale et du co-développement;
24. Secrétariat d'État en charge de la prospective et de l'évaluation des politiques publiques;
25. Secrétariat d'État aux affaires européennes;

26. Secrétariat d'État aux affaires étrangères et aux droits de l'homme;
27. Secrétariat d'État à la consommation et au tourisme;
28. Secrétariat d'État à la politique de la ville;
29. Secrétariat d'État à la solidarité;
30. Secrétariat d'État en charge de l'emploi;
31. Secrétariat d'État en charge du commerce, de l'artisanat, des PME, du tourisme et des services;
32. Secrétariat d'État en charge du développement de la région–capitale; e
33. Secrétariat d'État en charge de l'aménagement du territoire.

B. Établissements publics nationaux (Entidades públicas nacionais):

1. Académie de France à Rome;
2. Académie de marine;
3. Académie des sciences d'outre–mer;
4. Agence Centrale des Organismes de Sécurité Sociale — A.C.O.S.S.;

5. Agences de l'eau;
6. Agence nationale de l'accueil des étrangers et des migrations;
7. Agence Nationale pour l'Amélioration des Conditions de Travail - ANACT;
8. Agence Nationale pour l'Amélioration de l'Habitat - ANAH;
9. Agence nationale pour la cohésion sociale et l'égalité des chances;
10. Agence Nationale pour l'Indemnisation des Français d'Outre-Mer - ANIFOM;
11. Assemblée Permanente des Chambres d'Agriculture - APCA;
12. Bibliothèque nationale de France;
13. Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg;
14. Caisse des dépôts et consignations;
15. Caisse Nationale des Autoroutes - CNA;
16. Caisse Nationale Militaire de Sécurité Sociale - CNMSS;
17. Caisse de garantie du logement locatif social;

18. Casa de Velasquez;
19. Centre d'enseignement zootechnique
20. Centre hospitalier national des Quinze-Vingts;
21. Centre international d'études supérieures en sciences agronomiques - Montpellier Sup Agro;
22. Centre des liaisons européennes et internationales de sécurité sociale;
23. Centre des monuments nationaux;
24. Centre national d'art et de culture Georges Pompidou;
25. Centre national de la cinématographie;
26. Institut national supérieur de formation et de recherche pour l'éducation des jeunes handicapés et les enseignements adaptés;
27. Centre national d'Études et d'expérimentation du Machinisme Agricole, du Génie Rural, des Eaux et des Forêts - CEMAGREF;
28. Ecole nationale supérieure de Sécurité Sociale;
29. Centre national du livre;

30. Centre national de documentation pédagogique;
31. Centre National des Oeuvres Universitaires et Scolaires - CNOUS;
32. Centre national professionnel de la propriété forestière;
33. Centre National de la Recherche Scientifique - C.N.R.S;
34. Centres d'Éducation Populaire et de Sport - CREPS;
35. Centres Régionaux des Oeuvres Universitaires - CROUS;
36. Collège de France;
37. Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres;
38. Conservatoire national des arts et métiers;
39. Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Paris;
40. Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Lyon;
41. Conservatoire national supérieur d'art dramatique;
42. École centrale de Lille;
43. École centrale de Lyon;

44. École centrale des arts et manufactures;
45. École française d'archéologie d'Athènes;
46. École française d'Extrême–Orient;
47. École française de Rome;
48. École des hautes études en sciences sociales;
58. École nationale d'administration;
59. École Nationale de l'Aviation Civile - ENAC;
60. École nationale des Chartes;
61. École nationale d'équitation;
62. École nationale du génie de l'eau et de l'environnement de Strasbourg;
63. Écoles nationales d'ingénieurs;
64. École nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires de Nantes;
65. Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles;
66. École nationale de la magistrature;

67. Écoles nationales de la marine marchande;
68. École Nationale de la Santé Publique - ENSP;
69. École nationale de ski et d'alpinisme;
70. École nationale supérieure des arts décoratifs;
71. École nationale supérieure des arts et industries textiles Roubaix;
72. Écoles nationales supérieures d'arts et métiers;
73. École nationale supérieure des beaux-arts;
74. École nationale supérieure de céramique industrielle;
75. École Nationale Supérieure de l'Électronique et de ses Applications - ENSEA;
76. École nationale supérieure des sciences de l'information et des bibliothécaires;
77. Écoles nationales vétérinaires;
78. École nationale de voile;
79. Écoles normales supérieures;
80. École polytechnique;

81. École de viticulture - Avize - Marne;
82. Établissement national d'enseignement agronomique de Dijon;
83. Établissement National des Invalides de la Marine - ENIM;
84. Établissement national de bienfaisance Koenigswarter;
85. Fondation Carnegie;
86. Fondation Singer-Polignac;
87. Haras nationaux;
88. Hôpital national de Saint-Maurice;
89. Institut français d'archéologie orientale du Caire;
90. Institut géographique national;
91. Institut national des appellations d'origine;
92. Institut national d'enseignement supérieur et de recherche agronomique et agroalimentaire de Rennes;
93. Institut National d'Études Démographiques - I.N.E.D;
94. Institut national d'horticulture;

95. Institut national de la jeunesse et de l'éducation populaire;
96. Institut national des jeunes aveugles — Paris;
97. Institut national des jeunes sourds — Bordeaux;
98. Institut national des jeunes sourds — Chambéry;
99. Institut national des jeunes sourds — Metz;
100. Institut national des jeunes sourds — Paris;
101. Institut National de Physique Nucléaire et de Physique des Particules - I.N.P.N.P.P;
102. Institut national de la propriété industrielle;
103. Institut National de la Recherche Agronomique - I.N.R.A;
104. Institut National de la Recherche Pédagogique - I.N.R.P;
105. Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale - I.N.S.E.R.M;
106. Institut national des sciences de l'univers;
107. Institut national des sports et de l'éducation physique;
108. Instituts nationaux polytechniques;

109. Instituts nationaux des sciences appliquées;
110. Institut National de Recherche en Informatique et en Automatique - INRIA;
111. Institut National de Recherche sur les Transports et leur Sécurité - INRETS;
112. Institut de recherche pour le développement;
113. Instituts régionaux d'administration;
114. Institut des sciences et des industries du vivant et de l'environnement - Agro Paris Tech;
115. Institut supérieur de mécanique de Paris;
116. Institut universitaires de Formation des Maîtres;
117. Musée de l'armée;
118. Musée Gustave-Moreau;
119. Musée national de la marine;
120. Musée national J.-J.-Henner;
121. Musée national de la Légion d'honneur;
122. Musée de la Poste;

123. Muséum national d'histoire naturelle;
124. Musée Auguste-Rodin;
125. Observatoire de Paris;
126. Office français de protection des réfugiés et apatrides;
127. Office National des Anciens Combattants et des Victimes de Guerre - ONAC;
128. Office national de la chasse et de la faune sauvage;
129. Office national de l'eau et des milieux aquatiques;
130. Office National d'Information sur les Enseignements et les Professions - ONISEP;
131. Office universitaire et culturel français pour l'Algérie;
132. Palais de la découverte;
133. Parcs nationaux; e
134. Universités.

C. Autre organisme public national (Outro organismo público nacional):

1. Union des Groupements d'Achats Publics - UGAP;

2. Agence Nationale Pour l'Emploi - A.N.P.E;
3. Autorité indépendante des marchés financiers;
4. Caisse Nationale des Allocations Familiales - CNAF;
5. Caisse Nationale d'Assurance Maladie des Travailleurs Salariés - CNAMS; e
6. Caisse Nationale d'Assurance-Vieillesse des Travailleurs Salariés - CNAVTS.

CROÁCIA

1. Hrvatski sabor (Parlamento croata);
2. Predsjednik Republike Hrvatske (Presidente da República da Croácia);
3. Ured predsjednika Republike Hrvatske (Gabinete do Presidente da República da Croácia);
4. Ured predsjednika Republike Hrvatske po prestanku obnašanja dužnosti (Gabinete do Presidente da República da Croácia após o termo do mandato);
5. Vlada Republike Hrvatske (Governo da República da Croácia);
6. Uredi Vlade Republike Hrvatske (Gabinetes do Governo da República da Croácia);
7. Ministarstvo gospodarstva (Ministério da Economia);

8. Ministarstvo regionalnoga razvoja i fondova Europske unije (Ministério do Desenvolvimento Regional e dos Fundos da UE);
9. Ministarstvo financija (Ministério das Finanças);
10. Ministarstvo obrane (Ministério da Defesa);
11. Ministarstvo vanjskih i europskih poslova (Ministério dos Negócio Estrangeiros e Assuntos Europeus);
12. Ministarstvo unutarnjih poslova (Ministério do Interior);
13. Ministarstvo pravosuđa (Ministério da Justiça);
14. Ministarstvo uprave (Ministério da Administração Pública);
15. Ministarstvo poduzetništva I obrta (Ministério do Empreendedorismo e das Artes e Ofícios);
16. Ministarstvo rada i mirovinskog sustava (Ministério do Trabalho e do Sistema de Pensões);
17. Ministarstvo pomorstva, prometa i infrastrukture (Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Infraestruturas);
18. Ministarstvo poljoprivrede (Ministério da Agricultura);
19. Ministarstvo turizma (Ministério do Turismo);

20. Ministarstvo zaštite okoliša i prirode (Ministério da Proteção do Ambiente e da Natureza);
21. Ministarstvo graditeljstva i prostornoga uređenja (Ministério da Construção e do Ordenamento do Território);
22. Ministarstvo branitelja (Ministério dos Antigos Combatentes);
23. Ministarstvo socijalne politike i mladih (Ministério da Política Social e da Juventude);
24. Ministarstvo zdravlja (Ministério da Saúde);
25. Ministarstvo znanosti, obrazovanja i sporta (Ministério da Ciência, Educação e Desporto);
26. Ministarstvo kulture (Ministério da Cultura);
27. Državne upravne organizacije (Órgãos da administração pública);
28. Uredi državne uprave u županijama (Repartições distritais da administração pública);
29. Ustavni sud Republike Hrvatske (Tribunal Constitucional da República da Croácia);
30. Vrhovni sud Republike Hrvatske (Supremo Tribunal de Justiça da República da Croácia);
31. Sudovi (Tribunais);
32. Državno sudbeno vijeće (Conselho Nacional da Magistratura);

33. Državna odvjetništva (Procuradoria-Geral);
34. Državnoodvjetničko vijeće (Conselho Nacional dos Procuradores);
35. Pravobraniteljstva (Provedoria de Justiça);
36. Državna komisija za kontrolu postupaka javne nabave (Comissão estatal para a supervisão dos processos de adjudicação de contratos públicos);
37. Hrvatska narodna banka (Banco Nacional da Croácia);
38. Državne agencije i uredi (Agências e repartições estatais); e
39. Državni ured za reviziju (Tribunal de Contas Nacional).

ITÁLIA

A. Organismos de aquisições:

1. Presidenza del Consiglio dei Ministri (Presidência do Conselho de Ministros);
2. Ministero degli Affari Esteri (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
3. Ministero dell'Interno (Ministério da Administração Interna);
4. Ministero della Giustizia e Uffici Giudiziari (esclusi i giudici di pace) [Ministério da Justiça e Serviços Judiciários (excluindo os julgado de paz)]

5. Ministero della Difesa (Ministério da Defesa);
6. Ministero dell'Economia e delle Finanze (Ministério da Economia e das Finanças);
7. Ministero dello Sviluppo Economico (Ministério do Desenvolvimento Económico);
8. Ministero del Commercio Internazionale (Ministério do Comércio Internacional);
9. Ministero delle Comunicazioni (Ministério das Comunicações);
10. Ministero delle Politiche Agricole e Forestali (Ministério das Políticas Agrícolas e Florestais);
11. Ministero dell'Ambiente e Tutela del Territorio e del Mare (Ministério do Ambiente, da Terra e do Mar);
12. Ministero delle Infrastrutture (Ministério das Infraestruturas);
13. Ministero dei Trasporti (Ministério dos Transportes);
14. Ministero del Lavoro e delle politiche Sociali e della Previdenza sociale (Ministério do Trabalho, da Política Social e da Segurança Social);
15. Ministero della Solidarietà sociale (Ministério da Solidariedade Social);
16. Ministero della Salute (Ministério da Saúde);

17. Ministero dell'Istruzione dell'università e della ricerca (Ministério da Educação, Universidade e Investigação); e
18. Ministero per i Beni e le Attività culturali comprensivo delle sue articolazioni periferiche (Ministério dos Bens e Atividades Culturais, incluindo as entidades sob a sua tutela).

B. Outros organismos públicos nacionais:

1. CONSIP (Concessionaria Servizi Informatici Pubblici)¹.

CHIPRE

1. Προεδρία και Προεδρικό Μέγαρο (Presidência e Palácio Presidencial);
2. Γραφείο Συντονιστή Εναρμόνισης (Gabinete do Coordenador para a Harmonização);
3. Υπουργικό Συμβούλιο (Conselho de Ministros);
4. Βουλή των Αντιπροσώπων (Câmara dos Representantes);
5. Δικαστική Υπηρεσία (Serviço Judiciário);
6. Νομική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Gabinete Jurídico da República);
7. Ελεγκτική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Tribunal de Contas da República);

¹ Atua como entidade central de compras para toda a administração pública italiana.

8. Επιτροπή Δημόσιας Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Público);
9. Επιτροπή Εκπαιδευτικής Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Educativo);
10. Γραφείο Επιτρόπου Διοικήσεως [Gabinete do Comissário para a Administração (Provedor de Justiça)];
11. Επιτροπή Προστασίας Ανταγωνισμού (Comissão para a Proteção da Concorrência);
12. Υπηρεσία Εσωτερικού Ελέγχου (Serviço de Auditoria Interna);
13. Γραφείο Προγραμματισμού (Gabinete de Planeamento);
14. Γενικό Λογιστήριο της Δημοκρατίας (Tesouro da República);
15. Γραφείο Επιτρόπου Προστασίας Δεδομένων Προσωπικού Χαρακτήρα (Gabinete do Comissário para a Proteção dos Dados de Caráter Pessoal);
16. Γραφείο Εφόρου Δημοσίων Ενισχύσεων (Gabinete do Comissário para a Ajuda Pública);
17. Αναθεωρητική Αρχή Προσφορών (Organismo de Exame dos Concursos);
18. Υπηρεσία Εποπτείας και Ανάπτυξης Συνεργατικών Εταιρειών (Autoridade de Supervisão e Desenvolvimento das Sociedades Cooperativas);
19. Αναθεωρητική Αρχή Προσφύγων (Autoridade de Exame dos Refugiados);

20. Υπουργείο Άμυνας (Ministério da Defesa);
21. Υπουργείο Γεωργίας, Φυσικών Πόρων και Περιβάλλοντος (Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Ambiente):
- a) Τμήμα Γεωργίας (Departamento da Agricultura);
 - b) Κτηνιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Veterinários);
 - c) Τμήμα Δασών (Departamento das Florestas);
 - d) Τμήμα Αναπτύξεως Υδάτων (Departamento do Desenvolvimento dos Recursos Hídricos);
 - e) Τμήμα Γεωλογικής Επισκόπησης (Departamento de Estudos Geológicos);
 - f) Μετεωρολογική Υπηρεσία (Serviço Meteorológico);
 - g) Τμήμα Αναδασμού (Departamento de Emparcelamento Rural);
 - h) Υπηρεσία Μεταλλείων (Serviço das Minas);
 - i) Ινστιτούτο Γεωργικών Ερευνών (Instituto de Investigação Agrícola); e
 - j) Τμήμα Αλιείας και Θαλάσσιων Ερευνών (Departamento das Pescas e da Investigação Marinha);
22. Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública):
- a) Αστυνομία (Polícia);

- b) Πυροσβεστική Υπηρεσία Κύπρου (Serviço de Combate a Incêndios de Chipre); e
 - c) Τμήμα Φυλακών (Departamento Prisional);
23. Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού (Ministério do Comércio, Indústria e Turismo):
- a) Τμήμα Εφόρου Εταιρειών και Επίσημου Παραλήπτη (Departamento do Registo das Sociedades e Administrador de Falências);
24. Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Ministério do Trabalho e da Segurança Social):
- a) Τμήμα Εργασίας (Departamento do Trabalho);
 - b) Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Departamento da Segurança Social);
 - c) Τμήμα Υπηρεσιών Κοινωνικής Ευημερίας (Departamento dos Serviços da Segurança Social);
 - d) Κέντρο Παραγωγικότητας Κύπρου (Centro da Produtividade de Chipre);
 - e) Ανώτερο Ξενοδοχειακό Ινστιτούτο Κύπρου (Instituto Superior de Hotelaria de Chipre);
 - f) Ανώτερο Τεχνολογικό Ινστιτούτο (Instituto Superior Técnico);
 - g) Τμήμα Εργασίας (Departamento da Inspeção do Trabalho); e
 - h) Τμήμα Εργασιακών Σχέσεων (Departamento das Relações Laborais).

25. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna):

- a) Επαρχιακές Διοικήσεις (Administrações Distritais);
- b) Τμήμα Πολεοδομίας και Οικήσεως (Departamento do Urbanismo e da Habitação);
- c) Τμήμα Αρχείου Πληθυσμού και Μεταναστεύσεως (Departamento do Registo Civil e da Migração);
- d) Τμήμα Κτηματολογίου και Χωρομετρίας (Departamento de Cartografia e Cadastro);
- e) Γραφείο Τύπου και Πληροφοριών (Serviço de Imprensa e Informação);
- f) Πολιτική Άμυνα (Defesa Civil);
- g) Υπηρεσία Μέριμνας και Αποκαταστάσεων Εκτοπισθέντων (Serviço de cuidados e reabilitação de pessoas deslocadas); e
- h) Υπηρεσία ασύλου (Serviço de Asilo);

26. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

27. Υπουργείο Οικονομικών (Ministério das Finanças):

- a) Τελωνεία (Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo);
- b) Τμήμα Εσωτερικών Προσόδων (Departamento da Fazenda Pública);

- c) Στατιστική Υπηρεσία (Serviço de Estatística);
 - d) Τμήμα Κρατικών Αγορών και Προμηθειών (Departamento de Aquisições e Fornecimentos Públicos);
 - e) Τμήμα Δημόσιας Διοίκησης και Προσωπικού (Departamento da Administração Pública e do Pessoal);
 - f) Κυβερνητικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional); e
 - g) Τμήμα Υπηρεσιών Πληροφορικής (Departamento dos Serviços Informáticos);
28. Υπουργείο Παιδείας και Πολιτισμού (Ministério da Educação e Cultura);
29. Υπουργείο Συγκοινωνιών και Έργων (Ministério das Comunicações e das Obras Públicas):
- a) Τμήμα Δημοσίων Έργων (Departamento das Obras Públicas);
 - b) Τμήμα Αρχαιοτήτων (Departamento das Antiguidades);
 - c) Τμήμα Πολιτικής Αεροπορίας (Departamento da Aviação Civil);
 - d) Τμήμα Εμπορικής Ναυτιλίας (Departamento da Marinha Mercante);
 - e) Τμήμα Ταχυδρομικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Postais);
 - f) Τμήμα Οδικών Μεταφορών (Departamento do Transporte Rodoviário);

- g) Τμήμα Ηλεκτρομηχανολογικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Elétricos e Mecânicos); e
- h) Τμήμα Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών (Departamento das Telecomunicações Eletrónicas);

30. Υπουργείο Υγείας (Ministério da Saúde):

- a) Φαρμακευτικές Υπηρεσίες (Serviços Farmacêuticos);
- b) Γενικό Χημείο (Laboratório Geral);
- c) Ιατρικές Υπηρεσίες και Υπηρεσίες Δημόσιας Υγείας (Serviços Médicos e de Saúde Pública);
- d) Οδοντιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Dentários); e
- e) Υπηρεσίες Ψυχικής Υγείας (Serviços de Saúde Mental).

LETÓNIA

A. Ministérios, secretariados de ministros para questões específicas e instituições sob a sua tutela:

- 1. Aizsardzības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Defesa e instituições sob a sua tutela);

2. Ārlietu ministrija ONU TAS padotībā esošās iestādes (Ministério dos Negócios Estrangeiros e instituições sob a sua tutela);
3. Ekonomikas ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Economia e instituições sob a sua tutela);
4. Finanšu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério das Finanças e instituições sob a sua tutela);
5. Iekšlietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Administração Interna e instituições sob a sua tutela);
6. Izglītības un zinātnes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Educação e Ciência e instituições sob a sua tutela);
7. Kultūras ministrija un tas padotībā esošās iestādes (Ministério da Cultura e instituições sob a sua tutela);
8. Labklājības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Assuntos Sociais e instituições sob a sua tutela);
9. Satiksmes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Transportes e instituições sob a sua tutela);
10. Tieslietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Justiça e instituições sob a sua tutela);

11. Veselības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Saúde e instituições sob a sua tutela);
12. Vides aizsardzības un reģionālās attīstības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Proteção Ambiental e Desenvolvimento Regional e instituições sob a sua tutela);
13. Zemkopības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Agricultura e instituições sob a sua tutela); e
14. Īpašu uzdevumu ministra sekretariāti un to padotībā esošās iestādes (Ministérios para Missões Especiais e instituições sob a sua tutela);

B. Outras instituições estatais:

1. Augstākā tiesa (Supremo Tribunal de Justiça);
2. Centrālā vēlēšanu komisija (Comissão Eleitoral Central);
3. Finanšu un kapitāla tirgus komisija (Comissão do Mercado Financeiro e de Capitais);
4. Latvijas Banka (Banco da Letónia);
5. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Ministério Público e instituições sob a sua supervisão);
6. Saeimas un tās padotībā esošās iestādes (Parlamento e instituições sob a sua tutela);

7. Satversmes tiesa (Tribunal Constitucional);
8. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Chancelaria do Estado e instituições sob a sua tutela);
9. Valsts kontrole (Tribunal de Contas);
10. Valsts prezidenta kanceleja (Chancelaria do Presidente do Estado); e
11. Citas valsts iestādes, kuras nav ministriju padotībā (Outras instituições estatais que não se encontram sob a tutela de ministérios):
 - a) Tiesībsarga birojs (Gabinete do Provedor de Justiça); e
 - b) Nacionālā radio un televīzijas padome (Conselho Nacional de Radiodifusão).

LITUÂNIA

1. Prezidentūros kanceliarija (Gabinete do Presidente);
2. Seimo kanceliarija [Gabinete do Seimas], Seimui atskaitingos institucijos (instituições responsáveis perante o Seimas):
 - a) Lietuvos mokslo taryba (Conselho da Ciência);
 - b) Seimo kontrolierių įstaiga (Provedoria do Seimas);
 - c) Valstybės kontrolė (Tribunal de Contas);

- d) Specialiųjų tyrimų tarnyba (Serviço de Investigação Especial);
- e) Valstybės saugumo departamentas (Departamento de Segurança do Estado);
- f) Konkurencijos taryba (Conselho da Concorrência);
- g) Lietuvos gyventojų genocido ir rezistencijos tyrimo centras (Centro de Investigação do Genocídio e Resistência);
- h) Vertybinių popierių komisija (Comissão de Valores Mobiliários da Lituânia);
- i) Ryšių reguliavimo tarnyba (Autoridade Reguladora das Comunicações);
- j) Nacionalinė sveikatos taryba (Serviço Nacional de Saúde);
- k) Etninės kultūros globos taryba (Conselho para a Proteção da Cultura Étnica);
- l) Lygių galimybių kontroleriaus tarnyba (Provedoria da Igualdade de Oportunidades);
- m) Valstybinė kultūros paveldo komisija (Comissão do Património Cultural Nacional);
- n) Vaiko teisių apsaugos kontroleriaus įstaiga (Provedoria dos Direitos da Criança);
- o) Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija (Comissão Estatal de Regulação dos Preços dos Recursos Energéticos);
- p) Valstybinė lietuvių kalbos komisija (Comissão Estatal da Língua Lituana);

- q) Vyriausioji rinkimų komisija (Comité Eleitoral Central);
 - r) Vyriausioji tarnybinės etikos komisija (Comissão Principal de Ética Oficial); e
 - s) Žurnalistų etikos inspektorius tarnyba (Gabinete do Inspetor de Ética dos Jornalistas).
3. Vyriausybės kanceliarija (Gabinete do Governo) e Vyriausybei atskaitingos institucijos (instituições responsáveis perante o Governo):
- a) Ginklų fondas (Fundo para o Armamento);
 - b) Informacinių visuomeninių plėtros komitetas (Comité para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação);
 - c) Kūno kultūros ir sporto departamentas (Departamento de Educação Física e Desporto);
 - d) Lietuvos archyvų departamentas (Departamento dos Arquivos);
 - e) Mokesčinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Fiscais);
 - f) Statistikos departamentas (Departamento de Estatística);
 - g) Tautinių mažumų ir išeivijos departamentas (Departamento das Minorias Nacionais e dos Cidadãos Lituanos que vivem no Estrangeiro);
 - h) Valstybinė tabako ir alkoholio kontrolės tarnyba (Serviço Estatal de Controlo do Tabaco e do Álcool);

- i) Viešųjų pirkimų tarnyba (Gabinete dos Contratos Pùblicos);
 - j) Valstybinè atominès energetikos saugos inspekcija (Inspeção Estatal da Segurança Nuclear);
 - k) Valstybinè duomenų apsaugos inspekcija (Inspeção Estatal da Proteção de Dados);
 - l) Valstybinè lošimų priežiūros komisija (Comissão Estatal de Supervisão dos Jogos de Azar);
 - m) Valstybinè maisto ir veterinarijos tarnyba (Serviço Estatal Alimentar e Veterinário);
 - n) Vyriausioji administracinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Administrativos);
 - o) Draudimo priežiūros komisija (Comissão de Supervisão dos Seguros);
 - p) Lietuvos valstybinis mokslo ir studijų fondas (Fundação Estatal da Ciência e dos Estudos);
 - q) Konstitucinis Teismas (Tribunal Constitucional); e
 - r) Lietuvos bankas (Banco da Lituânia).
4. Aplinkos ministerija (Ministério do Ambiente) e instituições sob a sua tutela:
- a) Generalinè miškų urèdija (Direção–Geral das Florestas Estatais);

- b) Lietuvos geologijos tarnyba (Serviço Geológico);
 - c) Lietuvos hidrometeorologijos tarnyba (Serviço Hidrometeorológico);
 - d) Lietuvos standartizacijos departamentas (Departamento da Normalização);
 - e) Nacionalinis akreditacijos biuras (Gabinete Nacional da Acreditação);
 - f) Valstybinė metrologijos tarnyba (Serviço Nacional de Metrologia);
 - g) Valstybinė saugomų teritorijų tarnyba (Serviço Estatal para as Áreas Protegidas); e
 - h) Valstybinė teritorijų planavimo ir statybos inspekcija (Inspeção Estatal do Ordenamento do Território e da Construção).
5. Finansų ministerija (Ministério das Finanças) įstaigos prie Finansų ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério das Finanças):
- a) Muitinės departamentas (Alfândegas da Lituânia);
 - b) Valstybės dokumentų technologinės apsaugos tarnyba (Serviço de Segurança Tecnológica dos Documentos do Estado);
 - c) Valstybinė mokesčių inspekcija (Inspeção Fiscal do Estado); e
 - d) Finansų ministerijos mokymo Centras (Centro de Formação do Ministério das Finanças).

6. Krašto apsaugos ministerija (Ministério da Defesa) e Įstaigos prie Krašto apsaugos ministerijos (instituições sob a tutela do Ministério da Defesa):
- a) Antrasis operatyvinių tarnybų departamentas (Departamento de Segunda Investigação);
 - b) Centralizuota finansų ir turto tarnyba (Serviço Centralizado das Finanças e Propriedade);
 - c) Karo prievolės administravimo tarnyba (Serviço Administrativo de Inscrição Militar);
 - d) Krašto apsaugos archyvas (Serviço de Arquivos da Defesa Nacional);
 - e) Krizių valdymo centras (Centro de Gestão de Crises);
 - f) Mobilizacijos departamentas (Departamento de Mobilização);
 - g) Ryšių ir informacinių sistemų tarnyba (Serviço dos Sistemas de Comunicação e Informação);
 - h) Infrastruktūros plėtros departamentas (Departamento de Desenvolvimento de Infraestruturas);
 - i) Valstybinis pilietinio pasipriešinimo rengimo centras (Centro da Resistência Civil);
 - j) Lietuvos kariuomenė (Forças Armadas); e
 - k) Krašto apsaugos sistemas kariniai vienetai ir tarnybos (Unidades Militares e Serviços do Sistema de Defesa Nacional).

7. Kultūros ministerija (Ministério da Cultura) e Įstaigos prie Kultūros ministerijos (instituições sob a tutela do Ministério da Cultura):
 - a) Kultūros paveldo departamentas (Departamento para o Património Cultural); e
 - b) Valstybinė kalbos inspekcija (Inspeção Estatal da Língua).
8. Socialinės apsaugos ir darbo ministerija (Ministério da Segurança Social e do Trabalho) e instituições sob a sua tutela:
 - a) Garantinio fondo administracija (Administração do Fundo de Garantia);
 - b) Valstybės vaiko teisių apsaugos ir įvaikinimo tarnyba (Serviço Estatal de Proteção dos Direitos da Criança e da Adoção);
 - c) Lietuvos darbo birža (Serviço de Emprego);
 - d) Lietuvos darbo rinkos mokymo tarnyba (Serviço Nacional de Formação para o Mercado de Trabalho);
 - e) Trišalės tarybos sekretoriatas secretariat (Secretariado do Conselho Tripartido)
 - f) Socialinių paslaugų priežiūros Departamentas (Departamento de Monitorização dos Serviços Sociais);
 - g) Darbo inspekcija (Inspeção do Trabalho);

- h) Valstybinio socialinio draudimo fondo valdybos teritoriniai skyriai (Secções territoriais do Fundo Nacional de Seguro Social)
 - i) Neįgalumo ir darbingumo nustatymo tarnyba (Serviço de Avaliação da Deficiência e Capacidade de Trabalho);
 - j) Ginčų komisija (Comissão de Litígios);
 - k) Techninės pagalbos neįgaliesiems centras (Centro Nacional de Técnicas de Compensação para Pessoas com Deficiência); e
 - l) Neigaliųjų reikalų departamentas (Departamento dos Assuntos das Pessoas com Deficiência).
9. Sasisiekimo ministerija (Ministério dos Transportes e das Comunicações) e instituições sob a sua tutela:
- a) Lietuvos automobilių kelių direkcija (Administração Rodoviária);
 - b) Valstybinė geležinkelio inspekcija (Inspeção Nacional dos Caminhos de Ferro);
 - c) Valstybinė kelių transporto inspekcija (Inspeção Nacional dos Transportes Rodoviários); e
 - d) Pasienio kontrolės punktų direkcija (Direção dos Pontos de Controlo Fronteiriços).
10. Sveikatos apsaugos ministerija (Minéria da Saúde) e instituições sob a sua tutela:
- a) Valstybinė akreditavimo sveikatos priežiūros veiklai tarnyba (Agência Nacional da Acreditação dos Cuidados de Saúde);

- b) Valstybinė ligonių kasa (Fundo Nacional de Doença);
 - c) Valstybinė medicininio auditu inspekcija (Inspeção Nacional da Auditoria Médica);
 - d) Valstybinė vaistų kontrolės tarnyba (Agência Nacional de Controlo dos Medicamentos);
 - e) Valstybinė teismo psichiatrijos ir narkologijos tarnyba (Serviço Nacional de Psiquiatria e Toxicologia Forenses);
 - f) Valstybinė visuomenės sveikatos priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Saúde Pública);
 - g) Farmacijos departamentas (Departamento de Farmácia);
 - h) Sveikatos apsaugos ministerijos Ekstremalių sveikatai situacijų centras (Centro de Emergência Sanitária do Ministério da Saúde);
 - i) Lietuvos bioetikos komitetas (Comissão Nacional de Bioética); e
 - j) Radiacinės saugos Centras (Centro de Radioproteção).
11. Švietimo ir mokslo ministerija (Ministério da Educação e da Ciência) e instituições sob a sua tutela:
- a) Nacionalinis egzaminų centras (Centro Nacional de Exames); e
 - b) Studijų kokybės vertinimo centras (Centro de Avaliação da Qualidade no Ensino Superior).

12. Teisingumo ministerija (Ministério da Justiça) e instituições sob a sua tutela:

- a) Kalėjimų departamentas (Departamento dos Estabelecimentos Prisionais);
- b) Nacionalinė vartotojų teisių apsaugos taryba (Conselho Nacional de Proteção dos Direitos do Consumidor); e
- c) Europos teisės departamentas (Departamento do Direito Europeu).

13. Ūkio ministerija (Ministério da Economia) e įstaigos prie ūkio ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Economia):

- a) Įmonių bankroto valdymo departamentas (Departamento de Gestão de Falências das Empresas);
- b) Valstybinė energetikos inspekcija (Inspeção Nacional da Energia);
- c) Valstybinė ne maisto produktų inspekcija (Inspeção Nacional dos Produtos Não Alimentares); e
- d) Valstybinis turizmo departamentas (Departamento Nacional do Turismo).

14. Užsienio reikalų ministerija (Ministério dos Negócios Estrangeiros):

- a) Diplomatinių atstovybių ir konsulinės įstaigos užsienyje bei atstovybių prie tarptautinių organizacijų (Missões Diplomáticas e Consulares, bem como Representações junto de Organizações Internacionais).

15. Vidaus reikalų ministerija (Ministério da Administração Interna) e instituições sob a sua tutela:

- a) Asmens dokumentų išrašymo centras (Centro dos Documentos de Identidade);
- b) Finansinių nusikaltimų tyrimo tarnyba (Serviço de Investigação da Criminalidade Financeira);
- c) Gyventojų registo tarnyba (Serviço do Registo de Residentes);
- d) Policijos departamentas (Departamento da Polícia);
- e) Priešgaisrinės apsaugos ir gelbėjimo departamentas (Departamento de Prevenção de Incêndios e Salvamento);
- f) Turto valdymo ir ūkio departamentas (Departamento de Gestão da Propriedade e Economia);
- g) Vadovybės apsaugos departamentas (Departamento de Proteção VIP);
- h) Valstybės sienos apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Guarda de Fronteira);
- i) Valstybės tarnybos departamentas (Departamento da Função Pública);
- j) Informatikos ir ryšių departamentas (Departamento de Informática e Comunicações);
- k) Migracijos departamentas (Departamento da Migração);
- l) Sveikatos priežiūros tarnyba (Departamento dos Cuidados de Saúde); e

- m) Bendrasis pagalbos centras (Centro de Resposta de Emergência).

16. Žemės ūkio ministerija (Ministério da Agricultura) e instituições sob a sua tutela:

- a) Nacionalinė mokėjimo agentūra (Agência Nacional de Pagamentos);
- b) Nacionalinė žemės tarnyba (Serviço Nacional do Cadastro Predial);
- c) Valstybinė augalų apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Proteção Fitossanitária);
- d) Valstybinė gyvulių veislininkystės priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Supervisão da Reprodução Animal);
- e) Valstybinė sėklų ir grūdų tarnyba (Serviço Nacional de Sementes e Cereais); e
- f) Žuvinkystės departamentas (Departamento das Pescas).

17. Teismai (Tribunais):

- a) Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Supremo Tribunal de Justiça);
- b) Lietuvos apeliacinis teismas (Tribunal de Recurso);
- c) Lietuvos vyriausiasis administraciniis teismas (Supremo Tribunal Administrativo);
- d) Apygardų teismai (Tribunais regionais);

- e) Apygardų administracinių teismų (Tribunais administrativos regionais);
- f) Apylinkių teismų (Tribunais distritais);
- g) Nacionalinė teismų administracija (Administração dos Tribunais Nacionais); e
- h) Generalinė prokuratūra (Procuradoria-Geral).

LUXEMBURGO

1. Ministère des Affaires Étrangères et de l'Immigration: Direction de la Défense (Armée);
2. Ministère de l'Agriculture, de la Viticulture et du Développement Rural: Administration des Services Techniques de l'Agriculture;
3. Ministère de l'Éducation nationale et de la Formation professionnelle: Lycée d'Enseignement Secondaire et d'Enseignement Secondaire Technique;
4. Ministère de l'Environnement: Administration de l'Environnement;
5. Ministère de la Famille et de l'Intégration: Maisons de retraite;
6. Ministère de la Fonction publique et de la Réforme administrative: Service Central des Imprimés et des Fournitures de l'État — Centre des Technologies de l'informatique de l'État;
7. Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du territoire: Police Grand-Ducale Luxembourg — Inspection générale de Police;

8. Ministère de la Justice: Établissements Pénitentiaires;
9. Ministère de la Santé: Centre hospitalier neuropsychiatrique; e
10. Ministère des Travaux publics: Bâtiments Publics — Ponts et Chaussées.

HUNGRIA

1. Nemzeti Erőforrás Minisztérium (Ministério dos Recursos Nacionais);;
2. Vidékfejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Rural);
3. Nemzeti Fejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Nacional);
4. Honvédelmi Minisztérium (Ministério da Defesa);
5. Közigazgatási és Igazságügyi Minisztérium (Ministério da Administração Pública e da Justiça);
6. Nemzetgazdasági Minisztérium (Ministério da Economia Nacional);
7. Külügyminisztérium (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
8. Miniszterelnöki Hivatal (Gabinete do Primeiro-Ministro);
9. Belügymenisztérium (Ministério da Administração Interna); e
10. Központi Szolgáltatási Főigazgatóság (Direção dos Serviços Centrais).

MALTA

1. Ufficċju tal-Prim Ministro (Gabinete do Primeiro-Ministro);
2. Ministeru ghall-Familja u Solidarjeta' Soċjali (Ministério da Família e da Solidariedade Social);
3. Ministeru ta' l-Edukazzjoni Zghazagh u Impieg (Ministério da Educação, Juventude e Emprego);
4. Ministeru tal-Finanzi (Ministério das Finanças);
5. Ministeru tar-Riżorsi u l-Infrastruttura (Ministério dos Recursos e Infra-estruturas);
6. Ministeru tat-Turiżmu u Kultura (Ministério do Turismo e da Cultura);
7. Ministeru tal-Ġustizzja u l-Intern (Ministério da Justiça e da Administração Interna);
8. Ministeru ghall-Affarijiet Rurali u l-Ambjent (Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente);
9. Ministeru għal Ghawdex (Ministério para a Ilha de Gozo);
10. Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Kommunita' (Ministério da Saúde, Terceira Idade e Cuidados de Saúde);
11. Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

12. Ministeru għall-Investimenti, Industrija u Teknologija ta' Informazzjoni (Ministério do Investimento, Indústria e Tecnologia da Informação);
13. Ministeru għall-Kompetittivà u Komunikazzjoni (Ministério da Competitividade e das Comunicações);
14. Ministeru għall-Iżvilupp Urban u Toroq (Ministério do Desenvolvimento Urbano e das Estradas);
15. L-Uffiċċju tal-President (Gabinete do Presidente); e
16. Uffiċċju ta' l-Iskrivan tal-Kamra tad-Deputati (Gabinete do Secretário da Câmara dos Deputados).

PAÍSES BAIXOS

1. Ministerie van Algemene Zaken (Ministério dos Assuntos Gerais):
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid (Conselho Consultivo de Política Governamental); e
 - c) Rijksvoorlichtingsdienst (Serviço Nacional de Informações).
2. Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties (Ministério do Interior e das Relações do Reino):
 - a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- b) Centrale Archiefseletiedienst (CAS) (Serviço Central de Seleção de Registros);
 - c) Algemene Inlichtingen- en Veiligheidsdienst (AIVD) (Serviço Geral de Informações e Segurança);
 - d) Agentschap Basisadministratie Persoonsgegevens en Reisdocumenten (BPR) (Agência de Registro Civil e Documentos de Viagem); e
 - e) Agentschap Korps Landelijke Politiediensten (Agência Nacional dos Serviços de Polícia).
3. Ministerie van Buitenlandse Zaken (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
- a) Directoraat-generaal Regiobeleid en Consulaire Zaken (DGRC) (Direção-Geral de Política Regional e Assuntos Consulares);
 - b) Directoraat-generaal Politieke Zaken (DGPZ) (Direção-Geral dos Assuntos Políticos);
 - c) Directoraat-generaal Internationale Samenwerking (DGIS) (Direção-Geral para a Cooperação Internacional);
 - d) Directoraat-generaal Europese Samenwerking (DGES) (Direção-Geral para a Cooperação Europeia);
 - e) Centrum tot Bevordering van de Import uit Ontwikkelingslanden (CBI) (Centro para a Promoção das Importações provenientes dos Países em Desenvolvimento);
 - f) Centrale diensten ressorterend onder S/PlvS (Serviços centrais da tutela do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto); e

- g) Buitenlandse Posten (ieder afzonderlijk) - (várias Missões Estrangeiras)
4. Ministerie van Defensie (Ministério da Defesa)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Commando Diensten Centra (CDC) (Comando de Apoio);
 - c) Defensie Telematica Organisatie (DTO) (Organização da Telemática da Defesa);
 - d) Centrale directie van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direção Central);
 - e) De afzonderlijke regionale directies van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direções Regionais);
 - f) Defensie Materieel Organisatie (DMO) (Organização de Material da Defesa);
 - g) Landelijk Bevoorradingbedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Agência de Aprovisionamento Nacional da Organização de Material da Defesa);
 - h) Logistiek Centrum van de Defensie Materieel Organisatie (Centro de Logística da Organização de Material da Defesa);
 - i) Marinebedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Estabelecimento da Manutenção da Organização de Material da Defesa); e
 - j) Defensie Pijpleiding Organisatie (DPO) (Organização de Condutas de Aprovisionamento de Combustível da Defesa).

5. Ministerie van Economische Zaken (Ministério da Economia):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- b) Centraal Planbureau (CPB) (Gabinete de Análise da Política Económica);
- c) Bureau voor de Industriële Eigendom (BIE) (Instituto da Propriedade Industrial);
- d) SenterNovem (Agência para a Inovação Sustentável);
- e) Staatstoezicht op de Mijnen (SodM) (Inspeção Nacional das Minas);
- f) Nederlandse Mededingingsautoriteit (NMa) - (Instituto da Concorrência)
- g) Economische Voorlichtingsdienst (EVD) (Serviço de Informações Económicas);
- h) Agentschap Telecom (Agência de Radiocomunicações);
- i) Kenniscentrum Professioneel & Innovatief Aanbesteden, Netwerk voor Overheidsopdrachtgevers (PIANOO) (Contratação profissional e inovadora, rede para as autoridades adjudicantes); e
- j) Octrooicentrum Nederland (Instituto de Patentes).

6. Ministerie van Financiën (Ministério das Finanças):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- b) Belastingdienst Automatiseringscentrum (Centro Informático da Administração Fiscal e Aduaneira);
- c) Belastingdienst (Administração Fiscal e Aduaneira);
- d) de afzonderlijke Directies der Rijksbelastingen (diferentes divisões da Administração Fiscal e Aduaneira nos Países Baixos);
- e) Fiscale Inlichtingen– en Opsporingsdienst (incl. Economische Controle dienst (ECD) — (Serviço de Informações e Investigações Fiscais (que inclui o Serviço de Investigação Económica);
- f) Belastingdienst Opleidingen (Centro de Formação da Administração Fiscal e Aduaneira); e
- g) Dienst der Domeinen (Direção-Geral do Património).

7. Ministerie van Justitie (Ministério da Justiça):

- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- b) Dienst Justitiële Inrichtingen (Serviço dos Estabelecimentos Penitenciários);
- c) Raad voor de Kinderbescherming (Conselho para a Proteção da Infância);
- d) Centraal Justitie Incasso Bureau (Agência Central para a Cobrança de Multas);
- e) Openbaar Ministerie (Ministério Público);

- f) Immigratie en Naturalisatiedienst (Serviço de Imigração e Naturalização); e
 - g) Nederlands Forensisch Instituut (Instituto de Medicina Legal).
8. Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit (Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Dienst Regelingen (DR) (Serviço para a Aplicação da Regulamentação — agência);
 - c) Agentschap Plantenziektenkundige Dienst (PD) (Agência de Fitossanidade);
 - d) Algemene Inspectiedienst (AID) - (Serviço Geral de Inspeção);
 - e) Dienst Landelijk Gebied (DLG) (Instituto para o Desenvolvimento Rural Sustentável); e
 - f) Voedsel en Waren Autoriteit (VWA) (Autoridade para a segurança alimentar e os produtos de consumo);
9. Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschappen (Ministério da Educação, Cultura e Ciência):
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Inspectie van het Onderwijs (Inspeção do Ensino);

- c) Erfgoedinspectie (Inspeção do Património);
 - d) Centrale Financiën Instellingen (Fundo Central para as Instituições);
 - e) Nationaal Archief (Arquivo Nacional);
 - f) Adviesraad voor Wetenschaps- en Technologiebeleid (Conselho Consultivo para a Política Científica e Tecnológica);
 - g) Onderwijsraad (Conselho para a Educação); e
 - h) Raad voor Cultuur (Conselho para a Cultura);
10. Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid (Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego):
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Inspectie Werk en Inkomen (Inspeção do Trabalho e do Rendimento); e
 - c) Agentschap SZW (Agência SZW);
11. Ministerie van Verkeer en Waterstaat (Ministério dos Transportes, Obras Públicas e Recursos Hídricos):
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- b) Directoraat–Generaal Transport en Luchtvaart (Direção–Geral dos Transportes e Aviação Civil);
- c) Directoraat–generaal Personenvervoer (Direção–Geral do Transporte de Passageiros);
- d) Directoraat–Generaal Water - (Direção–Geral dos Recursos Hídricos)
- e) Centrale diensten (serviços centrais);
- f) Shared services Organisatie Verkeer en Watersaat (Serviços partilhados «Organização dos Transportes e Gestão dos Recursos Hídricos»)
- g) Koninklijk Nederlands Meteorologisch Instituut (KNMI) (Instituto Real de Meteorologia dos Países Baixos);
- h) Rijkswaterstaat, Bestuur (Direção–Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos);
- i) De afzonderlijke regionale Diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços regionais dependentes da Direção–Geral das Obras Públicas e da Gestão dos Recursos Hídricos);
- j) De afzonderlijke specialistische diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços especializados da Direção–Geral para as Obras Públicas e a Gestão dos Recursos Hídricos);
- k) Adviesdienst Geo–Informatie en ICT (Conselho Consultivo para a Geoinformação e as TIC);
- l) Adviesdienst Verkeer en Vervoer (AVV) (Conselho Consultivo do Tráfego e dos Transportes);

- m) Bouwdienst (Serviço da Construção);
 - n) Rijksinstituut voor Kust en Zee (RIKZ) (Instituto Nacional para a Gestão Costeira e Marinha);
 - o) Rijksinstituut voor Integraal Zoetwaterbeheer en Afvalwaterbehandeling (RIZA) (Instituto Nacional para a Gestão da Água Doce e Tratamento das Águas);
 - p) Toezichthouder Beheer Eenheid Lucht (Unidade de Gestão «Ar»);
 - q) Toezichthouder Beheer Eenheid Water (Unidade de Gestão «Água»); e
 - r) Toezichthouder Beheer Eenheid Land (Unidade de Gestão «Solos»).
12. Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer (Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente):
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Directoraat–generaal Wonen, Wijken en Integratie (Direção–Geral da Habitação, Comunidades e Integração);
 - c) Directoraat–generaal Ruimte (Direção–Geral do Ordenamento do Território);
 - d) Directoraat–general Milieubeheer (Direção–Geral para a Proteção do Ambiente);
 - e) Rijksgebouwendienst (Agência para os edifícios do Estado); e

- f) VROM inspectie (Inspeção do Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente).
13. Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport (Ministério da Saúde, Assuntos Sociais e Desporto)
- a) Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
 - b) Inspectie Gezondheidsbescherming, Waren en Veterinaire Zaken (Direção-Geral da Defesa da Saúde, dos Produtos e dos Assuntos Veterinários);
 - c) Inspectie Gezondheidszorg (Direção-Geral para os Cuidados de Saúde);
 - d) Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming (Direção-Geral de Apoio e Proteção da Juventude);
 - e) Rijksinstituut voor de Volksgezondheid en Milieu (RIVM) (Instituto Nacional de Saúde Pública e Ambiente);
 - f) Sociaal en Cultureel Planbureau (Instituto de Planeamento Social e Cultural); e
 - g) Agentschap t.b.v. het College ter Beoordeling van Geneesmiddelen (Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento).
14. Tweede Kamer der Staten-Generaal — (Segunda Câmara dos Estados Gerais);
15. Eerste Kamer der Staten-Generaal — (Primeira Câmara dos Estados Gerais);
16. Raad van State (Conselho de Estado);

17. Algemene Rekenkamer (Tribunal de Contas);
18. Nationale Ombudsman (Provedoria de Justiça);
19. Kanselarij der Nederlandse Orden (Chancelaria das Ordens dos Países Baixos);
20. Kabinet der Koningin (Gabinete Real); e
21. Raad voor de Rechtspraak en de Rechtbanken — (Conselho da Magistratura e dos Tribunais).

ÁUSTRIA

1. Entidades atualmente abrangidas:

- a) Bundeskanzleramt (Chancelaria Federal);
- b) Bundesministerium für europäische und internationale Angelegenheiten (Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais);
- c) Bundesministerium der Finanzen (Ministério Federal das Finanças);
- d) Bundesministerium für Gesundheit (Ministério Federal da Saúde);
- e) Bundesministerium für Inneres (Ministério Federal da Administração Interna);
- f) Bundesministerium für Justiz (Ministério Federal da Justiça);

- g) Bundesministerium für Landesverteidigung und Sport (Ministério Federal da Defesa do Território e Desporto);
- h) Bundesministerium für Land– und Forstwirtschaft, Umweltschutz und Wasserwirtschaft (Ministério Federal da Agricultura e Silvicultura, do Ambiente e Recursos Hídricos);
- i) Bundesministerium für Arbeit, Soziales und Konsumentenschutz (Ministério Federal do Emprego, Assuntos Sociais e Proteção do Consumidor);
- j) Bundesministerium für Unterricht, Kunst und Kultur (Ministério Federal da Educação, Arte e Cultura);
- k) Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie (Ministério Federal dos Transportes, Inovação e Tecnologia);
- l) Bundesministerium für Wirtschaft, Jugend und Familie (Ministério Federal dos Assuntos Económicos, Juventude e Família);
- m) Bundesministerium für Wissenschaft und Forschung (Ministério Federal da Ciência e Investigação);
- n) Bundesamt für Eich– und Vermessungswesen (Gabinete Federal de Calibragem e Medidas);
- o) Österreichische Forschungs– und Prüfzentrum Arsenal Gesellschaft m.b.H (Centro Austríaco de Investigação e Ensaio Arsenal Ld.^a);

- p) Bundesanstalt für Verkehr (Instituto Federal dos Transportes);
 - q) Bundesbeschaffung GmbH (Contratos Pùblicos Federais Ld.^a); e
 - r) Bundesrechenzentrum GmbH (Centro Federal de Processamento de Dados Ld.^a); e
2. Todas as outras autoridades pùblicas centrais, incluindo as respetivas subdivisões regionais e locais, desde que sem caráter industrial ou comercial.

POLÓNIA

- 1. Kancelaria Prezydenta RP (Chancelaria da Presidência);
- 2. Kancelaria Sejmu RP (Chancelaria do Sejm);
- 3. Kancelaria Senatu RP (Chancelaria do Senado);
- 4. Kancelaria Prezesa Rady Ministrów (Chancelaria da Presidência do Conselho de Ministros);
- 5. Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal);
- 6. Naczelnny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo);
- 7. Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional);
- 8. Najwyższa Izba Kontroli (Supremo Tribunal de Contas);

9. Biuro Rzecznika Praw Obywatelskich (Gabinete do Defensor dos Direitos Humanos);
10. Biuro Rzecznika Praw Dziecka (Provedoria dos Direitos da Criança);
11. Ministerstwo Pracy i Polityki Społecznej (Ministério do Trabalho e Política Social);
12. Ministerstwo Finansów (Ministério das Finanças);
13. Ministerstwo Gospodarki (Ministério da Economia);
14. Ministerstwo Rozwoju Regionalnego (Ministério do Desenvolvimento Regional);
15. Ministerstwo Kultury i Dziedzictwa Narodowego (Ministério da Cultura e Património Nacional);
16. Ministerstwo Edukacji Narodowej (Ministério da Educação Nacional);
17. Ministerstwo Obrony Narodowej (Ministério da Defesa Nacional);
18. Ministerstwo Rolnictwa i Rozwoju Wsi (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
19. Ministerstwo Skarbu Państwa (Ministério do Tesouro do Estado);
20. Ministerstwo Sprawiedliwości (Ministério da Justiça);

21. Ministerstwo Transportu, Budownictwa i Gospodarki Morskiej (Ministério dos Transportes, Construção e Economia Marítima);
22. Ministerstwo Nauki i Szkolnictwa Wyższego (Ministério da Ciência e Ensino Superior);
23. Ministerstwo Środowiska (Ministério do Ambiente);
24. Ministerstwo Spraw Wewnętrznych (Ministério da Administração Interna);
25. Ministrestwo Administracji i Cyfryzacji (Ministério da Administração e da Digitalização);
26. Ministerstwo Spraw Zagranicznych (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
27. Ministerstwo Zdrowia (Ministério da Saúde);
28. Ministerstwo Sportu i Turystyki (Ministério do Desporto e Turismo);
29. Urząd Patentowy Rzeczypospolitej Polskiej (Instituto das Patentes);
30. Urząd Regulacji Energetyki (Autoridade Reguladora da Energia);
31. Urząd do Spraw Kombatantów i Osób Represjonowanych (Gabinete dos Antigos Combatentes e das Vítimas da Repressão);
32. Urząd Transportu Kolejowego (Serviço dos Transportes Ferroviários);
33. Urząd do Spraw Cudzoziemców (Serviço de Estrangeiros);

34. Urząd Zamówień Publicznych (Serviço de Contratos Públicos);
35. Urząd Ochrony Konkurencji i Konsumentów (Serviço de Proteção da Concorrência e do Consumidor);
36. Urząd Lotnictwa Cywilnego (Serviço da Aviação Civil);
37. Urząd Komunikacji Elektronicznej (Serviço das Comunicações Eletrónicas);
38. Wyższy Urząd Górniczy (Autoridade Nacional das Minas);
39. Główny Urząd Miar (Serviço Central das Medidas);
40. Główny Urząd Geodezji i Kartografii (Serviço Central da Geodesia e Cartografia);
41. Główny Urząd Nadzoru Budowlanego (Serviço Central do Controlo dos Edifícios);
42. Główny Urząd Statystyczny (Serviço Central de Estatística);
43. Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji (Conselho Nacional de Radiodifusão);
44. Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych (Inspetor-Geral para a Proteção dos Dados Pessoais);
45. Państwowa Komisja Wyborcza (Comissão Nacional de Eleições);
46. Państwowa Inspekcja Pracy (Inspeção Nacional do Trabalho);

47. Rządowe Centrum Legislacji (Centro Governamental da Legislação);
48. Narodowy Fundusz Zdrowia (Fundo Nacional da Saúde);
49. Polska Akademia Nauk (Academia das Ciências);
50. Polskie Centrum Akredytacji (Centro Nacional de Acreditação);
51. Polskie Centrum Badań i Certyfikacji (Centro Nacional de Ensaio e Certificação);
52. Polski Komitet Normalizacyjny (Comité da Normalização);
53. Zakład Ubezpieczeń Społecznych (Instituto de Segurança Social);
54. Komisja Nadzoru Finansowego (Comissão da Supervisão Financeira);
55. Naczelną Dyrekcją Archiwów Państwowych (Direção-Geral dos Arquivos do Estado);
56. Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Społecznego (Caixa do Seguro Social Agrícola);
57. Generalna Dyrekcja Dróg Krajowych i Autostrad (Direção-Geral das Estradas e Autoestradas Nacionais);
58. Główny Inspektorat Ochrony Roślin i Nasiennictwa (Inspeção-Geral da Saúde das Plantas e das Sementes);
59. Komenda Główna Państwowej Straży Pożarnej (Quartel-General do Corpo de Bombeiros do Estado);

60. Komenda Główna Policji (Quartel-General da Polícia);
61. Komenda Główna Straży Granicznej (Quartel-General da Guarda de Fronteira)
62. Główny Inspektorat Jakości Handlowej Artykułów Rolno–Spożywczych (Inspeção–Geral da Qualidade Comercial dos Produtos Agroalimentares);
63. Główny Inspektorat Ochrony Środowiska (Inspeção–Geral da Proteção do Ambiente);
64. Główny Inspektorat Transportu Drogowego (Inspeção–Geral dos Transportes Rodoviários);
65. Główny Inspektorat Farmaceutyczny (Inspeção–Geral dos Produtos Farmacêuticos);
66. Główny Inspektorat Sanitarny (Inspeção–Geral Sanitária);
67. Główny Inspektorat Weterynarii (Inspeção–Geral Veterinária);
68. Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego (Agência da Segurança Interna);
69. Agencja Wywiadu (Agência da Segurança Externa);
70. Agencja Mienia Wojskowego (Agência da Propriedade Militar);
71. Agencja Restrukturyzacji i Modernizacji Rolnictwa (Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura);
72. Agencja Rynku Rolnego (Agência do Mercado Agrícola);

73. Agencja Nieruchomości Rolnych (Agência da Propriedade Rústica);
74. Państwowa Agencja Atomistyki (Agência Nacional da Energia Atómica);
75. Narodowy Bank Polski (Banco Nacional da Polónia);
76. Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej (Fundo Nacional da Proteção do Ambiente e Gestão da Água);
77. Państwowy Fundusz Rehabilitacji Osób Niepełnosprawnych (Fundo Nacional de Reabilitação das Pessoas com Deficiência); e
78. Instytut Pamięci Narodowej — Komisja Ścigania Zbrodni Przeciwko Narodowi Polskiemu (Instituto da Memória Nacional — Comissão de Investigação dos Crimes contra a Nação Polaca).

PORTUGAL

1. Presidência do Conselho de Ministros;
2. Ministério das Finanças;
3. Ministério da Defesa Nacional;
4. Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;

5. Ministério da Administração Interna;
6. Ministério da Justiça;
7. Ministério da Economia;
8. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
9. Ministério da Educação;
10. Ministério da Ciência e do Ensino Superior;
11. Ministério da Cultura;
12. Ministério da Saúde;
13. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
14. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
15. Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
16. Ministério para a Qualificação e o Emprego;

17. Presidência da República;

18. Tribunal Constitucional;

19. Tribunal de Contas; e

20. Provedoria de Justiça.

ROMÉNIA

1. Administrația Prezidențială (Administração Presidencial);

2. Senatul României (Senado da Roménia);

3. Camera Deputațiilor (Câmara dos Deputados);

4. Înalta Curte de Casație și Justiție (Supremo Tribunal de Justiça);

5. Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional);

6. Consiliul Legislativ (Conselho Legislativo);

7. Curtea de Conturi (Tribunal de Contas);

8. Consiliul Superior al Magistraturii (Conselho Superior da Magistratura);

9. Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție (Ministério Público adstrito ao Supremo Tribunal de Justiça);

10. Secretariatul General al Guvernului (Secretariado–Geral do Governo);
11. Cancelaria Primului–Ministru (Chancelaria do Primeiro Ministro);
12. Ministerul Afacerilor Externe (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
13. Ministerul Economiei și Finanțelor (Ministério da Economia e Finanças);;
14. Ministerul Justiției (Ministério da Justiça);
15. Ministerul Apărării (Ministério da Defesa);
16. Ministerul Internelor și Reformei Administrative (Ministério do Interior e da Reforma Administrativa);
17. Ministerul Muncii, Familiei și Egalității de Sanse (Ministério do Trabalho e Igualdade de Oportunidades);
18. Ministerul pentru Întreprinderi Mici și Mijlocii, Comerț, Turism și Profesii Liberale (Ministério das Pequenas e Médias Empresas, Comércio, Turismo e Profissões Liberais);
19. Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
20. Ministerul Transporturilor (Ministério dos Transportes);
21. Ministerul Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuinței (Ministério do Desenvolvimento, Obras Públicas e Habitação);

22. Ministerul Educației, Cercetării și Tineretului (Ministério da Educação, Investigação e Juventude);
23. Ministerul Sănătății Publice (Ministério da Saúde Pública);
24. Ministerul Culturii și Cultelor (Ministério da Cultura e dos Assuntos Religiosos);
25. Ministerul Comunicațiilor și Tehnologiei Informațiilor (Ministério das Comunicações e Tecnologia da Informação);
26. Ministerul Mediului și Dezvoltării Durabile (Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);
27. Serviciul Român de Informații (Serviços de Informação);
28. Serviciul Român de Informații Externe (Serviços de Informação Externa Romenos);
29. Serviciul de Protecție și Pază (Serviço de Proteção e Guarda);
30. Serviciul de Telecomunicații Speciale (Serviço de Telecomunicações Especiais);
31. Consiliul Național al Audiovizualului (Conselho Nacional do Audiovisual);
32. Direcția Națională Anticorupție (Direção Nacional Anticorrupção);
33. Inspectoratul General de Poliție (Inspeção-Geral da Polícia);
34. Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice (Autoridade Nacional de Regulação e Controlo da Contratação Pública);

35. Autoritatea Națională de Reglementare pentru Serviciile Comunitare de Utilități Publice (ANRSC) (Autoridade Nacional para a Regulação dos Serviços Comunitários de Utilidade Pública);
36. Autoritatea Națională Sanitară Veterinară și pentru Siguranța Alimentelor (Autoridade Nacional de Saúde Veterinária e de Segurança dos Alimentos);
37. Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor (Autoridade Nacional de Defesa do Consumidor);
38. Autoritatea Navală Română (Autoridade Naval);
39. Autoritatea Feroviară Română (Autoridade Ferroviária);
40. Autoritatea Rutieră Română (Autoridade Rodoviária);
41. Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție (Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e a Adoção);
42. Autoritatea Națională pentru Persoanele cu Handicap (Autoridade Nacional para as Pessoas com Deficiência);
43. Autoritatea Națională pentru Tineret (Autoridade Nacional para a Juventude);
44. Autoritatea Națională pentru Cercetare Științifică (Autoridade Nacional para a Investigação Científica);
45. Autoritatea Națională pentru Comunicații (Autoridade Nacional para as Comunicações);

46. Autoritatea Națională pentru Serviciile Societății Informaționale (Autoridade Nacional para os Serviços da Sociedade da Informação);
47. Autoritatea Electorală Permanentă (Autoridade Eleitoral Permanente);
48. Agenția pentru Strategii Guvernamentale (Agência para as Estratégias Governamentais);
49. Agenția Națională a Medicamentului (Agência Nacional do Medicamento);
50. Agenția Națională pentru Sport (Agência Nacional para o Desporto);
51. Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Agência Nacional para o Emprego);
52. Agenția Națională de Reglementare în Domeniul Energiei (Autoridade Nacional para a Regulação da Energia);
53. Agenția Română pentru Conservarea Energiei (Agência para a Conservação da Energia);
54. Agenția Națională pentru Reșurse Minerale (Agência Nacional dos Recursos Minerais);
55. Agenția Română pentru Investițiile Străine (Agência do Investimento Estrangeiro);
56. Agenția Națională a Funcționarilor Publici (Agência Nacional dos Funcionários Públicos); e
57. Agenția Națională de Administrare Fiscală (Agência Nacional da Administração Fiscal).

ESLOVÉNIA

1. Predsednik Republike Slovenije (Presidente da República da Eslovénia);
2. Državni zbor (Assembleia Nacional);
3. Državni svet (Conselho Nacional);
4. Varuh človekovih pravic (Provedoria de Justiça);
5. Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional);
6. Računsko sodišče (Tribunal de Contas);
7. Državna revizijska komisja (Comissão de Revisão Nacional);
8. Slovenska akademija znanosti in umetnosti (Academia das Ciências e da Arte);
9. Vladne službe (Serviços do Governo);
10. Ministrstvo za finance (Ministério das Finanças);
11. Ministrstvo za notranje zadeve (Ministério da Administração Interna);
12. Ministrstvo za zunanje zadeve (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
13. Ministrstvo za obrambo (Ministério da Defesa);

14. Ministrstvo za pravosodje (Ministério da Justiça);
15. Ministrstvo za gospodarstvo (Ministério da Economia);
16. Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano (Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação);
17. Ministrstvo za promet (Ministério dos Transportes);
18. Ministrstvo za okolje, prostor in energijo (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia);
19. Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve (Ministério do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais);
20. Ministrstvo za zdravje (Ministério da Saúde);
21. Ministrstvo za visoko šolstvo, znanost in tehnologijo (Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia);
22. Ministrstvo za kulturo (Ministério da Cultura);
23. Ministerstvo za javno upravo (Ministério da Administração Pública);
24. Vrhovno sodišče Republike Slovenije (Supremo Tribunal de Justiça);
25. Višja sodišča (Tribunais superiores);

26. Okrožna sodišča (Tribunais de comarca);
27. Okrajna sodišča (Tribunais locais);
28. Vrhovno tožilstvo Republike Slovenije (Procuradoria–Geral);
29. Okrožna državna tožilstva (Procuradoria Distrital do Estado);
30. Družbeni pravobranilec Republike Slovenije (Advogado Social da República da Eslovénia);
31. Državno pravobranilstvo Republike Slovenije (Advogado Nacional da República da Eslovénia);
32. Upravno sodišče Republike Slovenije (Tribunal Administrativo);
33. Senat za prekrške Republike Slovenije (Senado das Pequenas Infrações);
34. Višje delovno in socialno sodišče v Ljubljani (Tribunal Superior do Trabalho e Assuntos Sociais de Liubliana);
35. Delovna sodišča (Tribunais do Trabalho); e
36. Upravne note (Unidades da Administração Local).

ESLOVÁQUIA

Ministérios e outras autoridades do Governo central referidas na Lei n.º 575/2001 Col. relativa à estrutura das atividades do Governo e das autoridades da administração central:

1. Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky (Ministério da Economia);
2. Ministerstvo financí Slovenskej republiky (Ministério das Finanças);
3. Ministerstvo dopravy, výstavby a regionálneho rozvoja Slovenskej republiky (Ministério dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Regional);
4. Ministerstvo pôdohospodárstva a rozvoja vidieka Slovenskej republiky (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
5. Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky (Ministério da Administração Interna);
6. Ministerstvo obrany Slovenskej republiky (Ministério da Defesa);
7. Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky (Ministério da Justiça);
8. Ministerstvo zahraničných vecí Slovenskej republiky (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
9. Ministerstvo práce, sociálnych vecí a rodiny Slovenskej republiky (Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Família);

10. Ministerstvo životného prostredia Slovenskej republiky (Ministério do Ambiente);
11. Ministerstvo školstva, vedy, výskumu a športu Slovenskej republiky (Ministério da Educação, Ciência, Investigação e Desporto);
12. Ministerstvo kultúry Slovenskej republiky (Ministério da Cultura);
13. Ministerstvo zdravotníctva Slovenskej republiky (Ministério da Saúde);
14. Úrad vlády Slovenskej republiky (Gabinete do Governo da República Eslovaca);
15. Protimonopolný úrad Slovenskej republiky (Autoridade Antimonopólio);
16. Štatistický úrad Slovenskej republiky (Serviço de Estatística);
17. Úrad geodézie, kartografie a katastra Slovenskej republiky (Departamento de Geodesia, Cartografia e Cadastro);
18. Úrad pre normalizáciu, metrológiu a skúšobníctvo Slovenskej republiky (Serviço de Normalização, Metrologia e Ensaio);
19. Úrad pre verejné obstarávanie (Serviço de Contratação Pública);
20. Úrad priemyselného vlastníctva Slovenskej republiky (Serviço da Propriedade Industrial);

21. Národní bezpečnostní úřad (Autoridade de Segurança Nacional);
22. Kancelária Prezidenta Slovenskej republiky (Gabinete do Presidente da República Eslovaca);
23. Národná rada Slovenskej republiky (Conselho Nacional da Repúbliga Eslovaca);
24. Ústavný súd Slovenskej republiky (Tribunal Constitucional);
25. Najvyšší súd Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Justiça);
26. Generálna prokuratúra Slovenskej republiky (Procuradoria–Geral);
27. Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Contas);
28. Telekomunikačný úrad Slovenskej republiky (Serviço de Telecomunicações);
29. Poštový úrad (Autoridade Reguladora Postal);
30. Úrad na ochranu osobných údajov (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais);
31. Kancelária verejného ochrancu práv (Provedoria de Justiça); e
32. Úrad pre finančný trh (Gabinete para o Mercado Financeiro);

FINLÂNDIA

1. Oikeuskanslerinvirasto — Justitiekanslersämbetet (Gabinete do Chanceler de Justiça);
2. Liikenne- ja Viestintäministeriö — Kommunikationsministeriet (Ministério dos Transportes e Comunicações):
 - a) Viestintävirasto — Kommunikationsverket (Autoridade Reguladora das Comunicações).
3. Maa- ja Metsätalousministeriö — Jord- Och Skogsbruksministeriet (Ministério da Agricultura e das Florestas):
 - a) Elintarviketurvallisuusvirasto — Livsmedelssäkerhetsverket (Autoridade da Segurança Alimentar); e
 - b) Maanmittauslaitos — Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro).
4. Oikeusministeriö — Justitieministeriet (Ministério da Justiça):
 - a) Tietosuojavaltuutetun toimisto — Dataombudsmannens byrå (Provedoria da Proteção de Dados);
 - b) Tuomioistuimet — Domstolar (Tribunais de Justiça);
 - c) Korkein oikeus — Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça);

- d) Korkein hallinto–oikeus — Högsta förvaltningsdomstolen (Supremo Tribunal Administrativo);
 - e) Hovioikeudet — hovrätter (Tribunais de recurso);
 - f) Käräjäoikeudet — tingsrätter (Tribunais de comarca);
 - g) Hallinto–oikeudet — förvaltningsdomstolar (Tribunais administrativos);
 - h) Markkinaoikeus — Marknadsdomstolen (Tribunal do mercado);
 - i) Työtuomioistuin — Arbetsdomstolen (Tribunal do trabalho);
 - j) Vakuutusoikeus — Försäkringsdomstolen (Tribunal dos seguros);
 - k) Kuluttajariitalautakunta — Konsumentvistenämnden (Serviço de Queixas dos Consumidores); e
 - l) Vankeinhoitolaitos — Fångvårdsväsendet (Serviços Prisionais).
5. Opetusministeriö — Undervisningsministeriet (Ministério da Educação):
- a) Opetushallitus — Utbildningsstyrelsen (Conselho Nacional da Educação); e
 - b) Valtion elokuvatarkastamo — Statens filmgranskningsbyrå (Gabinete Nacional de Classificação dos Filmes).

6. Puolustusministeriö — Försvarsministeriet (Ministério da Defesa):
 - a) Puolustusvoimat — Försvarsmakten (Forças Armadas);
7. Sisäasiainministeriö — Inrikesministeriet (Ministério da Administração Interna):
 - a) Keskusrikospoliisi — Centralkriminalpolisen (Serviços Centrais da Polícia Judiciária);
 - b) Liikkuva poliisi — Rörliga polisen (Polícia de Trânsito);
 - c) Rajavartiolaitos — Gränsbevakningsväsendet (Guarda de Fronteira); e
 - d) Valtion turvapaikanhakijoiden vastaanottokeskukset — Statliga förläggningar för asylsökande (Centros de Acolhimento para Candidatos a Asilo).
8. Sosiaali– Ja Terveysministeriö — Social– Och Hälsovårdsministeriet (Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde):
 - a) Työttömyysturvalautakunta — Besvärsnämnden för utkomstskyddsärenden (Serviço de Recurso do Subsídio de Desemprego);
 - b) Sosiaaliturvan muutoksenhakulautakunta — Besvärsnämnden för socialtrygghet (Tribunal de Recurso);
 - c) Lääkelaitos — Läkemedelsverket (Agência Nacional do Medicamento);

- d) Terveydenhuollon oikeusturvakeskus — Rättsskyddscentralen för hälsovården (Instituto Nacional de Medicina Legal); e
 - e) Säteilyturvakeskus — Strålsäkerhetscentralen (Autoridade para a Radioproteção e Segurança Nuclear).
9. Työ– Ja Elinkeinoministeriö — Arbets– Och Näringsministeriet (Ministério do Emprego e da Economia):
- a) Kuluttajavirasto — Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor);
 - b) Kilpailuvirasto — Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência);
 - c) Patentti– ja rekisterihallitus — Patent– och registerstyrelsen (Instituto Nacional de Registros e Patentes);
 - d) Valtakunnansovittelijain toimisto — Riksförlikningsmännens byrå (Gabinete Nacional de Conciliação); e
 - e) Työneuvosto — Arbetsrådet (Conselho do Trabalho).
10. Ulkoasiainministeriö — utrikesministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
11. Valtioneuvoston kanslia — statsrådets kansli (Gabinete do Primeiro–Ministro);

12. Valtiovarainministeriö — finansministeriet (Ministério das Finanças):
- a) Valtiokonttori — Statskontoret (Tesouro Público);
 - b) Verohallinto — Skatteförvaltningen (Administração Fiscal);
 - c) Tullilaitos — Tullverket (Alfândegas); e
 - d) Väestörekisterikeskus — Befolkningsregistercentralen (Centro de Registo da População).
13. Ympäristöministeriö — Miljöministeriet (Ministério do Ambiente):
- a) Suomen ympäristökeskus — Finlands miljöcentral (Instituto do Ambiente); e
14. Valtiontalouden Tarkastusvirasto — Statens Revisionsverk (Tribunal de Contas).

SUÉCIA

- 1. Akademien för de fria konsterna (Academia Real de Belas Artes);
- 2. Allmänna reklamationsnämnd (Instituto de Defesa do Consumidor);
- 3. Arbetsdomstolen (Tribunal de Trabalho);
- 4. Arbetsförmedlingen (Instituto do Emprego);
- 5. Arbetsgivarverk, statens (Instituto Nacional dos Empregadores do Estado);

6. Arbetslivsinstitutet (Instituto do Meio Laboral);
7. Arbetsmiljöverket (Autoridade para as Condições Laborais);
8. Arkitekturmuseet (Museu da Arquitetura);
9. Ljud och bildarkiv, statens (Arquivo Nacional de Som e Imagem);
10. Barnombudsmannen (Provedoria dos Direitos da Criança);
11. Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens (Conselho de Avaliação Tecnológica nos Cuidados de Saúde);
12. Biblioteket Kungliga (Biblioteca Real);
13. Biografbyrå, statens (Comissão Nacional de Classificação dos Filmes);
14. Biografiskt lexikon, svenska (Dicionário Biográfico da Suécia);
15. Bokföringsnämnden (Comissão Nacional das Normas de Contabilidade);
16. Bolagsverket (Registo Nacional das Empresas);
17. Bostadskreditnämnd, statens (BKN) (Instituto Nacional de Crédito à Habitação);
18. Boverket (Instituto Nacional da Habitação);

19. Brotsförebygganderådet (Conselho Nacional para a Prevenção da Criminalidade);
20. Brottsoffermyndigheten (Centro de Apoio à Vítima);
21. Centrala studiestödsnämnden (Serviço Nacional de Apoio ao Estudante);
22. Datainspektionen (Inspeção de Dados);
23. Departementen (Ministérios);
24. Domstolsverket (Administração dos Tribunais);
25. Elsäkerhetsverket (Conselho Nacional da Segurança da Energia Elétrica);
26. Exportkreditnämnden (Instituto da Garantia do Crédito à Exportação);
27. Finansinspektionen (Autoridade de Supervisão Financeira);
28. Fiskeriverket (Instituto Nacional das Pescas);
29. Folkhälsoinstitut, statens (Instituto Nacional de Saúde Pública);
30. Forskningsrådet för miljö, areella näringar och samhällsbyggande, Formas (Conselho de Investigação Ambiental);
31. Fortifikationsverket (Administração Nacional das Fortificações);

32. Medlingsinstitutet (Instituto Nacional de Mediação);
33. Försvarets materielverk (Administração do Material de Defesa);
34. Försvarets radioanstalt (Instituto Nacional de Rádio na área da Defesa);
35. Försvarshistoriska museer, statens (Museus de História Militar);
36. Försvarshögskolan (Escola Superior de Defesa);
37. Försvarsmakten (Forças Armadas);
38. Försäkringskassan (Instituto da Segurança Social);
39. Geologiska undersökning, Sveriges (Instituto Geológico);
40. Geotekniska institut, statens (Instituto de Geotecnologia);
41. Glesbygdsverket (Agência Nacional para o Desenvolvimento Rural);
42. Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations– och reklamutbildning (Instituto Gráfico e Instituto Superior de Formação em Comunicação e Publicidade);
43. Granskningsnämnden för Radio och TV (Comissão da Radiodifusão);
44. Handelsflottans kultur– och fritidsråd (Instituto de Cultura e Tempos Livres da Marinha Mercante);
45. Handikappombudsmannen (Provedoria das Pessoas com Deficiência);

46. Haverikommission, statens (Comissão para a Investigação de Acidentes);
47. Hovrätterna (Tribunais de Recurso) (6);
48. Hyres– och ärendenämnder (Comissões Regionais de Arbitragem de Arrendamento) (12);
49. Hälso– och sjukvårdens ansvarsnämnd (Comité de Responsabilidade Médica);
50. Högskoleverket (Agência Nacional para o Ensino Superior);
51. Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça);
52. Institut för psykosocial miljömedicin, statens (Instituto de Medicina Psicossocial);
53. Institut för tillväxtpolitiska studier (Instituto para os Estudos sobre o Crescimento Económico Regional);
54. Institutet för rymdfysik (Instituto de Física Espacial);
55. Migrationsverket (Comissariado para as Migrações);
56. Jordbruksverk, statens (Conselho Nacional da Agricultura);
57. Justitiekanslern (Chancelaria da Justiça);
58. Jämställdhetsombudsmannen (Provedoria da Igualdade de Oportunidades);

59. Kammarkollegiet (Agência Nacional de Serviços Jurídicos, Financeiros e Administrativos);
60. Kammarrätterna (Tribunais Administrativos de Recurso) (4);
61. Kemikalieinspektionen (Inspeção de Produtos Químicos);
62. Kommerskollegium (Conselho Nacional do Comércio);
63. Verket för innovationssystem (VINNOVA) (Agência Nacional para a Inovação);
64. Konjunkturinstitutet (Instituto Nacional da Investigação Económica);
65. Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência);
66. Konstfack (Escola de Artes, Ofícios e Design);
67. Konsthögskolan (Escola Superior de Belas Artes);
68. Nationalmuseum (Museu Nacional de Belas Artes);
69. Konstnärsnämnden (Comissão de Apoio aos Artistas);
70. Konstråd, statens (Conselho Nacional das Artes);
71. Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor);
72. Kriminaltekniska laboratorium, statens (Laboratório Nacional de Ciência Forense);

73. Kriminalvården (Serviço de Prisões e Liberdade Condicional);
74. Kriminalvårdsnämnden (Comissão das Prisões e Liberdade Condicional);
75. Kronofogdemyndigheten (Autoridade de Execução Coerciva);
76. Kulturråd, statens (Conselho Nacional para os Assuntos Culturais);
77. Kustbevakningen (Guarda Costeira);
78. Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro);
79. Livrustkammaren, Skoklosters slott/Hallwylska museet (Museu Militar);
80. Livsmedelsverk, statens (Instituto Nacional da Alimentação);
81. Lotteriinspektionen (Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar);
82. Läkemedelsverket (Agência Nacional dos Medicamentos);
83. Länsrätterna [Tribunais Administrativos Regionais (24)];
84. Länsstyrelserna [Prefeituras Regionais (24)];
85. Pensionsverk, statens (Serviço Nacional de Pensões);
86. Marknadsdomstolen (Tribunal do Comércio);

87. Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges (Instituto Meteorológico e Hidrológico);
88. Moderna museet (Museu de Arte Contemporânea);
89. Musiksamlingar, statens (Coleções Nacionais de Música);
90. Naturhistoriska riksmuseet (Museu de História Natural);
91. Naturvårdsverket (Instituto para a Proteção do Ambiente);
92. Nordiska Afrikainstitutet (Instituto Escandinavo de Estudos Africanos);
93. Nordiska högskolan för folkhälsovetenskap (Escola Nórdica de Saúde Pública);
94. Notarienämnden (Serviço Notarial);
95. Myndigheten för internationella adoptionsfrågor (Autoridade para as Adoções Internacionais);
96. Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional);
97. Ombudsmannen mot etnisk diskriminering (Provedoria contra a Discriminação Étnica);
98. Patentbesvärsrätten (Tribunal de Recurso de Patentes);

99. Patent– och registreringsverket (Instituto das Patentes e da Propriedade Intelectual);
100. Personadressregisternämnd statens, SPAR–nämnden (Registro Civil);
101. Polarforskningssekretariatet (Secretariado da Investigação Polar);
102. Presstödsnämnden (Conselho de Apoio à Imprensa);
103. Radio– och TV–verket (Autoridade da Rádio e Televisão);
104. Regeringskansliet (Serviços Governamentais);
105. Regeringsrätten (Supremo Tribunal Administrativo);
106. Riksantikvarieämbetet (Direção Nacional do Património);
107. Riksarkivet (Arquivos Nacionais);
108. Riksbanken (Banco da Suécia);
109. Riksdagsförvaltningen (Serviços Administrativos do Parlamento);
110. Riksdagens ombudsmän, JO (Provedoria do Parlamento);
111. Riksdagens revisorer (Auditores Parlamentares);
112. Riksgäldskontoret (Serviço Nacional da Dívida);

113. Rikspolisstyrelsen (Direção Nacional da Polícia);
114. Riksrevisionen (Tribunal de Contas);
115. Riksutställningar, Stiftelsen (Serviço das Exposições Itinerantes);
116. Rymdstyrelsen (Agência Espacial);
117. Forskningsrådet för arbetsliv och socialvetenskap (Conselho para a Investigação no domínio da Vida Ativa e das Ciências Sociais);
118. Räddningsverk, statens (Conselho Nacional dos Serviços de Emergência);
119. Rättshjälpsmyndigheten (Autoridade Regional de Assistência Jurídica);
120. Rättsmedicinalverket (Instituto de Medicina Legal);
121. Sameskolstyrelsen och sameskolor (Conselhos de Direção das Escolas da Lapónia, Escolas da Lapónia);
122. Sjöfartsverket (Administração Marítima Nacional);
123. Maritima museer, statens (Museus Marítimos Nacionais);
124. Skatteverket (Autoridade Tributária);
125. Skogsstyrelsen (Direção-Geral das Florestas);
126. Skolverk, statens (Serviço Nacional da Educação);

127. Smittskyddsinstitutet (Instituto para o Controlo das Doenças Infecciosas);
128. Socialstyrelsen (Serviço Nacional de Saúde e Bem-Estar Social);
129. Sprängämnesinspektionen (Inspeção de Produtos Explosivos e Inflamáveis);
130. Statistiska centralbyrån (Instituto Nacional de Estatística);
131. Statskontoret (Agência para o Desenvolvimento Administrativo);
132. Strålsäkerhetsmyndigheten (Autoridade da Radioproteção);
133. Styrelsen för internationellt utvecklings- samarbete, SIDA (Serviço da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento);
134. Styrelsen för psykologiskt försvar (Conselho Nacional da Proteção Psicológica);
135. Styrelsen för ackreditering och teknisk kontroll (Instituto para a Acreditação e o Controlo Técnico);
136. Svenska Institutet, stiftelsen (Instituto Sueco);
137. Talboks– och punktskriftsbiblioteket (Biblioteca de Livros Gravados e de Publicações em Braille);
138. Tingsrätterna [Tribunais de Primeira Instância (97)];
139. Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet (Comité para a Nomeação de Juízes);

140. Totalförsvarets pliktverk (Comissão de Recrutamento das Forças Armadas);
141. Totalförsvarets forskningsinstitut (Instituto de Investigação em matéria de Defesa);
142. Tullverket (Alfândegas da Suécia);
143. Turistdelegationen (Comissão Nacional do Turismo);
144. Ungdomsstyrelsen (Comissão Nacional para a Juventude);
145. Universitet och högskolor (Universidades e Estabelecimentos do Ensino Superior);
146. Utlänningssnämnden (Comité de Recurso para Estrangeiros);
147. Utsädeskontroll, statens (Instituto Nacional para o Controlo e Certificação das Sementes);
148. Vatten– och avloppsnämnd, statens (Instituto Nacional da Água e do Saneamento);
149. Verket för högskoleservice (VHS) (Instituto para o Ensino Superior);
150. Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional);
151. Vetenskapsrådet (Conselho da Investigação);
152. Veterinärmedicinska anstalt, statens (Instituto Nacional de Veterinária);
153. Väg– och transportforskningsinstitut, statens (Instituto Nacional de Investigação Rodoviária e dos Transportes);

154. Växtsortnämnd, statens (Conselho Nacional para as Variedades Vegetais);

155. Åklagarmyndigheten (Procuradoria-Geral); e

156. Krisberedskapsmyndigheten (Autoridade de Preparação para Situações de Crise).

Notas ao apêndice 20-A-1

1. As autoridades adjudicantes dos Estados-Membros da União Europeia abrangem as entidades sob sua tutela que não possuam personalidade jurídica distinta.
2. Os contratos celebrados por entidades no domínio da defesa e da segurança só são abrangidos no que se refere aos materiais não sensíveis e não militares enumerados no apêndice 20-A-4.
3. O artigo 20.25 não é aplicável aos fornecedores e prestadores de serviços da Argentina referidos na nota 1 do apêndice 20-B-7, no que respeita à adjudicação de contratos na União Europeia a fornecedores ou prestadores de serviços de outros Estados do MERCOSUL signatários que não a Argentina que sejam pequenas ou médias empresas¹ ao abrigo do direito da União Europeia até que a União Europeia aceite que a Argentina já não aplica medidas diferenciadas que favorecem as pequenas e médias empresas nacionais.

¹ A União Europeia pode definir as características das empresas que serão consideradas PME tendo em conta as especificidades dos seus diferentes Estados-Membros, setores e regiões, e com base num, alguns ou todos os seguintes atributos ou atributos equivalentes: pessoal empregado ou ocupado, volume de negócios anual e valor dos ativos aplicados ao processo de produção, entre outros, em conformidade com a legislação da UE. Estas características devem ser definidas nas disposições legislativas e regulamentares gerais da UE, incluindo a nível dos Estados-Membros da União Europeia, e não em legislação ou regulamentos que se apliquem exclusivamente aos contratos públicos.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

1. O capítulo 20 não abrange quaisquer entidades da administração subcentral. No entanto, a União Europeia está pronta a assegurar a cobertura das entidades da administração subcentral nas seguintes condições:

Notas aplicáveis à Argentina, ao Brasil e ao Uruguai:

1. Se o apêndice 20-C-2 e as exceções constantes das Notas gerais ao apêndice 20-C-7 forem alteradas de forma a garantir um acesso satisfatório à contratação pública das entidades centrais e subcentrais do Brasil, o apêndice 20-A-2 deve ser alterado de modo a proporcionar um nível de cobertura equivalente pela União Europeia.
2. Se a Argentina ou o Uruguai assegurarem uma cobertura satisfatória de entidades subcentrais em conformidade com os apêndices 20-B-2 e 20-E-2, respectivamente, o presente apêndice deve ser alterado de modo a proporcionar um nível de cobertura equivalente pela União Europeia.
3. Se as consultas com a Argentina ou com o Uruguai sobre a cobertura a nível subcentral, em conformidade com os apêndices 20-B-2 e 20-E-2, respectivamente, não conduzirem a um resultado satisfatório nos prazos especificados nesses apêndices, a União Europeia e o Estado do MERCOSUL signatário cuja cobertura não seja considerada satisfatória iniciam consultas com vista a avaliar as consequências para o capítulo 20.

TODAS AS OUTRAS ENTIDADES

O capítulo 20 não abrange outras entidades.

MERCADORIAS

1. Salvo disposição em contrário no presente anexo e sob reserva das notas gerais no apêndice 20-A-7, o capítulo 20 abrange todos os bens adquiridos pelas entidades adjudicantes especificadas nos apêndices 20-A-1 a 20-A-3.
2. No que respeita aos bens adquiridos pelos ministérios da defesa e agências de defesa ou segurança da Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia, o capítulo 20 abrange unicamente os bens descritos nos seguintes capítulos da Nomenclatura Combinada (NC):

Capítulo 25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios, escórias e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

exceto:

ex 27.10: carburantes especiais.

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

exceto:

ex 2808: Explosivos;

ex 2813: Explosivos;

ex 2814: gases lacrimogéneos;

ex 2825: Explosivos;

ex 2829: Explosivos;

ex 2834: Explosivos;

ex 2844: produtos tóxicos;

ex 2845: produtos tóxicos;

ex 2847: Explosivos;

ex 2852: produtos tóxicos; ou

ex 2853: produtos tóxicos.

exceto:

ex 2904: Explosivos;

ex 2905: Explosivos;

ex 2908: Explosivos;

ex 2909: Explosivos;

ex 2912: Explosivos;

ex 2913: Explosivos;

ex 2914: produtos tóxicos;

ex 2915: produtos tóxicos;

ex 2916: produtos tóxicos;

ex 2920: produtos tóxicos;

ex 2921: produtos tóxicos;

ex 2922: produtos tóxicos;

ex 2933: Explosivos;

ex 2926: produtos tóxicos; ou

ex 2928: Explosivos.

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos.

Capítulo 31: Adubos (fertilizantes).

Capítulo 32: Extratos tanantes e tintoriais; Taninos e seus derivados; Pigmentos e outras matérias corantes; Tintas e vernizes; mástiques; Tintas de escrever

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.

Capítulo 34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, «ceras para dentistas» e composições para dentistas à base de gesso

Capítulo 35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.

Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia.

Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas

exceto:

ex 3824: produtos tóxicos.

Capítulo 39: Plásticos e suas obras

exceto:

ex 3912: Explosivos.

Capítulo 40: Borracha e suas obras

exceto:

ex 4011: pneumáticos à prova de bala.

Capítulo 41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.

Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa

Capítulo 43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais e suas obras.

Capítulo 44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.

Capítulo 45: Cortiça e suas obras.

Capítulo 46: Obras de espartaria ou de cestaria.

Capítulo 47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).

- Capítulo 48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
- Capítulo 49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.
- Capítulo 65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes.
- Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes
- Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.
- Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
- Capítulo 69: Produtos cerâmicos.
- Capítulo 70: Vidro e suas obras
- Capítulo 71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijutaria; moedas;
- Capítulo 73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço
- Capítulo 74: Cobre e suas obras
- Capítulo 75: Níquel e suas obras.

- Capítulo 76: Alumínio e suas obras
- Capítulo 78: Chumbo e suas obras.
- Capítulo 79: Zinco e suas obras.
- Capítulo 80: Estanho e suas obras
- Capítulo 81: Outros metais comuns; ceramais (*cermets*); obras dessas matérias
- Capítulo 82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns
exceto:
ex 8207: Ferramentas de metais comuns ou
ex 8209: Ferramentas e suas partes, de metais comuns
- Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns.
- Capítulo 84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
exceto:
8407: motores,

8408: motores,

ex 8411: Outros motores

ex 8412: Outros motores

ex 8458: maquinaria;

ex 8486: maquinaria;

ex 8471: máquinas automáticas para processamento de dados;

ex 8473: partes de máquinas da posição 8471; ou

ex 8401: reatores nucleares.

Capítulo 85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

exceto:

ex 8517: equipamento de telecomunicações

ex 8525: aparelhos transmissores ou

ex 8527: aparelhos receptores

Capítulo 86: Veículos e material para vias- férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

exceto:

ex 8601: locomotivas blindadas, elétricas

ex 8603: outras locomotivas blindadas

ex 8605: vagões ou

ex 8604: vagões-oficinas

Capítulo 87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

exceto:

8710: carros e veículos blindados

8701: tratores

ex 8702: veículos militares

ex 8705: veículos de desempanagem

ex 8711: motociclos ou

ex 8716: reboques.

Capítulo 89: Embarcações e estruturas flutuantes

exceto:

ex 8906: navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

exceto:

ex 9005: binóculos,

ex 9013: instrumentos diversos, lasers

ex 9014: telémetros

ex 9028: instrumentos de medida elétricos e eletrónicos

ex 9030: instrumentos de medida elétricos e eletrónicos

ex 9031: instrumentos de medida elétricos e eletrónicos

ex 9012: microscópios

ex 9018: instrumentos médicos

ex 9019: aparelhos de mecanoterapia

ex 9021: aparelhos de ortopédicos ou

ex 9022: aparelhos de raios X

Capítulo 91: Artigos de relojoaria.

Capítulo 92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.

Capítulo 94: Móveis; mobiliário médico–cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções prefabricadas.

exceto:

ex 9401: cadeiras ou bancos de aeronaves

Capítulo 96: Obras diversas.

3. Em relação à Argentina, o presente capítulo não abrange a aquisição das seguintes mercadorias:

- a) complementos alimentares contemplados na posição 2106.90 da NC (Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições) e nos códigos 33616 (Vitaminas) ou 33617 (Sais minerais) do CPV;

- b) concentrado de fator VIII contemplado na posição 3002 da NC (Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas: – antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica e no código 336515 do CPV (Soros imunizantes e imunoglobulinas);
- c) interferão beta, peginterferão alfa-2a, basiliximab (DCI), bevacizumab (DCI), daclizumab (DCI), etanercept (DCI), gemtuzumab ozogamicin (DCI), oprelvecina (DCI), rituximab (DCI) e trastuzumab (ICD); contemplados na posição 3002.15 da NC (Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho) e nos códigos 336515 (Soros imunizantes e imunoglobulinas) ou 33652 (Antineoplásicos e imunomoduladores) do CPV;
- d) vacinas para medicina humana contempladas na posição 3002.41 da NC e no código 336516 do CPV;
- e) Medicamentos constituídos por dois ou mais componentes misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho, contemplados na posição 3003 da NC e no código 336 do CPV (Medicamentos);
- f) Medicamentos constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho, contemplados na posição 3004 da NC e no código 336 do CPV (Medicamentos);

- g) Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, contemplados na posição 3005 da NC e no código 331411 do CPV (pensos; clipes, suturas, ligaduras);
- h) Preparações e artigos farmacêuticos indicados na nota 4 do CAPÍTULO 30 da nomenclatura combinada (incluindo também os reagentes para determinação do grupo sanguíneo;) contemplados na posição 3006 da NC e nos códigos 331411 (Pensos; clipes, suturas, ligaduras), 33696 (Reagentes e meios de contraste), 3369711 (Gessos para osteoplastia), 331418 (Produtos de odontologia), 33141623 (Kits de primeiros-socorros), 3364142 (Contraceutivos químicos), ou 33695 (outros produtos não terapêuticos) do CPV;
- i) Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório contemplados na posição 8419.20 da NC e no código 33191 do CPV (Aparelhos para esterilização, desinfecção e higiene);
- j) Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais, contemplados na posição 9018 da NC e no código 331 do CPV (Equipamento médico);

exceto os contemplados:

na posição 9018.19 da NC (Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, e os aparelhos para testes visuais);

na posição 9018.20 da NC (Aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos);

na posição 9018.41.00 da NC (Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários);

na posição 9018.50.90 da NC (Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia, óticos);

na posição 9018.90.84 da NC (apenas incubadoras artificiais para bebés e instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial);

no código 331583 do CPV (Aparelhos de raios ultravioleta para fins médicos);

no código 3313151 do CPV (Brocas dentárias);

no código 33122 do CPV (Equipamento oftalmológico — apenas ótico); ou

no código 33152 do CPV (Incubadoras);

k) Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória contemplados na posição 9019 da NC e nos códigos 33154 (Aparelhos para mecanoterapia), 33155 (Aparelhos para fisioterapia), 33157 (Aparelhos para assistência respiratória e oxigenoterapia), ou 33156 (Material para testes psicológicos) do CPV;

l) Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo, contemplados na posição 9021 da NC e no código 331417 do CPV (Material ortopédico);

exceto os contemplados:

na posição 9021.21 da NC (Dentes artificiais);

na posição 9021.31.00 da NC (Próteses articulares);

na posição 9021.40.00 da NC (Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios);

na posição 9021.90 da NC (Outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades);

no código 3314182 do CPV (Dentes);

no código 3314175 do CPV (Articulações artificiais); ou

no código 33185 do CPV (Próteses auditivas);

m) Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento; contemplados na posição 9022 da NC e no código 33151 do CPV (Aparelhos e material para radioterapia); e

n) Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si, contemplados na posição 9025 da NC e nos códigos 38411 (Hidrómetros), 38412 (Termómetros), 38413 (Pirómetros), 38414 (Higrómetros) ou 38415 (Psicrómetros) do CPV.

4. Em relação ao Brasil, todas as mercadorias do setor da saúde estão excluídas na medida em que são abrangidas pelo presente apêndice.

SERVIÇOS, EXCETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Sob reserva das notas no presente apêndice e das notas gerais do apêndice 20-A-7, o capítulo 20 abrange, no que se refere aos contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas nos apêndice 20-A-1 a 20-A-3, os seguintes serviços, exceto serviços de construção, identificados em conformidade com a Classificação Central de Produtos (CPC) provisória das Nações Unidas, tal como consta do documento MTN.GNS/W/120¹.

Serviços	Número de referência da CPC
Serviços de manutenção e de reparação	6112, 6122, 633 e 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de correio urgente, com exceção do transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e de mercadorias, com exceção do transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte terrestre, exceto por via ferroviária, e aéreo de correio	71235 e 7321
Serviços de telecomunicações	752
Serviços financeiros	ex 81
a) Serviços de seguros	812 e 814
b) Serviços bancários e de investimento***	
Serviços de informática e serviços conexos	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864
Serviços de consultoria de gestão e afins	865, 866****
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados, planeamento urbano e serviços de arquitetura paisagística; Serviços conexos de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e análise	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e de gestão de imóveis	874, 82201 a 82206
Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442
Serviços de saneamento, higiene pública e similares	94

¹ Lista de classificação setorial dos serviços, nota do Secretariado do GATT de 10 de julho de 1991.

Notas ao apêndice 20-A-5

1. Os contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas nos apêndices 20-A-1, 20-A-2 e 20-A-3 relativos a qualquer dos serviços abrangidos pelo presente apêndice são contratos abrangidos no que se refere ao prestador de serviços do MERCOSUL apenas na medida em que o MERCOSUL tenha abrangido esse serviço ao abrigo dos apêndices 20-B-5, 20-C-5, 20-D-5 ou 20-E-5, respetivamente.
2. O capítulo 20 não é aplicável aos serviços que as entidades devam adquirir junto de outras entidades nos termos de um direito exclusivo estabelecido por força de uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicados.
3. No que diz respeito aos serviços bancários e de investimento, o capítulo 20 não é aplicável à contratação ou aquisição de serviços de agência fiscal ou de depósito, de serviços de liquidação e de gestão para instituições financeiras reguladas ou de serviços relacionados com a venda, o reembolso ou a distribuição de dívida pública, incluindo empréstimos e obrigações do Estado, títulos de dívida e outros títulos.

Na Suécia, os pagamentos efetuados pelas entidades públicas ou em benefício destas devem ser efetuados através do sistema sueco de conta postal (Postgiro).

4. No que respeita aos serviços abrangidos pela CPC 866, o capítulo 20 não é aplicável aos serviços de arbitragem e conciliação.
5. Em relação ao Brasil, todos os serviços do setor da saúde estão excluídos na medida em que são abrangidos pelo presente apêndice.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES DE OBRAS

A. Serviços de construção:

1. Sob reserva das notas gerais no apêndice 20-A-7, o capítulo 20 abrange todos os serviços de construção enumerados na divisão 51 da Classificação Central Provisória dos Produtos, adquiridos pelas entidades adjudicantes especificadas nos apêndices 20-A-1 a 20-A-3.
2. Entende-se por «contrato de serviços de construção» um contrato que tem por objetivo a realização, por qualquer meio, de obras de construção ou engenharia civil, na aceção da divisão 51 da CPC.
3. Os contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas nos apêndices 20-A-1 a 20-A-3 relativos a qualquer dos serviços de construção abrangidos pelo apêndice 20-A-6 são contratos abrangidos no que se refere ao prestador de serviços de construção do estado do MERCOSUL signatário apenas na medida em que o estado do MERCOSUL signatário tenha abrangido esse serviço de construção ao abrigo dos apêndices 20-B-6, 20-C-6, 20-D-6 ou 20-E-6, respetivamente.

B. Concessões de obras:

1. Os contratos de concessão de obras adjudicados pelas entidades adjudicantes especificadas no apêndice 20-A-1 ficam sujeitos ao disposto nos artigos 20.6 e 20.11, limitados aos prestadores de serviços de construção da Argentina e do Brasil, na condição de o valor da concessão de obras ser igual ou superior a 5 000 000 (cinco milhões) DSE.

2. Para efeitos do presente apêndice, entende-se por «contrato de concessão de obras», um contrato a título oneroso celebrado por escrito, mediante o qual uma entidade adjudicante confia a execução de obras a um ou mais operadores económicos, cuja contrapartida consiste, quer unicamente no direito de exploração da obra que constitui o objeto do contrato, quer nesse direito acompanhado de um pagamento. A adjudicação de uma concessão de obras implica a transferência para o operador económico de um risco de exploração das mesmas que se traduz num risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos. A recuperação do investimento efetuado ou das despesas suportadas no âmbito da exploração das obras não pode ser garantida.

NOTAS GERAIS

1. Aplicam-se as seguintes notas:
 - a) O capítulo 20 não é aplicável a contratos de produtos agrícolas celebrados com vista a programas de apoio agrícola e programas alimentares (por exemplo, ajuda alimentar, incluindo ajuda humanitária de emergência);
 - b) O capítulo 20 não é aplicável à adjudicação de contratos para aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programas de radiodifusores e contratos para tempo de radiodifusão;
 - c) Os contratos adjudicados pelas entidades adjudicantes especificadas nos apêndices 20-A-1 e 20-A-2 relativos a atividades nos domínios da água potável, da energia, dos transportes e do setor postal não são abrangidos pelo capítulo 20, a menos que sejam abrangidos pelo apêndice 20-A-3; e
 - d) No que diz respeito às Ilhas Åland (Ahvenanmaa), aplicam-se as condições especiais previstas no protocolo n.º 2 relativo às Ilhas Åland do Tratado de Adesão da Finlândia à União Europeia, celebrado em Bruxelas, em 26 de julho de 1994.
 2. O anexo 20-A é aplicável aos bens, serviços, prestadores de serviços e fornecedores do Paraguai a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de aplicação do anexo 20-D. Se o Paraguai não proceder à notificação por escrito referida no anexo 20-D, o anexo 20-A não se aplica aos bens, serviços, prestadores de serviços e fornecedores do Paraguai.
-

ANEXO 20-B

ARGENTINA

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Sob reserva das notas gerais no apêndice 20-B-7, o capítulo 20 é aplicável aos contratos públicos celebrados pelas entidades argentinas enumeradas no presente apêndice, se o valor do contrato estimado em conformidade com o artigo 20.4 for igual ou superior aos seguintes limiares:

a) Para bens e serviços

- i) a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 5.º (quinto) ano a contar dessa data: 800 000 (oitocentos mil) DSE.
- ii) do 6.º (sexto) ano até ao final do 10.º (décimo) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 500 000 (quinhentos mil) DSE.
- iii) do 11.º (décimo primeiro) ano até ao final do 15.º (décimo quinto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 300 000 (trezentos mil) DSE.
- iv) a partir do 16.º (décimo sexto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 130 000 (cento e trinta mil) DSE.

b) Para serviços de construção

- i) a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 5.º (quinto) ano a contar dessa data: 8 000 000 (oito milhões) DSE.

- ii) a partir do 6.º (sexto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo:
5 000 000 (cinco milhões) DSE.

O capítulo 20 é aplicável às seguintes entidades governamentais argentinas:

1. Administração central¹

O capítulo 20 é aplicável a todas as entidades da administração central a seguir enumeradas, incluindo as suas entidades centralizadas subordinadas (secretarías, subsecretarías, direcciones nacionales, direcciones simples y organismos desconcentrados)², salvo se estas forem especificamente excluídas:

- Presidencia de la Nación (excluindo a Agencia Federal de Inteligencia);
- Jefatura de Gabinete de Ministros;
- Ministerio del Interior, Obras Públicas y Vivienda;
- Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto;
- Ministerio de Justicia y Derechos Humanos;
- Ministerio de Seguridad;
- Ministerio de Defensa;

¹ Para maior clareza, a administração central não inclui entidades ou organismos descentralizados, empresas públicas e outras entidades ou organismos da administração pública nacional.

² Para maior clareza, a tradução para português é a seguinte: secretariados, subsecretariados, direções nacionais, direções simples e entidades ou organismos desconcentrados.

- Ministerio de Hacienda;
- Ministerio de Producción y Trabajo;
- Ministerio de Transporte;
- Ministerio de Educación, Cultura, Ciencia y Tecnología;
- Ministerio de Salud y Desarrollo Social; e
- Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca.

2. Entidades descentralizadas

- Sindicatura General de la Nación;
- Instituto Nacional del Agua;
- Dirección Nacional del Registro Nacional de las Personas;
- Dirección Nacional de Migraciones;
- Tribunal de Tasaciones de la Nación;
- Instituto Nacional de Asuntos Indígenas;
- Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo;

- Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos;
- Comisión Nacional de Valores;
- Superintendencia de Seguros de la Nación;
- Superintendencia de Servicios de Salud;
- Tribunal Fiscal de la Nación;
- Unidad de Información Financiera;
- Instituto Nacional de Tecnología Industrial;
- Instituto Nacional de la Propiedad Industrial;
- Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria;
- Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Pesquero;
- Instituto Nacional de Vitivinicultura;
- Instituto Nacional de Semillas;
- Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria;
- Instituto Nacional de Promoción Turística;
- Dirección Nacional de Vialidad;

- Comisión Nacional de Regulación del Transporte;
- Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos;
- Administración Nacional de Aviación Civil;
- Junta de Investigación de Accidentes de Aviación Civil;
- Servicio Geológico Minero Argentino;
- Ente Nacional Regulador del Gas;
- Ente Nacional Regulador de la Electricidad;
- Ente Nacional de Comunicaciones;
- Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU);
- Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET);
- Biblioteca Nacional «Dr. Mariano Moreno»;
- Instituto Nacional del Teatro;
- Fondo Nacional de las Artes;
- Superintendencia de Riesgos del Trabajo;
- Instituto Nacional Central Único Coordinador de Ablación e Implante;

- Administración Nacional de Laboratorios e Institutos de Salud Dr. Carlos Malbrán;
- Instituto Nacional de Rehabilitación Psicofísica del Sur Dr. Juan Otimio Tesone;
- Administración de Parques Nacionales;
- Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social; e
- Teatro Nacional Cervantes.

3. Instituições da segurança social

- Caja de Retiros, Jubilaciones y Pensiones de la Policía Federal Argentina;
- Instituto de Ayuda Financiera para pago de Retiros y Pensiones Militares; e
- Administración Nacional de la Seguridad Social.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

A Argentina iniciará procedimentos de consulta internos com as suas administrações provinciais e com o Governo da Cidade Autónoma de Buenos Aires, com vista a assegurar um nível satisfatório de cobertura a nível subcentral. As consultas devem ser efetuadas com o objetivo de envolver todas as entidades sob a tutela dessas administrações subcentrais. A cobertura será considerada satisfatória se abranger as administrações subcentrais responsáveis por gerar pelo menos 65 % (sessenta e cinco por cento) do PIB nacional¹.

A Argentina concluirá essas consultas o mais tardar 2 (dois) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo e notificará imediatamente a União Europeia dos resultados dessas consultas.

Sob condição de ser alcançada a cobertura satisfatória prevista no primeiro parágrafo do presente apêndice, o Conselho Conjunto adota uma decisão para alterar o presente apêndice em conformidade.

Se as consultas a nível subcentral não conduzirem a um resultado satisfatório no prazo fixado, a União Europeia e a Argentina reunirão com vista a avaliar as consequências para o capítulo 20.

¹ Para efeitos de cálculo de uma cobertura satisfatória, é utilizado como referência o PIB nacional do ano de entrada em vigor do presente Acordo, tal como calculado pelo Instituto Nacional de Estatística e Recenseamento da Argentina (INDEC).

OUTRAS ENTIDADES

O capítulo 20 não abrange outras entidades.

MERCADORIAS

Sob reserva das notas no presente apêndice e das notas gerais no apêndice 20-B-7, o capítulo 20 abrange todos os contratos públicos de mercadorias celebrados por entidades argentinas enumeradas no apêndice 20-B-1, com exceção das mercadorias que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) a seguir enumeradas:

- 8528: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens;
- 9403: Outros móveis e suas partes;
- 8415: Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente;
- 940130: Assentos giratórios de altura ajustável;
- 4802: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha);
- 3215: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido;

- 4901: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.

Notas ao apêndice 20-B-4:

Estão excluídos do capítulo 20 os contratos públicos celebrados pelos seguintes ministérios para as seguintes mercadorias que figuram no Sistema Harmonizado (SH):

Ministerio de Defensa e Ministerio de Seguridad:

- 61: Vestuário e seus acessórios, de malha;
- 62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha;
- 4203: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído;
- 64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes;
- 6506.10: Apenas capacetes à prova de bala;
- 6307.90.90: Apenas coletes à prova de bala;
- Equipamento militar;
- 8904: Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações;
- 8906: Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.

Ministerio de Seguridad:

- 8702: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista;
- 8703: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida;
- 8704: Veículos automóveis para transporte de mercadorias;
- 8705: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;
- 8903: Apenas embarcações.

Ministerio de Salud y Desarrollo Social:

- 2005: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06;
- 0402: Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- 1006: Arroz;
- 1902: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado;

- 2106.90.30: Suplementos alimentares;
- 3002.12.23: concentrado de fator VIII;
- 3002.15.10: Interferão beta; peginterferão alfa-2a;
- 3002.15.20: basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekina (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI).
- 3002.20: vacinas para medicina humana;
- 3003: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho;
- 3004: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho;
- 3005: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários;
- 3006: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 do capítulo correspondente do SH;

- 8419.20: Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório;
- 9018: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais;
- 9019: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória;
- 9021: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo;
- 9022: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento;
- 9025: Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si.

SERVIÇOS

Sob reserva das notas gerais no apêndice 20-B-7, o capítulo 20 abrange todos os contratos públicos relativos aos serviços a seguir enumerados celebrados pelas entidades argentinas enumeradas no apêndice 20-B-1. Os serviços a seguir enumerados estão identificados em conformidade com a Classificação Central dos Produtos (CPC) provisória das Nações Unidas, tal como consta do documento MTN.GNS/W/120.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO SETORIAL DOS SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES CATEGORIA CORRESPONDENTE DA CPC

1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	Secção B
A. Serviços profissionais	
a. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
B. Serviços de informática e serviços conexos	
a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático	841
b. Serviços de implementação de <i>software</i>	842
c. Serviços de processamento de dados	843

d.	Serviços de bases de dados	844
e.	Outros	845+849
F. Outros serviços prestados a empresas		
a.	Serviços de publicidade	871
b.	Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864
c.	Serviços de consultoria de gestão	865
d.	Serviços relacionados com consultoria de gestão;	866
e.	Serviços técnicos de ensaio e análise	8676
h.	Serviços relacionados com a mineração	883+5115
m.	Serviços conexos de consultoria científica e técnica	8675
n.	Manutenção e reparação de equipamento (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outro equipamento de transporte)	663+8861-8866
o.	Serviços de limpeza de edifícios	874
p.	Serviços fotográficos (exceto serviços de fotografia especializada e serviços de tratamento de filmes) (CPC 87504 e 87506)	875
q.	Serviços de embalagem	876

r.	Impressão e edição	88442
s.	Serviços de organização de congressos	87909*
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO		
B.	Serviços de correio rápido	7512
C. Serviços de telecomunicações; não inclui o fornecimento de instalações para satélites geoestacionários que explorem serviços fixos por satélite.		
a.	Serviços de telefonia vocal	7521
b.	Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes	7523**
c.	Serviços de transmissão de dados em circuito	7523**
d.	Serviços de telex	7523**
e.	Serviços de telegrafia	7522
f.	Serviços de fax	7521***+7529**
g.	Serviços privados de circuitos alugados	7522***+7523**
h.	Correio eletrónico	7523**
i.	Serviço de mensagens orais (<i>voice mail</i>)	7523**

* O símbolo (*) indica que o serviço especificado é um elemento de uma posição de CPC mais agregada, especificada noutra posição da presente lista de classificação.

** O símbolo (**) indica que o serviço especificado constitui apenas uma parte da gama total de atividades abrangidas pela posição de CPC correspondente (por exemplo, o serviço de mensagens orais é apenas um componente do elemento na posição 7523 do CPC).

j.	Serviços de informação e de pesquisa de bases dados em linha	7523**
k.	Intercâmbio eletrónico de dados (EDI)	7523**
l.	Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, incluindo armazenamento e expedição, armazenamento e extração	7523**
m.	Conversão de códigos e de protocolos	n.a.
n.	Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações)	843**
o.	Outros	

6. SERVIÇOS AMBIENTAIS

A.	Serviços de saneamento de águas residuais	9401
B.	Serviços de eliminação de resíduos	9402
C.	Serviços de higiene pública e similares	9403

9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS

A.	Hotéis e restaurantes, incluindo fornecimento de refeições (catering)	641 — 643
B.	Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos	7471
C.	Serviços de guias turísticos	7472

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES DE OBRAS

1. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Sob reserva das notas ao presente apêndice e das gerais no apêndice 20-B-7, o capítulo 20 abrange todos os contratos públicos relativos aos serviços de construção enumerados na divisão 51 da Classificação Central dos Produtos provisória celebrados pelas entidades argentinas enumeradas no apêndice 20-B-1.

2. CONCESSÕES DE OBRAS

Se forem adjudicados por entidades enumeradas no apêndice 20-B-1 e sob reserva dos limitares aplicáveis aos contratos de serviços de construção, tal como especificado no apêndice 20-B-1, os únicos artigos do capítulo 20 aplicáveis aos contratos de concessão de obras são o artigo 20.6 e o artigo 20.11.

Para efeitos do presente número, entende-se por «contratos de concessão de obras» qualquer acordo contratual cujo principal objetivo seja realizar trabalhos de construção ou reabilitação de infraestruturas físicas, instalações, edifícios, instalações ou outras obras públicas e ao abrigo do qual uma entidade adjudicante concede a um fornecedor, por meio de um contrato e por um período de tempo determinado, a propriedade temporária ou o direito de controlar, explorar e exigir o pagamento pela utilização dessas obras durante o período de vigência do contrato.

Nota ao apêndice 20-B-6:

No caso de contratos públicos de produtos relacionados com um contrato de prestação de serviços de construção, incluindo contratos de concessão de obras, a Argentina reserva-se o direito de aplicar preferências de preços, em conformidade com a sua legislação, aos seguintes produtos que figuram no Sistema Harmonizado (SH), durante os seguintes períodos transitórios:

- SH 8410¹ e S 8504²: a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 9.º (nono) ano a contar dessa data; a partir do 10.º (décimo) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo, não serão aplicadas quaisquer preferências de preços; e
- SH 8414³ e S 8428⁴: a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 4.º (quarto) ano a contar dessa data; a partir do 5.º (quinto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo, não serão aplicadas quaisquer preferências de preços.

¹ Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.

² Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução.

³ Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes;

⁴ Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

NOTAS GERAIS

As seguintes notas gerais são aplicáveis ao capítulo 20:

1. O capítulo 20 não é aplicável a qualquer forma de preferência ou vantagem destinada às PME¹. Esta preferência ou vantagem pode incluir qualquer preferência de preços, o direito de melhorar a proposta inicial ou o direito exclusivo de fornecer um bem ou serviço. O acesso às preferências ou vantagens referidas estará igualmente disponível para as empresas da União Europeia registadas como micro, pequenas e médias empresas na Argentina. Para maior clareza, as empresas da União Europeia podem registrar-se como micro, pequenas e médias empresas na Argentina, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
2. O capítulo 20 não se aplica aos contratos públicos pré-comerciais destinados a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras que visem satisfazer as necessidades do setor público. Os contratos públicos pré-comerciais incluem a ideia do produto, a conceção de soluções, a prototipagem, o desenvolvimento original e a validação ou ensaio de um conjunto limitado de produtos iniciais.

A cada 3 (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, a Argentina informa a União Europeia sobre os contratos públicos pré-comerciais celebrados durante esse período.

¹ Para maior clareza, as PME incluem as micro, pequenas e médias empresas e os empresários. A Argentina pode definir as características das empresas que serão consideradas PME tendo em conta as especificidades dos diferentes dimensões, setores e regiões do país, e com base num, alguns ou todos os seguintes atributos ou atributos equivalentes: pessoal empregado ou ocupado, volume de negócios anual e valor dos ativos aplicados ao processo de produção, entre outros, em conformidade com a legislação nacional. Estas características devem ser definidas nas disposições legislativas e regulamentares gerais da Argentina, e não em legislação ou regulamentos que se apliquem exclusivamente aos contratos públicos.

3. O capítulo 20 não se aplica a concessões de serviços.
4. O capítulo 20 não é aplicável aos contratos públicos para aquisição de bens e serviços de estabelecimentos produtivos de agricultores familiares ou de cooperativas de agricultores familiares inscritos num registo nacional de agricultores familiares celebrados pelo governo nacional para o fornecimento de alimentos a hospitais, escolas, cantinas comunitárias, instituições ao abrigo do sistema penitenciário nacional, forças armadas e outras instituições públicas sob a tutela do governo nacional.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.14, n.º 5, a Argentina pode excluir um fornecedor se:
 - a) existe uma acusação confirmada contra o fornecedor por crimes contra a propriedade, contra a administração pública, contra a confiança pública e boa-fé, por branqueamento de capitais ou outros crimes financeiros, ou por crimes previstos na Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada na terceira sessão plenária, realizada em 29 de março de 1996; ou
 - b) o fornecedor for:
 - i) um agente ou funcionário do setor público argentino; ou
 - ii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário tenha uma participação suficiente para controlar o processo de tomada de decisões da empresa.

Para maior clareza, nos contratos públicos ao abrigo do regime de parcerias público-privadas, a referência a falência no artigo 20.14, n.º 5, alínea a), inclui processo de insolvência em curso.

6. A Argentina reserva-se o direito de adjudicar contratos por outros meios que não concursos públicos ou seletivos nos seguintes casos:

- a) contratos públicos celebrados para a reparação de máquinas, veículos, equipamentos ou motores cujo desarmamento, transferência ou exame prévio sejam essenciais para determinar a reparação necessária e em que a adoção de outro procedimento de contratação se revele mais dispendiosa; esta exceção não é aplicável a reparações normais de manutenção desses bens;
- b) contratos públicos celebrados entre jurisdições e entidades do governo nacional, ou entre essas jurisdições e entidades e entidades provinciais ou municipais ou entidades do Governo da Cidade Autónoma de Buenos Aires, bem como com empresas em que a Argentina tenha uma participação maioritária, sob a condição de que o objetivo dos contratos seja a prestação de serviços de segurança, logística ou saúde;
- c) contratos públicos celebrados entre jurisdições e entidades do governo nacional e universidades nacionais; e
- d) obras complementares que sejam essenciais para a execução de uma obra pública em curso (serviços de construção), que não podiam ter sido previstas no projeto inicial e não era possível incluir no respetivo contrato; o valor dos contratos adjudicados para essas obras complementares não pode exceder os limites estabelecidos pela legislação argentina, que não pode, em caso algum, exceder 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato principal.

7. O capítulo 20 não se aplica a contratos públicos celebrados fora do território da Argentina para consumo fora desse território.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.11 (Compensações), quando as entidades enumeradas no apêndice 20-B-1 celebram contratos públicos abrangidos pelo capítulo 20, a Argentina pode procurar ou impor, em conformidade com a sua legislação, qualquer tipo de compensação até 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, incluindo que o fornecedor adjudicatário adquira bens e serviços locais relacionados com o objeto do contrato.

A partir do 11.º (décimo primeiro) ano e até ao final do 15.º (décimo quinto) ano após a data de entrada em vigor do presente Acordo, a Argentina apenas poderá procurar ou impor compensações até 35 % (trinta e cinco porcento) do valor do contrato.

As limitações previstas no primeiro e segundo parágrafos do presente número não são aplicáveis aos contratos celebrados pelo Ministerio de seguridad ou pelo Ministerio de defensa.

A partir do 16.º (décimo sexto) ano após a data de entrada em vigor do presente Acordo, as compensações não excederão 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

As compensações devem ser indicadas no anúncio de concurso previsto, especificadas na documentação do concurso e aplicadas da mesma forma a todos os fornecedores participantes.

A cada 3 (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, a Argentina informa a União Europeia sobre o recurso a compensações efetuadas durante esse período.

9. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.13, n.º 1, para as entidades adjudicantes abrangidas pelo apêndice 20-B-1, a Argentina pode aplicar um período transitório máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. Durante este período transitório, as entidades disponibilizam os seus anúncios de concurso previstos através de hiperligações num portal eletrónico acessível gratuitamente.

ANEXO 20-C

ENTIDADES DO BRASIL ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE
CONTRATOS PÚBLICOS

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Lista do Brasil

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 é aplicável às entidades a seguir enumeradas, incluindo as respetivas agências conexas¹, sempre que o valor do contrato seja igual ou superior aos abaixo indicados:

Para bens e serviços

- a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 7.º (sétimo) ano a contar dessa data: 216 000 DSE
- a partir do 8.º (oitavo) ano a contar da entrada em vigor do presente acordo: 130 000 DSE

Para serviços de construção

- a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 7.º (sétimo) ano a contar dessa data: 8 000 000 DSE
- a partir do 8.º (oitavo) ano a contar da entrada em vigor do presente acordo: 5 000 000 DSE

¹ Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades enumeradas no presente anexo.

1. Poder executivo:

- Advocacia-Geral da União
- Casa Civil da Presidência da República
- Controladoria-Geral da União
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Presidência da República
- Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
- Secretaria-Geral da Presidência da República
- Vice-Presidência da República
- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério da Cultura
- Ministério da Defesa
- Ministério da Educação

- Ministério da Fazenda
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Igualdade Racial
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério da Pesca e Aquicultura
- Ministério da Previdência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Cidades
- Ministério das Comunicações
- Ministério das Mulheres
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério de Minas e Energia
- Ministério de Portos e Aeroportos
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- Ministério do Esporte
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- Ministério do Planejamento e Orçamento
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Ministério do Turismo
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Ministério dos Povos Indígenas
- Ministério dos Transportes

2. Poder judiciário:

- Conselho Nacional de Justiça
- Defensoria Pública da União
- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

- Justiça do Trabalho (Tribunais Regionais do Trabalho)
- Justiça Eleitoral (Tribunais Regionais Eleitorais)
- Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais)
- Ministério Público da União
- Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Superior Tribunal de Justiça Militar – STM
- Supremo Tribunal Federal – STF
- Tribunal Superior do Trabalho
- Tribunal Superior Eleitoral – TSE

3. Poder legislativo:

- Câmara dos Deputados
- Senado Federal
- Tribunal de Contas da União

Notas ao apêndice 20-C-1

- a) As seguintes entidades não estão incluídas no presente apêndice: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); AEB (Agência Espacial Brasileira); CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear); e INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- b) Quando adquiridos pela Presidência da República, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o capítulo 20 não se aplica a serviços relativos à tecnologia da informação, tais como o desenvolvimento e manutenção de programas informáticos empregados na criptografia de comunicações, armazenagem e manutenção de banco de dados que contenham informações pessoais sobre cidadãos brasileiros, decorrentes de pedidos de documento e/ou passaporte; desenvolvimento e manutenção de programas informáticos responsáveis pelo processo de elaboração de documentos expedidos pelo serviço diplomático a cidadãos brasileiros; produção de livro de passaporte (CPC 32610); e serviços relativos às atividades de demarcação de limites.
- c) Quando adquirido pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Educação, o capítulo 20 não se aplica aos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM): 61051000 («Camisas de malha, de uso masculino de algodão»), 61061000 [«Camisas (Camiseiros), blusas, blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros), de malha, de uso feminino, de algodão»], 61091000 [«Camisetas (*T-shirts*), camisetas interiores (camisolas interiores), e artigos semelhantes, de malha, de algodão»], 61099000 [«Camisetas (*T-shirts*), camisetas interiores (camisolas interiores), e artigos semelhantes, de malha, de outras matérias têxteis»], 61102000 [«Suéteres (Camisolas), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão»], 62034200 [«Ternos (Fatos), conjuntos, paletós (casacos), calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções) (exceto de banho), de uso masculino, calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções), de algodão»], 62052000 («Camisas de uso masculino, de algodão»).

- d) Quando adquirido pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério da Saúde e respetivas entidades associadas, o Brasil reserva-se o direito de recorrer a concursos limitados para a aquisição de produtos fornecidos por um organismo ou entidade que integre a Administração Pública, tal como definido no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e que tenha sido criado para este fim específico, antes da entrada em vigor da nova lei da contratação 14.133/21, na condição de o preço contratado ser compatível com o preço de mercado.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 abrange os contratos celebrados pelas entidades enumeradas no presente apêndice, sujeitos aos seguintes limiares:

Limiares:

Mercadorias	216 000 DSE
Serviços	216 000 DSE
Serviços de construção	8 000 000 DSE

Lista das entidades:

1. AECR

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

2. AMAPÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

3. AMAZONAS

- A. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências subordinadas. Para maior clareza, as «agências subordinadas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.
- B. Para as entidades do estado do Amazonas enumeradas no presente apêndice, o presente Acordo não abrange os contratos públicos relativos a:
 - a) bens ou serviços artísticos ou culturais;
 - b) bens e serviços relacionados com a economia ambiental da floresta tropical amazónica.

4. CEARÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

5. DISTRITO FEDERAL

- A) Poder executivo:
 - 1. Administração Regional da Arnaireira;
 - 2. Administração Regional da Candangolândia;

3. Administração Regional de Águas Claras;
4. Administração Regional de Brazlândia;
5. Administração Regional de Ceilândia;
6. Administração Regional de Planaltina;
7. Administração Regional de Samambaia;
8. Administração Regional de Santa Maria;
9. Administração Regional de São Sebastião;
10. Administração Regional de Sobradinho;
11. Administração Regional de Sobradinho 2;
12. Administração Regional de Taguatinga;
13. Administração Regional de Vicente Pires;
14. Administração Regional do Cruzeiro;

15. Administração Regional do Fercal;
16. Administração Regional do Gama;
17. Administração Regional do Guará;
18. Administração Regional do Itapoã;
19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;

28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal — UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;

40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);

52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico;
54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;

63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- C) Para as entidades enumeradas na categoria «Distrito Federal», o presente Acordo não abrange:
- a) adjudicação de contratos de serviços culturais ou artísticos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - b) adjudicação de contratos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para os seguintes serviços: tecnologias da informação, comunicação, consultoria de gestão e investigação e desenvolvimento.

6. GOIÁS

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

7. MARANHÃO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

8. MATO GROSSO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

9. MINAS GERAIS

A) Poder executivo:

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;

11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;
12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;
14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;

23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (nota 9.4).

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas de Minas Gerais.

C) Outro:

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

D) Para as entidades do estado de Minas Gerais enumeradas, o presente Acordo não abrange os contratos de serviços ou serviços de construção celebrados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências subordinadas. Para maior clareza, as «agências subordinadas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

11. PARAÍBA

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

12. PARANÁ

A) Poder executivo:

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

B) Poder judiciário:

Tribunal de Justiça do Paraná.

C) Poder legislativo:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

D) Outro:

- Ministério Público Estadual;
- Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

Poder executivo:

- Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

A) Poder executivo:

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

C) Outro:

Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

16. RIO GRANDE DO SUL

A) Poder executivo:

1. Casa Civil;
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autónomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;

9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;

20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;
22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);

33. Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Económico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;

46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

47. Superintendência do Porto do Rio Grande;

48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;

49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

B) Para as entidades do estado de Rio Grande do Sul enumeradas, o presente Acordo não abrange:

a) contratos para aquisição de alimentos para o sistema prisional;

b) contratos para aquisição de veículos automóveis pela Secretaria de Segurança Pública;

c) contratos do departamento de tesouraria (Secretaria da Fazenda) relativos a dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por regras de sigilo ou por regras de segurança nacional;

d) contratos para aquisição de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguer de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÔNIA

Poder executivo:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

A) Poder executivo:

1. Comissão Permanente de Licitação — CPL
2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura — CSL/SEINF
3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto — CSL/SEED
4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

B) Poder judiciário:

Tribunal de Justiça de Roraima — TJ/RR

19. SANTA CATARINA

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

20. SÃO PAULO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

21. TOCANTINS

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respetivas agências conexas. Para maior clareza, as «agências conexas» incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente apêndice.

OUTRAS ENTIDADES

O capítulo 20 não abrange os contratos públicos celebrados por outras entidades do Brasil.

MERCADORIAS

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 abrange todos os contratos para aquisição de bens celebrados pelas entidades enumeradas nos apêndices 20-C-1 e 20-C-2, com exceção dos bens a seguir enumeradas, segundo a classificação brasileira CATMAT (Catálogo de Materiais).

3695	06786	Equipamento especializado de exploração de madeira
3710		Equipamento para preparação do solo
3720		Equipamento de colheita
3740	11339	Pulverizador
3805		Equipamentos para movimentação e escavação de terra
3810		Guindastes e escavadeiras
3820		Equipamentos para mineração, perfuração de rochas, terra e correlatos
3825		Equipamento de desobstrução e limpeza de estradas
3830		Acessórios para caminhões e tratores
3895	06670	Equipamento compactação asfalto
4120	13768	Aparelho ar condicionado
6670		Escalas e balanças
6810		Produtos químicos
6820		Corantes
6830		Gases comprimidos e liquefeitos
6840		Pesticidas e desinfetantes
6850		Especialidades químicas
8820	47643	Animais vivos, não criados para alimentação

SERVIÇOS

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 abrange os contratos públicos celebrados pelas entidades enumeradas nos apêndices 20-C-1 e 20-C-2 relativos aos seguintes serviços. Os serviços a seguir enumerados estão identificados em conformidade com o documento MTN.GNS/W/120, de 10 de julho de 1991, da OMC, e com os Estudos Estatísticos da Classificação Central dos Produtos Provisória das Nações Unidas, Série M, número 77.

SETORES E SUBSETORES	CORRESPONDÊNCIA NO CPC
1. Serviços às empresas	Secção B
A. Serviços profissionais	
d. Serviços de arquitetura	8671 — Serviços de arquitetura
e. Serviços de engenharia	8672 — Serviços de engenharia
f. Serviços integrados de engenharia	8673 — Serviços integrados de engenharia
g. Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística	8674 — Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística
F. Outros serviços prestados a empresas	
b. Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864 — Serviços de estudos de mercado e de sondagens de opinião
c. Serviços de consultoria de gestão	865 — Serviços de consultoria em gestão.
d. Serviços relacionados com consultoria de gestão;	86601 — Serviços de gestão de projetos, exceto projetos de construção

SETORES E SUBSETORES	CORRESPONDÊNCIA NO CPC
e. Serviços técnicos de ensaio e análise;	8676 — Serviços técnicos de ensaio e análise.
f. Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura	881 — Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura
	8811 — Serviços relacionados com a agricultura
	8812 — Serviços relacionados com a pecuária
	8813 — Serviços relacionados com a caça
	8814 — Serviços relacionados com a silvicultura e a exploração madeireira
g. Serviços relacionados com a pesca	882 — Serviços relacionados com a pesca
o. Serviços de limpeza de edifícios	8740 — Serviços de limpeza de edifícios
q. Serviços de embalagem	8760 — Serviços de embalagem
s. Serviços de organização de congressos	87909 — Serviços de organização de congressos
6. Serviços ambientais	
A. Serviços de saneamento de águas residuais	9401 — Serviços de esgotos

Notas ao apêndice 20-C-5

O Brasil reserva-se o direito de recorrer a concursos limitados para a aquisição de serviços fornecidos por um organismo ou entidade que integre a Administração Pública, tal como definido no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e que tenha sido criado para este fim específico, antes da entrada em vigor da nova lei da contratação 14.133/21, na condição de o preço contratado ser compatível com o preço de mercado.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES DE OBRAS

1 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços enumerados na Divisão 51 da Classificação Central de Produtos (CPC) provisória

2 CONCESSÕES DE OBRAS

Se forem adjudicados por entidades enumeradas nos apêndices 20-C-1 e 20-C-2 sob reserva dos limiares aplicáveis aos contratos de serviços de construção, tal como especificado nos apêndices 20-C-1 e 20-C-2, o único artigo do capítulo 20 do presente acordo aplicável aos contratos de concessão de obras é o artigo 20.6. Para efeitos do presente número, entende-se por «contratos de concessão de obras» qualquer acordo contratual cujo principal objetivo seja realizar trabalhos de construção ou reabilitação de infraestruturas físicas, instalações, edifícios, instalações ou outras obras públicas e ao abrigo do qual uma entidade adjudicante concede a um fornecedor, por meio de um contrato e por um período de tempo determinado, a propriedade temporária ou o direito de controlar, explorar e exigir o pagamento pela utilização dessas obras durante o período de vigência do contrato.

NOTAS GERAIS

Salvo especificação em contrário, as seguintes notas gerais são aplicáveis ao capítulo 20:

1. O capítulo 20 não se aplica a:

- a) contratos celebrados fora do território do Brasil, para consumo fora do território dessa Parte;
- b) contratos relacionados com a delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, com exceção das concessões de obras abrangidas pelo n.º 2 do apêndice 20-C-6;
- c) contratos públicos de produtos e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas agrícolas familiares com um registo específico, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
- d) contratos públicos relacionados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

2. A proibição de compensações prevista no artigo 20.11, não é aplicável ao Brasil se as condições e a sua avaliação não forem discriminatórias entre potenciais proponentes, claramente definidas nos documentos do concurso e indicadas no anúncio de concurso previsto.

3. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência aos bens manufaturados e serviços nacionais, tal como estabelecido na legislação federal brasileira. A União Europeia é informada no prazo de 30 (trinta) dias após o Governo tomar uma decisão relativa aos bens e serviços que podem pertencer a esta categoria.

4. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência nos preços, bem como políticas de reserva de quotas de até 25 % do objeto do concurso, a favor das suas micro e pequenas empresas¹.
5. O Brasil reserva-se o direito de realizar um concurso limitado para a aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, aos serviços públicos ou a serviços sociais de interesse público.
6. Para além da possibilidade de realizar concursos limitados para contratos públicos pré-comerciais destinados a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras que visem satisfazer as necessidades do setor público previstas no artigo 20.20, n.º 1, alínea e), o Brasil pode, sempre que esta disposição seja invocada, recorrer a concursos limitados para aquisições subsequentes dos mesmos bens e serviços que foram desenvolvidos ao abrigo dessa condição pela entidade nacional responsável pelo desenvolvimento do protótipo ou do primeiro bem ou serviço.
7. O artigo 20.13, n.º 2 é aplicado pelo Brasil 3 (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

¹ De acordo com a *Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006*, que estabelece o *Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, uma microempresa é definida como uma entidade jurídica ou uma empresa em nome individual com uma receita bruta anual máxima de 244 000 reais. Uma pequena empresa («empresa de pequeno porte») é definida como uma entidade jurídica ou uma empresa em nome individual com receitas brutas anuais entre 244 000 e 1 200 000 reais. Estes limites são calculados de forma proporcional no primeiro ano de funcionamento. A lei também altera disposições das Leis N.º 8.212 e 8.213 de 1991, a *Consolidação das Leis do Trabalho* (aprovada pelo *Decreto-Lei N.º 5.452* de 1943), Lei N.º 10.189 de 2001, *Lei Complementar N.º 63* de 1990, e revoga as Leis N.º 9.317 de 1996 e 9.841 de 1999. Além disso, alterações da classificação não afetam os contratos assinados anteriormente.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm?origin=instituicao

ANEXO 20-D

PARAGUAI

NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DO ANEXO 20-D ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O
PARAGUAI

A aplicação do anexo 20-D do Paraguai está sujeita à receção pela União Europeia, no prazo de 3 (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai, na qual o Paraguai declara o seu consentimento em aplicar o referido anexo o mais tardar (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

O capítulo 20 é aplicável aplica aos contratos públicos celebrados pelas entidades paraguaias enumeradas no presente apêndice, se o valor do contrato estimado em conformidade com o artigo 20.4 do presente acordo for igual ou superior aos seguintes limiares:

a) Para bens e serviços

- i) a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 10.º (décimo) ano a contar dessa data: 1 067 568 (um milhão sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito) DSE.
- ii) do 11.º (décimo primeiro) ano até ao final do 15.º (décimo quinto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 850 000 (oitocentos e cinquenta mil) DSE.
- iii) do 16.º (décimo sexto) ano até ao final do 18.º (décimo oitavo) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 650 000 (seiscentos e cinquenta mil) DSE.
- iv) a partir do 19.º (décimo nono) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 580 000 (quinhentos e oitenta mil) DSE.

b) Para serviços de construção

O presente apêndice não abrange os serviços de construção.

Lista do Paraguai

O capítulo 20 é aplicável às entidades de nível central do Paraguai a seguir enumeradas:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Ministerio de Relaciones Exteriores (MRE);
2. Ministerio de Justicia (MJ);
3. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social (MTESS);
4. Ministerio de Industria y Comercio (MIC);
5. Ministerio de la Mujer (Min. Mujer);
6. Ministerio de Economía y Finanzas (MEF);
7. Vicepresidencia de la República (VPR);
8. Ministerio de Desarrollo Social (MDS);
9. Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible (MADES);
10. Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad (SENADIS);
11. Secretaría Nacional de la Juventud (SNJ);
12. Auditoría General del Poder Ejecutivo;

13. Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología (CONACYT);
14. Instituto Nacional de Estadística (INE);
15. Escribanía Mayor de Gobierno;
16. Procuraduría General de la República (PGR);
17. Secretaría de Políticas Lingüísticas (SPL);
18. Secretaría de Prevención de Lavado de Dinero (SEPRELAD);
19. Secretaría Nacional Anticorrupción (SENAC);
20. Secretaría Nacional Antidrogas (SENAD);
21. Secretaría Nacional de Turismo (SENATUR);
22. Ministerio de Tecnologías de la Información y Comunicación (MITIC);
23. Ministerio de la Niñez y la Adolescencia (MNA);
24. Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales (SEDERREC).

B) PODER LEGISLATIVO

1. Congreso Nacional.

C) PODER JUDICIAL

1. Ministerio Público (MP);
2. Consejo de la Magistratura (CM);
3. Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados (JEM);
4. Ministerio de la Defensa Pública (MDP).

D) ENTIDADES AUTÓNOMAS E AUTÁRQUICAS

1. Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología (INTN);
2. Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra (INDERT);
3. Instituto Paraguayo del Indígena (INDI);
4. Dirección de Beneficencia y Ayuda Social (DIBEN);
5. Dirección Nacional de Correos del Paraguay (DINACOPA);
6. Dirección Nacional de Ingresos Tributarios (DNIT);
7. Dirección Nacional de Propiedad Intelectual (DINAPI);
8. Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria (IPTA);

9. Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE);
10. Fondo Nacional de la Cultura y las Artes (FONDEC);
11. Instituto Forestal Nacional (INFONA);
12. Instituto Paraguayo de Artesanía (IPA);
13. Agencia Nacional de Evaluación y Acreditación de la Educación Superior (ANEAES);
14. Agencia Nacional de Tránsito y Seguridad Vial (ANTS);
15. Autoridad Reguladora Radiológica y Nuclear (ARRN);
16. Comisión Nacional de Competencia (CONACOM);
17. Consejo Nacional de Educación Superior (CONES);
18. Dirección Nacional de Transporte (DINATRAN);
19. Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario (SEDECO);
20. Secretaría Nacional de Cultura;
21. Defensoría del Pueblo;
22. Mecanismo Nacional de Prevención contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes (MNP).

E) ENTIDADES FINANCEIRAS

1. Banco Nacional de Fomento (BNF);
2. Crédito Agrícola de Habilitación (CAH);
3. Agencia Financiera de Desarrollo (AFD);
4. Caja de Préstamos del Ministerio de Defensa Nacional;
5. Instituto Nacional de Cooperativismo (INCOOP).

F) CONTRALORÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA

G) ENTIDADES PÚBLICAS DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Caja de Jubilaciones y Pensiones del Personal de la ANDE;
2. Caja de Jubilaciones y Pensiones del Personal Municipal;
3. Caja de Seguridad Social de Empleados y Obreros Ferroviarios.

H) UNIVERSIDADES

1. Universidad Nacional de Canindeyú;
2. Universidad Nacional de Concepción;

3. Universidad Nacional de Itapúa;

4. Universidad Nacional de Pilar.

O capítulo 20 é aplicável aplica aos contratos públicos celebrados pelas entidades paraguaias enumeradas no presente apêndice, se o valor do contrato estimado em conformidade com o artigo 20.4 do presente acordo for igual ou superior aos seguintes limiares:

a) Para bens e serviços

- i) a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 10.º (décimo) ano a contar dessa data: 1 067 568 (um milhão sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito) DSE.
- ii) do 11.º (décimo primeiro) ano até ao final do 15.º (décimo quinto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 850 000 (oitocentos e cinquenta mil) DSE.
- iii) do 16.º (décimo sexto) ano até ao final do 18.º (décimo oitavo) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 650 000 (seiscentos e cinquenta mil) DSE.
- iv) a partir do 19.º (décimo nono) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 580 000 (quinhentos e oitenta mil) DSE.

b) Para serviços de construção

O presente apêndice não abrange os serviços de construção.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

Administrações departamentais

1. Gobernación del Departamento de Concepción;
2. Gobernación del Departamento de San Pedro;
3. Gobernación del Departamento de Cordillera;
4. Gobernación del Departamento de Guairá;
5. Gobernación del Departamento de Caaguazú;
6. Gobernación del Departamento de Caazapá;
7. Gobernación del Departamento de Itapúa;
8. Gobernación del Departamento de Misiones;
9. Gobernación del Departamento de Paraguarí;
10. Gobernación del Departamento de Alto Paraná;
11. Gobernación del Departamento de Central;
12. Gobernación del Departamento de Ñeembucú;

13. Gobernación del Departamento de Amambay;
14. Gobernación del Departamento de Canindeyú;
15. Gobernación del Departamento de Boquerón;
16. Gobernación del Departamento de Presidente Hayes;
17. Gobernación del Departamento de Alto Paraguay.

OUTRAS ENTIDADES

O capítulo 20 não abrange outras entidades.

MERCADORIAS

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 abrange todos os contratos para aquisição de mercadorias celebrados pelas entidades enumeradas nos apêndices 20-D-1 e 20-D-2, com exceção das mercadorias que correspondem às posições do SH abaixo indicadas.

Nomenclatura do SH 2017	Designação das mercadorias
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
04	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respetivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo
1517.10.00	Margarina, exceto a margarina líquida
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base destes produtos
17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação [flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo]; cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições

Nomenclatura do SH 2017	Designação das mercadorias
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes
2008.11.00	Amendoins
20.09	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2101.20.20	De yerba mate
2201.10.00	Águas minerais e águas gaseificadas
2804.30.00	Nitrogénio (azoto)
2804.40.00	Oxigénio
30	Produtos farmacêuticos
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do capítulo 20.
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso
32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria
32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico

Nomenclatura do SH 2017	Designação das mercadorias
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico
39.25	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares
4011.40.00	Pneumáticos novos, de borracha do tipo utilizado em motocicletas
44.18	Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes
48.20	Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel químico (papel-carbono), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não
49.01	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas
49.11	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias
61	Vestuário e seus acessórios, de malha
63.02	Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado
73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço

Nomenclatura do SH 2017	Designação das mercadorias
73.07	Acessórios para tubos [por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de ferro fundido, ferro ou aço
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções
7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas
73.14	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço
73.17.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados (exceto os da posição 83.05) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, elétrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pó de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção fios e varetas, de pó de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
8701.95.90	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09): Outros, com uma potência de motor Superior a 130 kW
8703.22	Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) De cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³

Nomenclatura do SH 2017	Designação das mercadorias
8703.23	Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) De cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³
8704.21.90	Veículos automóveis para transporte de mercadorias. Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) De peso bruto (em carga máxima) não superior a 5 toneladas
8704.22.90	Veículos automóveis para transporte de mercadorias. Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) De peso bruto (em carga máxima) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.31.90	Veículos automóveis para transporte de mercadorias. Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca (centelha) De peso bruto (em carga máxima) não superior a 5 toneladas
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm ³
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³

SERVIÇOS

O capítulo 20 abrange os contratos públicos de serviços a seguir enumerados, celebrados pelas entidades enumeradas nos apêndices 20-D-1 e 20-D-2, identificados em conformidade com o documento MTN.GNS/W/120, de 10 de julho de 1991, da OMC, e a Classificação Central dos Produtos Provisória dos Documentos Estatísticos das Nações Unidas, série M, número 77.

SETORES E SUBSETORES	Categoria correspondente da CPC
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	Secção B
B. Serviços de informática e serviços conexos	
a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de equipamentos de informática	84100
b. Serviços de análise de sistema	84220
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços relacionados com bases de dados	844
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
b. Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas	852
F. Outros serviços prestados a empresas	
b. Serviços de sondagens de opinião	86402
c. Serviços de consultores de gestão	865
d. Serviços relacionados com consultoria de gestão;	866
h. Serviços relacionados com a mineração	883+5115
n. Manutenção e reparação de equipamento (excluindo embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte)	663+8861-8866
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções	87909*
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	
C. Serviços de telecomunicações	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
B. Serviços de comércio atacadista	622
C. Serviços de venda a retalho	631+632 6111 +6113+6121
D. Serviços de franquia	8929
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
C. Serviços de resseguro e retrocessão	81299*
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM VIAGENS	

SETORES E SUBSETORES	Categoria correspondente da CPC
A. Hotéis e restaurantes (incluindo os serviços contratados de fornecimento de alimentos importados)	641 — 643
C. Serviços de guias turísticos	7472

Apêndice 20-D-6

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O presente apêndice não abrange os serviços de construção.

NOTAS GERAIS

As seguintes notas gerais são aplicáveis ao capítulo 20:

1. Nos concursos públicos nacionais adjudicados pelas entidades abrangidas pelos apêndices 20-D-1 e 20-D-2, o Paraguai reserva-se o direito de aplicar programas de apoio à produção e ao emprego com base em contratos celebrados pelo Estado paraguaio. No que respeita aos programas de apoio à produção e ao emprego nacional, o Paraguai pode:
 - a) durante 18 (dezoito) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, aplicar uma margem de preferência de preços de 20 % (vinte por cento) aos produtos e serviços de origem nacional:
 - i) no caso de produtos nos quais a mão de obra, as matérias-primas e os fatores de produção provenientes do Paraguai representem uma percentagem igual ou superior a 40 % (quarenta por cento); e
 - ii) no caso de obras rodoviárias, construções, serviços de manutenção, transportes, seguros, consultoria e outros, em geral, nos quais mais de 70 % (setenta por cento) do pessoal do prestador tiver nacionalidade paraguaia;
 - b) durante 10 (dez) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, utilizar programas de apoio para estimular a inovação e a investigação científica e tecnológica, incluindo compensações, desde que as respetivas condições e avaliação não sejam discriminatórias, sejam indicadas no anúncio de concurso previsto e sejam claramente definidas nos documentos do concurso;

2. O capítulo 20 não é aplicável quando o objeto do concurso se refere a políticas nacionais relativas a: educação, serviços de saúde pública incluídos em programas aprovados pelo Ministério da Saúde, programas de segurança alimentar e nutricional, programas de alimentação escolar e programas de agricultura familiar, em conformidade com a legislação paraguaia.
3. O capítulo 20 não se aplica a:
 - a) aquisições de instituições estatais e outras instituições públicas não enumeradas nos apêndices 20-D-1 e 20-D-2 do Paraguai;
 - b) contratos para delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - c) acordos extracontratuais ou qualquer forma de assistência prestada por uma Parte ou por uma empresa pública, incluindo contratos ao abrigo de programas financiados por empréstimos de organizações financeiras internacionais, donativos, aumentos de capital, incentivos fiscais, subsídios, garantias, acordos, cooperação e fornecimento público de bens e serviços a pessoas ou governos a nível regional, provincial ou local;
 - d) contratos assinados com o único objetivo de prestar assistência externa;
 - e) contratos públicos celebrados fora do território da Parte, para consumo fora do território dessa Parte;
 - f) aquisição de serviços de agências ou serviços de entrepostos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública; ou

- g) contratos públicos celebrados entre entidades públicas, quer estejam ou não incluídas no apêndice 20-D-1, desde que o objeto do contrato não seja subcontratado a uma terceira pessoa que não seja uma entidade pública e desde que o objeto do contrato se refira a bens e serviços logísticos, sociais e educativos.
-

ANEXO 20-E

URUGUAI

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

a) Limiares para bens e serviços:

- i) a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 10.º (décimo) ano a contar dessa data: 211 951 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e um) DSE;
- ii) do 11.º (décimo primeiro) ano até ao final do 15.º (décimo quinto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 200 000 (duzentos mil) DSE; e
- iii) a partir do 16.º (décimo sexto) ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo: 130 000 (cento e trinta mil) DSE.

b) Limiar para serviços de construção:

5 652 032 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois) DSE para os serviços de construção ou de obras públicas especificados no apêndice 20-E-6.

Listo do Uruguai

Salvo especificação em contrário, o capítulo 20 é aplicável às entidades a seguir enumeradas:

Poder executivo:

- a) Presidencia de la República
- b) Ministerio de Defensa Nacional (Ministério da Defesa Nacional)
- c) Ministerio del Interior (Ministério da Administração Interna)
- d) Ministerio de Economía y Finanzas
- e) Ministerio de Relaciones Exteriores
- f) Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca
- g) Ministerio de Industria, Energía y Minería
- h) Ministerio de Turismo
- i) Ministerio de Transporte y Obras Públicas
- j) Ministerio de Educación y Cultura
- k) Ministerio de Salud Pública
- l) Ministerio de Trabajo y Seguridad Social

m) Ministerio de Vivienda y Ordenamiento Territorial

n) Ministerio de Desarrollo Social

o) Ministerio de Ambiente

Poder legislativo:

a) Cámara de Senadores;

b) Cámara de Representantes;

c) Asamblea General;

d) Comisión Permanente;

e) Comisión Administrativa.

Poder judiciário:

a) Suprema Corte de Justicia;

b) Tribunales de Apelaciones;

c) Juzgados Letrados de Primera Instancia;

d) Juzgados de Paz Departamentales de la Capital;

e) Juzgados de Faltas;

- f) Juzgados de Paz Departamentales del Interior;
- g) Juzgados de Paz de las Ciudades, Villas o Pueblos del Interior;
- h) Juzgados de Paz Rurales.

Outro:

- a) Corte Electoral (Tribunal Eleitoral)
- b) Tribunal de Cuentas (Tribunal de Contas)
- c) Tribunal de lo Contencioso Administrativo (Tribunal de Contencioso Administrativo)

Notas relativas à lista de entidades acima estabelecidas (apêndice 20-E-1):

1. A aquisição de bens e serviços por parte da Presidência do Uruguai não inclui os contratos celebrados pela «Unidad Operativa Central of Plan Nacional de Integración Socio-Habitacional Juntos», estabelecida pela Ley n.º 18.829 de 24 de outubro de 2011;
2. As aquisições efetuadas pelo Ministerio de Defensa Nacional e pelo Ministerio del Interior não incluem os seguintes bens:
 - a) material de guerra nuclear;
 - b) equipamento de combate a incêndios;
 - c) munições e explosivos;

- d) mísseis;
- e) aeronaves e componentes para aeronaves;
- f) equipamento para descolagem, aterragem e assistência em escala de aeronaves;
- g) embarcações e equipamento marítimo; e
- h) armamento.

A aquisição de bens por parte do Ministerio de Defensa Nacional e pelo Ministerio del Interior não é abrangida pela secção 2 (produtos alimentares, bebidas e tabaco, têxteis, vestuário e couro) da Classificação Central de Produtos (CPC), versão 1.0, das Nações Unidas.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

1. O Uruguai iniciará procedimentos de consulta internos com os seus governos departamentais com vista a assegurar um nível satisfatório de cobertura a nível subcentral. As consultas devem ser efetuadas com o objetivo de envolver todas as entidades sob a tutela dos governos departamentais. A cobertura será considerada satisfatória se abranger as administrações departamentais responsáveis por gerar pelo menos 65 % (sessenta e cinco por cento) do PIB nacional.
2. O Uruguai concluirá essas consultas o mais tardar 2 (dois) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo e notificará imediatamente a União Europeia dos resultados dessas consultas.
3. Sob condição de ser alcançada a cobertura satisfatória prevista no n.º 1 do presente apêndice, o Conselho do Comércio adota uma decisão para alterar o presente apêndice em conformidade.

OUTRAS ENTIDADES

Entidades autónomas:

1. Administración Nacional de Educación Pública (ANEPE)
2. Banco Central del Uruguay (BCU)
3. Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU)
4. Banco de Seguros del Estado (BSE)
5. Consejo Directivo Central (CODICEN)
6. Instituto Nacional de Colonización (INC)
7. Universidad de la República (UDELAR)
8. Universidad Tecnológica (UTEC)

Serviços descentralizados:

1. Administración Nacional de Correos (ANC)
2. Instituto Uruguayo de Meteorología (INUMET)

Notas relativas à lista de entidades acima estabelecidas (apêndice 20-E-3):

1. As aquisições realizadas pela Administración Nacional de Educación Pública não incluem as que são efetuadas com vista à aquisição, execução ou reparação de bens, ou contratação de serviços de manutenção e melhoria das infraestruturas de estabelecimentos de ensino sob a sua dependência.
2. As aquisições realizadas pela Universidad de la República não incluem as que são efetuadas com vista à aquisição, execução ou reparação de bens, ou contratação de serviços para fins de investigação científica.

MERCADORIAS

O capítulo 20 é aplicável a todos os contratos públicos de bens adquiridos pelas entidades incluídas no anexo 20-E, salvo especificação em contrário nos apêndices 20-E-1 a 20-E-7.

SERVIÇOS

O capítulo 20 é aplicável a todos os contratos públicos de serviços contratados pelas entidades incluídas na lista do Uruguai, constantes do anexo 20-E, salvo especificação em contrário nos apêndices 20-E-1 a 20-E-7.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O capítulo 20 é aplicável a todos os contratos públicos de serviços contratados pelas entidades incluídas na lista do Uruguai, constantes do anexo 20-E, salvo especificação em contrário nos apêndices 20-E-1 a 20-E-7.

NOTAS GERAIS

As seguintes notas gerais são aplicáveis ao capítulo 20:

1. O capítulo 20 não se aplica a:
 - a) aquisições de petróleo bruto e seus derivados, óleos-base, aditivos lubrificantes e respetivas taxas de frete;
 - b) aquisições de energia;
 - c) aquisições de animais por seleção, no caso de espécimes com características especiais;
 - d) contratação de serviços financeiros;
 - e) contratos para delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - f) contratos celebrados no âmbito do programa de contratos públicos para o desenvolvimento e da lei sobre a agricultura familiar e a pesca artesanal;
 - g) aquisição de serviços de agências ou serviços de entrepostos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública;

- h) contratos públicos celebrados entre uma entidade e outra entidade ou empresa do Estado do Uruguai, enumeradas ou não nos apêndices 20-E-1, 20-E-2 e 20-E-3.
 - i) contratação de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ao ensino, à investigação e ao desenvolvimento institucional; ou
 - j) contratos públicos celebrados fora do território do Uruguai, para consumo fora do território dessa Parte.
2. Sem prejuízo de qualquer disposição do presente Acordo, nos contratos de serviços de construção ou obras públicas, o Uruguai pode conceder uma margem de preferência no preço das propostas, que pode estar sujeita à condição de contratação de entidades nacionais, em conformidade com os requisitos de qualificação estabelecidos na legislação uruguaia.

Esta condição deve ser indicada no anúncio de concurso previsto e claramente definida na documentação do concurso.

Exceções ao procedimento de concurso público

As entidades podem adjudicar contratos por outros meios que não os concursos públicos, nos seguintes casos:

- a) no caso de serviços de construção ou obras públicas, quando forem necessários serviços de construção complementares aos inicialmente contratados, a fim de responder a circunstâncias imprevistas e que sejam necessários para cumprir os objetivos do contrato em que se baseiam; o valor total dos contratos adjudicados para esses serviços complementares de construção ou de obras públicas não pode exceder 50 % (cinquenta por cento) do montante do contrato principal; e
 - b) se uma entidade requerer serviços de consultoria relacionados com questões de natureza confidencial cuja divulgação se possa razoavelmente esperar que prejudique informações confidenciais do setor público, cause graves perturbações económicas ou, de outro modo, seja contrária ao interesse público.
-

ANEXO 20-F

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÚNCIOS POR PARTE DA UNIÃO

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS PÚBLICOS

O presente apêndice enumera os meios eletrónicos ou em suporte papel utilizados pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros para publicação de leis, regulamentos, decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral, cláusulas contratuais-tipo e procedimentos a que se refere o artigo 20.12 relativamente aos contratos públicos abrangidos pelo capítulo 20.

1. UNIÃO EUROPEIA

Informações sobre o sistema de adjudicação de contratos públicos da União Europeia:

- a) http://simap.ted.europa.eu/index_pt.html
- b) Jornal Oficial da União Europeia

2. ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

BÉLGICA

- a) Leis, decretos reais, portarias ministeriais e circulares ministeriais

le Moniteur Belge.

- b) Decisões judiciais:

Pasicrisie.

BULGÁRIA

- a) Legislação e regulamentação:

Държавен вестник (Jornal Oficial do Estado).

- b) Decisões judiciais:

<http://www.sac.government.bg>.

- c) Decisões administrativas de aplicação geral e qualquer tipo de processos:

<http://www.aop.bg>; e

<http://www.cpc.bg>.

CHÉQUIA

- a) Legislação e regulamentação:

Coletânea de legislação da República Checa.

- b) Decisões do Serviço de Proteção da Concorrência:

Coletânea de decisões do Serviço de Proteção da Concorrência.

DINAMARCA

- a) Legislação e regulamentação:

Lovtidende.

- b) Decisões judiciais:

Ugeskrift for Retsvaesen.

- c) Decisões e procedimentos administrativos:

Ministerialtidende.

- d) Decisões da Instância de Recurso dos Contratos Públicos:

Kendelser fra Klagenævnet for Udbud.

ALEMANHA

- a) Legislação e regulamentação:

Bundesgesetzblatt; e

Bundesanzeiger.

- b) Decisões judiciais:

Entscheidungssammlungen des: Bundesverfassungsgerichts; Bundesgerichtshofs;

Bundesverwaltungsgerichts Bundesfinanzhofs sowie der Oberlandesgerichte.

ESTÓNIA

- a) Leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral:

Riigi Teataja - <http://www.riigiteataja.ee>.

- b) Procedimentos em matéria de contratos públicos:

<https://riigihanded.riik.ee>.

IRLÂNDIA

- a) Legislação e regulamentação:

Iris Oifigiul (Jornal Oficial do Governo irlandês)

GRÉCIA

Epishmh efherida eurwpaikwn koinothtwn (Jornal Oficial da Grécia)

ESPAÑA

- a) Legislação e regulamentação:

Boletín Oficial de Estado.

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial.

FRANÇA

- a) Legislação e regulamentação:

Journal Officiel de la République française.

- b) Decisões judiciais:

Recueil des arrêts du Conseil d'État; e

Revue des marchés publics.

CROÁCIA

Narodne novine - <http://www.nn.hr>.

ITÁLIA

- a) Legislação e regulamentação:

Gazzetta Ufficiale.

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial.

CHIPRE

- a) Legislação e regulamentação:

Επίσημη Εφημερίδα της Δημοκρατίας (Jornal Oficial da República).

- b) Decisões judiciais:

Αποφάσεις Ανωτάτου Δικαστηρίου 1999 — Τυπογραφείο της Δημοκρατίας (Decisões do Supremo Tribunal — Imprensa Nacional)

LETÓNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial).

LITUÂNIA

- a) Disposições legislativas, regulamentares e administrativas:

Teisės aktų registras (Registro de atos legislativos).

- b) Decisões judiciais:

Boletim do Supremo Tribunal da Lituânia «Teismų praktika; e

Boletim do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia "Administracinių teismų praktika".

LUXEMBURGO

- a) Legislação e regulamentação:

Mémorial.

- b) Decisões judiciais:

Pasicrisie.

HUNGRIA

- a) Legislação e regulamentação:

Magyar Közlöny (Jornal Oficial da República da Hungria).

- b) Decisões judiciais:

Közbeszerzési Értesítő — a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos — Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)

MALTA

- a) Legislação e regulamentação:

Government Gazette (Jornal Oficial do Governo).

PAÍSES BAIXOS

- a) Legislação e regulamentação:

Nederlandse Staatscourant ou Staatsblad.

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial.

ÁUSTRIA

- a) Legislação e regulamentação:

Österreichisches Bundesgesetzblatt; e

Amtsblatt zur Wiener Zeitung.

- b) Decisões judiciais:

Entscheidungen des Verfassungsgerichtshofes, Verwaltungsgerichtshofes, Obersten Gerichtshofes, der Oberlandesgerichte, des Bundesverwaltungsgerichtes und der Landesverwaltungsgerichte.

POLÓNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Dziennik Ustaw Rzeczypospolitej Polskiej (Jornal legislativo — República da Polónia)

- b) Decisões judiciais:

«Zamówienia publiczne w orzecznictwie. Wybrane orzeczenia zespołu arbitrów i Sądu Okręgowego w Warszawie» (Seleção de decisões de painéis de arbitragem e do Tribunal Regional em Varsóvia).

PORUGAL

- a) Legislação e regulamentação:

Diário da República Portuguesa 1.^a Série A e 2.^a Série.

- b) Publicações judiciais:

Boletim do Ministério da Justiça;

Coletânea de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo; e

Coletânea de Jurisprudência das Relações.

ROMÉNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia).

- b) Decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral e procedimentos de qualquer tipo:

<http://www.anrmap.ro>.

ESLOVÉNIA

- a) Legislação e regulamentação:

Jornal Oficial da República da Eslovénia.

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial.

ESLOVÁQUIA

- a) Legislação e regulamentação:

Zbierka zákonov (Coletânea de Leis)

- b) Decisões judiciais:

Nenhuma publicação oficial.

FINLÂNDIA

Suomen Säädöskokoelma — Finlands Förfatningssamling (Coletânea das Leis da Finlândia)

SUÉCIA

Svensk Förfatningssamling (Coletânea das Leis da Suécia)

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS

O presente apêndice enumera os meios eletrónicos ou em suporte papel utilizados pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros para publicação de anúncios, nos termos do disposto no artigo 20.12 relativamente aos contratos públicos abrangidos pelo capítulo 20.

1. UNIÃO EUROPEIA

Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia e sua versão eletrónica:

- a) TED (Tenders Electronic Daily) <http://ted.europa.eu>
- b) (também acessível a partir do portal http://simap.ted.europa.eu/index_pt.html)

2. ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

BÉLGICA

- a) Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Le Bulletin des Adjudications; e
- c) Outras publicações na imprensa especializada~.

BULGÁRIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia;

- b) Държавен вестник (Jornal Oficial do Estado) — <http://dv.parliament.bg>; e
- c) Registo dos Contratos Públicos — <http://www.aop.bg>.

CHÉQUIA

Jornal Oficial da União Europeia

DINAMARCA

Jornal Oficial da União Europeia

ALEMANHA

Jornal Oficial da União Europeia

ESTÓNIA

Jornal Oficial da União Europeia

IRLANDA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) concursos eletrónicos (www.eTenders.gov.ie).

GRÉCIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e

- b) Publicação na imprensa diária, financeira, regional e especializada.

ESPAÑA

Jornal Oficial da União Europeia.

FRANÇA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Bulletin officiel des annonces des marchés publics.

CROÁCIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Elektronički oglasnik javne nabave Republike Hrvatske (Anúncios eletrónicos de contratos públicos da República da Croácia)

ITÁLIA

Jornal Oficial da União Europeia.

CHIPRE

- a) Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Official Gazette of the Republic; e
- c) Imprensa diária local.

LETÓNIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial).

LITUÂNIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Centrinė viešųjų pirkimų informacinė sistema (Portal central dos contratos públicos); e
- c) Suplemento "Informacinių pranešimai" do Jornal Oficial ("Valstybės žinios") da República da Lituânia.

LUXEMBURGO

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Imprensa diária.

HUNGRIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Közbeszerzési Értesítő - a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos — Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos).

MALTA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Government Gazette (Jornal Oficial do Governo).

PAÍSES BAIXOS

Jornal Oficial da União Europeia.

ÁUSTRIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Amtsblatt zur Wiener Zeitung.

POLÓNIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Biuletyn Zamówień Publicznych (Boletim dos Contratos Públicos).

PORUGAL

Jornal Oficial da União Europeia.

ROMÉNIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia;

- b) Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia). e
- c) Sistema eletrónico de contratos públicos — <http://www.e-licitatie.ro>.

ESLOVÉNIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Portal javnih naročil - <http://www.enarocanje.si/?podrocje=portal>.

ESLOVÁQUIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Vestnik verejneho obstaravania (Jornal dos Contratos Públícos).

FINLÂNDIA

- a) Jornal Oficial da União Europeia; e
- b) Julkiset hankinnat Suomessa ja ETA-alueella, Virallisen lehden liite (Contratos públícos na Finlândia e no EEE, Suplemento do Jornal Oficial da Finlândia).

SUÉCIA

Jornal Oficial da União Europeia.

ANEXO 20-G

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÚNCIOS POR PARTE DA ARGENTINA

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
CONTRATOS PÚBLICOS**

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea c), publicadas nos seguintes sítios Web:

- Boletín Oficial de la República Argentina
- Oficina Nacional de Contrataciones

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS¹

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea d), publicadas nos seguintes sítios Web:

- Boletín Oficial de la República Argentina
- Participación Público-Privada
- Portal de Compras Pùblicas de la Repùblica Argentina (COMPR.AR)
- Portal Electrónico de Contratación de Obra Pública (CONTRAT.AR)

¹ Sem prejuízo do disposto no artigo 20.13, n.º 1, para as entidades adjudicantes abrangidas pelo apêndice 20-B-1, a Argentina pode aplicar um período transitório máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. Durante este período transitório, as entidades disponibilizam os seus anúncios de concurso previstos através de hiperligações num portal eletrónico acessível gratuitamente.

ANEXO 20-H

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÚNCIOS POR PARTE DO BRASIL

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
CONTRATOS PÚBLICOS**

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea c), publicadas nos seguintes sítios Web:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Os anúncios de concursos previstos serão publicitados no portal nacional de aquisições públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP), nos termos das leis brasileiras, mais especificamente do Código Civil brasileiro (10.406, de 10 de janeiro de 2002) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos brasileira (Lei 14.133, de 1 de abril de 2021).

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea d), publicadas nos seguintes sítios Web:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO 20-I

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÚNCIOS POR PARTE DO PARAGUAI

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
CONTRATOS PÚBLICOS**

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea c), publicadas nos seguintes sítios Web:

Sítio Web da:

Dirección Nacional de Contrataciones Públicas

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea d), publicadas nos seguintes sítios Web:

Sítio Web da:

Dirección Nacional de Contrataciones Públicas

ANEXO 20-J

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÚNCIOS POR PARTE DO URUGUAI

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
CONTRATOS PÚBLICOS**

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea c), publicadas nos seguintes sítios Web:

- Sítio Web da Agencia de Compras y Contrataciones del Estado (ACCE)

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS

As informações a que se refere o artigo 20.12, n.º 1, alínea d), publicadas nos seguintes sítios Web:

- Sítio Web da Agencia de Compras y Contrataciones del Estado (ACCE)
-

RESUMO DO ANÚNCIO DE CONCURSO

Cada resumo do anúncio inclui:

- a) O objeto do contrato;
 - b) O prazo para a apresentação de propostas ou, se aplicável, o prazo para a apresentação de pedidos de participação no concurso ou de inclusão numa lista para utilizações múltiplas; e
 - c) O endereço junto do qual pode ser solicitada a documentação do concurso.
-

**ANÚNCIO QUE CONVIDA OS FORNECEDORES INTERESSADOS A CANDIDATAR-SE À
INCLUSÃO NUMA LISTA DE UTILIZAÇÕES MÚLTIPLAS**

Cada anúncio que convida os fornecedores interessados a candidatar-se à inclusão numa lista de utilizações múltiplas inclui:

- a) Uma descrição dos bens ou dos serviços, ou das categorias de bens ou serviços, em relação aos quais a lista pode ser utilizada;
- b) As condições de participação que os fornecedores devem satisfazer para serem incluídos na lista e os métodos que a entidade adjudicante utilizará para verificar se é o caso;
- c) O nome e o endereço da entidade adjudicante e outras informações necessárias para a contactar e obter todos os documentos pertinentes relativos à lista;
- d) O prazo de validade da lista e os meios utilizados para a respetiva renovação ou anulação ou, caso o prazo de validade não seja mencionado, uma indicação do método utilizado para comunicar que foi posto termo à utilização da lista; e
- e) Uma indicação de que a lista pode ser utilizada para os contratos abrangidos pelo capítulo 20.

PRAZOS

Prazo para a apresentação de pedidos de participação no caso de concurso seletivo

1. As entidades adjudicantes que recorrem ao procedimento seletivo devem estabelecer que o prazo-limite para a apresentação dos pedidos de participação não deve, em princípio, ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de publicação do anúncio de concurso previsto. Quando uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade adjudicante, tornar materialmente impossível observar este prazo, este pode ser reduzido para não menos de 10 (dez) dias.

Prazos para a apresentação das propostas

2. Exceto nos casos previstos nos n.^{os} 3, 4, 6 e 7, as entidades adjudicantes devem fixar um prazo-limite para a apresentação de propostas não inferior a 40 (quarenta) dias a contar da data na qual:
 - a) No caso de um concurso aberto, o anúncio de concurso previsto tenha sido publicado; ou
 - b) No caso de um concurso seletivo, a entidade notifica os fornecedores de que serão convidados a apresentar propostas, quer recorra ou não a uma lista para utilizações múltiplas.

Casos em que o prazo para apresentação de propostas a concurso (aberto e seletivo) pode ser reduzido

3. Uma entidade adjudicante pode reduzir para 10 (dez) dias, no mínimo, o prazo para apresentação de propostas previsto no n.º 2 sempre que:
 - a) A entidade adjudicante tenha publicado um anúncio de concurso programado nos termos do disposto no artigo 20.13, n.º 3, pelo menos 40 (quarenta) dias e não mais do que 12 (doze) meses antes da publicação do anúncio de concurso previsto, e que o anúncio de concurso programado contenha as seguintes informações:
 - i) uma descrição do concurso,
 - ii) as datas-limite estimadas para a apresentação das propostas ou dos pedidos de participação,
 - iii) o endereço junto do qual pode ser obtida a documentação do concurso, e
 - iv) todas as informações exigidas nos termos do anexo 20-O para o anúncio de concurso previsto que estejam disponíveis;
 - b) no caso de contratos de natureza recorrente, a entidade adjudicante indique num anúncio inicial de concurso previsto que os prazos para apresentação de propostas serão fixados, em conformidade com o presente número, em anúncios posteriores; ou
 - c) Uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade adjudicante, tornar materialmente impossível cumprir o prazo fixado em conformidade com o n.º 2.

4. Uma entidade adjudicante pode reduzir em 5 (cinco) dias o prazo para apresentação de propostas fixado no n.º 2 por cada uma das razões seguintes:
 - a) O anúncio de concurso previsto é publicado por via eletrónica;
 - b) Toda a documentação do concurso pode ser consultada por meios eletrónicos a partir da data da publicação do anúncio de concurso previsto; e
 - c) as propostas podem ser recebidas por via eletrónica pela entidade adjudicante.
5. A aplicação do n.º 4, em conjugação com o n.º 3, não poderá dar origem, em caso algum, à redução dos prazos para a apresentação de propostas, estabelecido no n.º 2, para menos de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do anúncio de concurso previsto.
6. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente anexo, sempre que uma entidade adjudicante adquira bens ou serviços comerciais, ou qualquer combinação dos mesmos, pode reduzir o prazo para apresentação de propostas fixado no n.º 2 para:
 - a) não menos de 13 (treze) dias, desde que publique simultaneamente, por via eletrónica, o anúncio de concurso previsto e a documentação do concurso; e
 - b) não menos de 10 (dez) dias, se a entidade aceitar igualmente propostas de bens ou serviços comerciais por via eletrónica.
7. Se uma entidade adjudicante enumerada nos apêndices 20-A-2, 20-A-3, 20-B-2, 20-B-3, 20-C-2, 20-C-3, 20-D-2, 20-D-3, 20-E-2 ou 20-E-3 tiver selecionado todos ou um número limitado de fornecedores qualificados, o prazo para apresentação de propostas pode ser fixado de comum acordo pela entidade adjudicante e pelos fornecedores selecionados. Na ausência de um acordo, o prazo não pode ser inferior a 10 (dez) dias.

FÓRMULA DE AJUSTAMENTO DOS LIMIARES

Para a União Europeia:

- a) O limiar é ajustado a cada 2 (dois) anos e cada ajustamento entra em efeito em 1 de janeiro;
- b) O cálculo dos valores dos limiares baseia-se na média dos valores diários dos direitos de saque especiais («DSE»), expressos em euros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de janeiro. O valor dos limiares assim revistos é, se necessário, arredondado até ao milhar de euros imediatamente inferior. A fonte de dados para a taxa de câmbio é o Fundo Monetário Internacional («FMI»); e
- c) O valor dos novos limiares calculados é disponibilizado ao público pela União Europeia antes da sua entrada em vigor.

Para os Estados do MERCOSUL signatários:

- a) Cada Estado do MERCOSUL signatário calculará e converterá o valor dos limiares para a sua moeda nacional utilizando as taxas de conversão do FMI. As taxas de conversão serão a média dos valores das respetivas moedas nacionais em termos de DSE publicadas pelo FMI nas suas «Estatísticas Financeiras Internacionais» mensais, durante o período de 2 (dois) anos anterior a 1 de outubro do ano anterior à entrada em vigor dos limiares. Os limiares convertidos são aplicáveis a partir de 1 de janeiro do ano seguinte e são fixados para 1 (um) ano; e

- b) O valor dos novos limiares calculados é disponibilizado ao público por cada Estado do MERCOSUL signatário, na sua moeda nacional, antes da entrada em vigor dos respetivos limiares.
-

ANÚNCIOS DE CONCURSOS PREVISTOS

Os anúncios de concursos previstos devem conter as seguintes informações:

- a) O nome e o endereço da entidade adjudicante e outras informações necessárias para a contactar a fim de obter todos os documentos pertinentes relativos ao concurso, respetivo custo e condições de pagamento, se aplicável;
- b) Descrição do contrato abrangido, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a fornecer ou, se a quantidade não for conhecida, a quantidade estimada;
- c) O método de adjudicação utilizado, e a indicação de se está previsto o recurso a um procedimento por negociação ou leilão eletrónico;
- d) O endereço e o prazo para apresentação de propostas;
- e) A língua ou línguas nas quais as propostas ou pedidos de participação podem ser apresentados, caso essa apresentação possa ser feita numa língua distinta de uma das línguas oficiais da Parte da entidade adjudicante;
- f) No que respeita a contratos recorrentes, se possível, uma estimativa da data de publicação dos futuros anúncios de concursos previstos;

- g) Uma descrição das eventuais opções;
 - h) O prazo para fornecer os bens ou prestar os serviços ou a duração do contrato;
 - i) Se aplicável, o endereço e o prazo final para a apresentação dos pedidos de participação no concurso;
 - j) Lista e descrição sucinta das condições de participação dos fornecedores; e
 - k) Quando, em conformidade com o artigo 20.15, uma entidade adjudicante tem a intenção de selecionar um número limitado de fornecedores qualificados que convidará a apresentar propostas, os critérios que serão utilizados para esta seleção e, se aplicável, qualquer restrição ao número de fornecedores que serão autorizados a apresentar propostas.
-